

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL****RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**  
Procurador-Geral da República**JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA**  
Vice-Procurador-Geral da República**BLAL YASSINE DALLOUL**  
Secretário-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3105-5100  
<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Atos do Vice-Procurador-Geral Eleitoral.....	1
Conselho Superior.....	1
3ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	14
4ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	14
Procuradoria Regional da República da 2ª Região.....	24
Procuradoria da República no Estado do Amapá.....	25
Procuradoria da República no Estado do Amazonas.....	26
Procuradoria da República no Estado da Bahia.....	28
Procuradoria da República no Estado do Ceará.....	41
Procuradoria da República no Estado de Goiás.....	42
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.....	43
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.....	47
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.....	47
Procuradoria da República no Estado do Paraíba.....	51
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	52
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.....	53
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	54
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.....	57
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	57
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	61
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	63
Procuradoria da República no Estado do Tocantins.....	65
Expediente.....	67

**ATOS DO VICE-PROCURADOR-GERAL ELEITORAL**

PORTARIA Nº 8, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

O VICE-PROCURADOR-GERAL ELEITORAL, no exercício de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 73 e 74 da Lei Complementar nº 75/93, resolve:

Designar o Procurador Regional Eleitoral em São Paulo LUIZ CARLOS DOS SANTOS GONÇALVES para representar o Ministério Público Eleitoral na audiência de oitiva de testemunha, nos autos da Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 1943-58.2014.6.00.0000, que será realizada em 29.9.2016, no Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

NICOLAO DINO

**CONSELHO SUPERIOR**

8ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2016

Data: 4/10/2016  
Hora: 9 horas  
Local: Plenário do Conselho Superior do MPF (Procuradoria-Geral da República. SAF Sul Quadra 4 - Conjunto C - Bloco A - Cobertura - Sala AC-05)

**PAUTA DESTA SESSÃO**

Aprovação das atas da 6ª Sessão Ordinária, da 8ª e da 9ª Sessões Extraordinárias de 2016.  
Processo nº 1.00.002.000147/2013-57  
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal  
Relator(a) : Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada (sucessor da Cons. Ela Wiecko Volkmer de Castilho)  
Vista : Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge  
Processo nº 1.00.002.000001/2015-73

Interessado(a)	:	Corregedoria do Ministério Público Federal
Relator(a)	:	Conselheira Mônica Nicida Garcia
Processo nº	:	1.00.002.000021/2015-44
	:	
Interessado(a)	:	Corregedoria do Ministério Público Federal
Relator(a)	:	Conselheira Maria Hilda Marsiaj Pinto (sucessora do Cons. José Bonifácio Borges de Andrada)
Processo nº	:	1.00.002.000024/2015-88
	:	
Interessado(a)	:	Corregedoria do Ministério Público Federal
Relator(a)	:	Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
Processo nº	:	1.00.002.000002/2016-07
	:	
Interessado(a)	:	Corregedoria do Ministério Público Federal
Relator(a)	:	Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
Processo nº	:	1.00.002.000048/2015-37
	:	
Interessado(a)	:	Corregedoria do Ministério Público Federal
Relator(a)	:	Conselheira Maria Caetana Cintra Santos
Processo nº	:	1.00.002.000001/2016-54
	:	
Interessado(a)	:	Corregedoria do Ministério Público Federal
Relator(a)	:	Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada (sucessor da Cons. Ela Wiecko Volkmer de Castilho)
Processo nº	:	1.00.002.000041/2016-04
	:	
Interessado(a)	:	Corregedoria do Ministério Público Federal
Relator(a)	:	Conselheiro Carlos Frederico Santos
Processo nº	:	1.00.001.000047/2016-83
	:	
Interessado(a)	:	Corregedoria do Ministério Público Federal
Relator(a)	:	Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira

## PROCESSOS COM VISTA

Pedido de vista na 2ª Sessão Extraordinária (25.2.2013)

Processo nº	:	1.00.001.000052/2010-09 (apensos: 1.00.001.000069/2012-10, 1.00.001.000122/2012-82 e 1.00.001.000067/2015-73)
Interessado(a)	:	Ministério Público Federal
Assunto	:	Alteração da Resolução CSMPF nº 92. Distribuição de processos oriundos do Superior Tribunal de Justiça – STJ. Anteprojeto de Resolução nº 22.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge (sucessora do Cons. Aurélio Virgílio Veiga Rios)
Vista conjunta	:	Conselheiro Maria Hilda Marsiaj Pinto Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada

Pedido de vista na 2ª Sessão Ordinária (5.3.2013)

Processo nº	:	1.00.001.000165/2010-04
Interessado(a)s	:	Drª Maria Caetana Cintra Santos, Presidente da CNIPE, e Dr. Moacir Guimarães Morais Filho
Assunto	:	Processo eletrônico e as outras formas de processo virtual no âmbito do MPF. Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 24.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia (sucessor do Cons. Rodrigo Janot Monteiro de Barros)
Vista	:	Conselheira Maria Hilda Marsiaj Pinto

Pedido de vista na 4ª Sessão Ordinária (7.5.2013)

Processo	:	1.00.001.000136/2012-04 (apenso: 08100-1.00033/97-57)
Interessado(a)	:	Procuradoria Regional da República da 2ª Região
Assunto	:	Suspensão dos rodízios entre os membros nas unidades do MPF. Alteração do art. 1º, VII da Resolução CSMPF nº 104. Redação final.
Origem	:	Rio de Janeiro
Relator(a)	:	Conselheira Mônica Nicida Garcia (sucessora da Cons. Sandra Cureau)
Vista	:	Conselheira Maria Hilda Marsiaj Pinto

Pedido de vista na 1ª Sessão Ordinária (4.2.2014)

Processo nº	:	1.00.001.000038/2013-40
Interessado(a)	:	Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras

Assunto	:	Critérios de merecimento para promoção na carreira. Resolução CSMPF nº 101. Revogação. Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 53
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge (sucessora da Cons. Elizeta Maria de Paiva Ramos)
Vista conjunta	:	Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada Conselheira Maria Hilda Marsiaj Pinto Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira
Pedido de vista na 4ª Sessão Ordinária (5.5.2015)		
Processo nº	:	1.00.001.000046/2015-58
Interessado(a)	:	Dra. Darcy Santana Vitobello
Assunto	:	Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria-Geral da República. Homologação da deliberação dos Subprocuradores-Gerais da República que oficiam nos processos de competência do STJ, em reunião realizada em 4.3.2015. Art. 1º, inciso VIII da Resolução CSMPF nº 104.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge (sucessora da Cons. Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira)
Vista conjunta	:	Conselheiro Moacir Guimarães Morais Filho Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira
Pedidos de vista na 6ª Sessão Ordinária (5.5.2015)		
Processo nº	:	1.00.001.000106/2002-18
Interessado(a)	:	Dr. Moacir Guimarães Morais Filho
Assunto	:	Resolução CSMPF nº 50. Afastamento de membros. Alteração.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheira Maria Caetana Cintra Santos (sucessora do Cons. José Flaubert Machado Araújo)
Vista conjunta	:	Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia Conselheira Lindôra Maria Araújo Conselheira Maria Hilda Marsiaj Pinto Conselheiro Carlos Frederico Santos Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Processo nº	:	1.00.001.000007/2012-16
Interessado(a)	:	Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR
Assunto	:	Regras gerais mínimas para a designação de Procuradores da República para atuar em Varas da Justiça Federal e em Juizados Especiais Federais em localidades onde não há unidades do MPF.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheira Maria Caetana Cintra Santos (sucessora do Cons. José Flaubert Machado Araújo)
Vista conjunta	:	Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia Conselheira Lindôra Maria Araújo Conselheira Maria Hilda Marsiaj Pinto Conselheiro Carlos Frederico Santos Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Processo nº	:	1.00.001.000155/2012-22
Interessado(a)	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Assunto	:	Alteração da Resolução CSMPF nº 146, que cria no âmbito do MPF o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO. Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 63.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheira Mônica Nicida Garcia (sucessora do Cons. Oswaldo José Barbosa Silva)

Vista conjunta		Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia Conselheira Lindôra Maria Araújo Conselheira Maria Hilda Marsiaj Pinto Conselheiro Carlos Frederico Santos Conselheira Maria Caetana Cintra Santos Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Processo nº	:	1.00.001.000173/2013-95
Interessado(a)	:	Ministério Público Federal
Assunto	:	Conversão de 1/3 de férias em abono pecuniário. Resolução CSMPF nº 12. Alteração. Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 55.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheira Maria Hilda Marsiaj Pinto (sucessora do Cons. José Bonifácio Borges de Andrada)
Vista conjunta	:	Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia Conselheiro Carlos Frederico Santos Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Processo nº	:	1.00.001.000054/2014-13
Interessado(a)	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Assunto	:	Participação de membros do MPF em congressos, seminários, simpósios, encontros jurídicos e culturais e eventos similares. Regulamentação. Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 65.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheira Maria Caetana Cintra Santos (sucessora do Cons. José Flaubert Machado Araújo)
Vista conjunta		Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia Conselheira Mônica Nicida Garcia Conselheira Lindôra Maria Araújo Conselheira Maria Hilda Marsiaj Pinto Conselheiro Carlos Frederico Santos Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Processo nº	:	1.00.001.000102/2014-73
Interessado(a)	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Assunto	:	Remoção de membros do MPF por permuta. Regulamentação. Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 68.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheira Mônica Nicida Garcia (sucessora do Cons. Oswaldo José Barbosa Silva)
Vista conjunta		Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia Conselheira Lindôra Maria Araújo Conselheira Maria Hilda Marsiaj Pinto Conselheiro Carlos Frederico Santos Conselheira Maria Caetana Cintra Santos Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Pedido de vista na 3ª Sessão Ordinária (5.4.2016)		
Processo nº	:	1.00.001.000146/2011-51
Interessado(a)	:	Corregedoria do MPF
Assunto	:	Exercício do magistério em município diverso da unidade de lotação do membro. Regulamentação. Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 95.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
Vista	:	Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira
Pedido de vista na 4ª Sessão Ordinária (3.5.2016)		
Processo nº	:	1.00.001.000083/2016-47
Interessado(a)	:	Procuradoria da República em Imperatriz/MA

Assunto	:	Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Imperatriz/MA (Portaria PR/MA nº 050/2016, de 18.3.2016). Resolução CSMMPF nº 104. Implementação.
Origem	:	Distrito Federal
Relator	:	Conselheiro Carlos Frederico Santos
Vista	:	Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada
Processo nº	:	1.00.001.000102/2016-35
Interessado(a)	:	Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul
Assunto	:	Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul (Portaria PR/MS nº 71, de 08 de abril de 2016, que revoga a Portaria PR/MS nº 19, de 28 de janeiro de 2016, e altera o art. 8º da Portaria PR/MS nº 294, de 26 de outubro de 2015). Resolução CSMMPF nº 104.
Origem	:	Mato Grosso do Sul
Relator	:	Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
Vista	:	Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada
Processo nº	:	1.00.001.000103/2016-80
Interessado(a)	:	Procuradoria da República São Miguel do Oeste/SC.
Assunto	:	Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em São Miguel do Oeste/SC (Portaria Conjunta MPF/PRM/SMO nº 01, de 17 de março de 2016). Resolução CSMMPF na 104. Implementação.
Origem	:	Santa Catarina
Relator	:	Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira
Vista	:	Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada
Pedidos de vista na 6ª Sessão Ordinária (2.8.2016)	:	
Processo nº	:	1.00.001.000180/2016-30
Interessado(a)	:	6ª Câmara de Coordenação e Revisão
Assunto	:	Alteração do nome da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, de "Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais", para "Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais" (Resolução CSMMPF nº 20, artigo 2º, inciso VI e § 6º).
Origem	:	Distrito Federal
Relator	:	Conselheira Mônica Nicida Garcia
Vista	:	Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira
Processo nº	:	1.00.001.000063/2008-66
Interessado(a)	:	5ª Câmara de Coordenação e Revisão
Assunto	:	Diretrizes para o tratamento de processos e investigações sigilosas ou que tramitem em segredo de justiça no âmbito do MPF. Anteprojeto de Resolução CSMMPF nº 59.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheira Lindôra Maria Araújo (sucessora do Cons. Antônio Augusto Brandão de Aras)
Vista	:	Conselheira Mônica Nicida Garcia
Processo nº	:	1.00.001.000234/2014-03
Interessado(a)	:	Ministério Público Federal
Assunto	:	Substituição de Ofícios na Procuradoria-Geral da República. Regulamentação.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheira Lindôra Maria Araújo (sucessora do Cons. Antônio Augusto Brandão de Aras)
Vista	:	Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada
Pedido de vista na 7ª Sessão Ordinária (6.9.2016)	:	
Processo nº	:	1.00.001.000110/2016-81
Interessado(a)	:	Dr. Fernando Zelada
Assunto	:	Solicita revisão da decisão que deferiu o afastamento para frequentar o curso de mestrado "Máster Avanzado en Ciencias Jurídicas", na Universidade Pompeu Fabra, em Barcelona/Espanha, para que sejam excluídas, do período autorizado, as licenças-prêmio.
Origem	:	Bahia
Relator(a)	:	Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira
Vista	:	Conselheira Maria Caetana Cintra Santos

## PROCESSOS REMANESCENTES

Incluído na pauta da 10ª Sessão Ordinária (3.12.2013)

Processo nº	:	1.00.001.000207/2013-41
Interessado(a)	:	Ministério Público Federal

Assunto	:	Resolução CSMPF nº 87. Instauração e tramitação do inquérito civil. Alteração. Inclusão de dispositivo que estabeleça a obrigatoriedade das decisões de declínio de atribuição ao MPE sejam homologadas pelas Câmaras de Coordenação e Revisão. Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 56.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheira Maria Hilda Marsiaj Pinto (sucessora do Cons. José Bonifácio Borges de Andrada)
Incluídos na pauta da 6ª Sessão Ordinária (5.8.2014)		
Processo nº	:	1.00.001.000093/2014-11 (apenso: 1.00.001.000186/2013-64)
Interessado(a)	:	Corregedoria do MPF
Assunto	:	Instituição de Grupos de Trabalho no âmbito das Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF e da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. Regulamentação. Anteprojetos de Resolução CSMPF nºs 66 e 67.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira
Processo nº	:	1.00.001.000128/2014-11
Interessado(a)	:	Dr. Fabrício Caser
Assunto	:	Redistribuição de procedimentos em razão de mudanças nos cargos civis da PR/ES, em detrimento do promotor natural.
Origem	:	Espírito Santo
Relator(a)	:	Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira
Incluído na pauta da 10ª Sessão Ordinária (2.12.2014)		
Processo nº	:	1.00.001.000201/2014-55
Interessado(a)	:	Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto	:	Proposta de criação do Colégio Nacional dos Conselhos Superiores dos Ministérios Públicos dos Estados e da União.
Origem	:	São Paulo
Relator(a)	:	Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada (sucessor da Cons. Ela Wiecko Volkmer de Castilho)
Incluídos na pauta da 3ª Sessão Ordinária (7.4.2015)		
Processo nº	:	1.00.001.000107/2014-04
Interessado(a)	:	Ministério Público Federal
Assunto	:	Organização temática das Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF. Proposta de alteração do artigo 2º da Resolução CSMPF nº 148 (1ª CCR). Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 71.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira
Processo nº	:	1.00.001.000244/2014-31
Interessado(a)	:	Ministério Público Federal
Assunto	:	Lei nº 13.024/2014. Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, art. 36 - A designação de membro em substituição que importe acumulação de cargos estará condicionada à demonstração da regularidade com o serviço, nos termos definidos pelo regulamento do respectivo Conselho Superior. Parágrafo único: Caberá à Corregedoria de cada ramo manter cadastro atualizado dos membros em situação de regularidade com o serviço.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira
Processo nº	:	1.00.001.000249/2014-63
Interessado(a)	:	Ministério Público Federal
Assunto	:	Lei nº 13.024/2014. Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, art. 69, VI - regras e procedimentos relativos ao funcionamento dos colégios das unidades.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira
Incluído na pauta da 1ª Sessão Ordinária (02.02.2016)		
Processo nº	:	1.00.001.000213/2014-80
Interessado(a)	:	Ministério Público Federal
Assunto	:	Designação de Procuradores Regionais da República para substituírem provisoriamente Subprocuradores-Gerais da República que se encontrem dispensados de distribuição de processos no Superior Tribunal de Justiça, em razão do exercício de outros cargos (Corregedoria, PFDC, Ouvidoria, TSE, e outros por designação do PGR). Regulamentação. Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 74
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheira Maria Caetana Cintra Santos
Incluídos na pauta da 3ª Sessão Ordinária (5.4.2016)		

Processo nº	:	1.00.001.000247/2014-74
Interessado(a)	:	Ministério Público Federal
Assunto	:	Lei nº 13.024/2014. PGR/CASMPU nº 01/2014, art.69, III- regras relativas ao exercício das atribuições no período a que se refere o art. 220, § 2º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
Processo nº	:	1.00.001.000239/2014-28
Interessado(a)	:	Ministério Público Federal
Assunto	:	Processo de escolha da Comissão de Concurso de ingresso na carreira do Ministério Público Federal. Regulamentação. Anteprojeto de Resolução CSMPPF nº 76.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada (sucessor da Cons. Ela Wiecko Volkmer de Castilho)
Processo nº	:	1.00.001.000087/2016-25
Interessado(a)	:	Procuradoria da República em Joinville/SC
Assunto	:	Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Joinville/SC (Portaria Conjunta nº 1/2016 - Altera a Portaria Conjunta nº 1/2014). Resolução CSMPPF nº 104.
Origem	:	Distrito Federal
Relator	:	Conselheira Mônica Nicida Garcia
Processo nº	:	1.00.001.000099/2016-50
Interessado(a)	:	Procuradoria da República em Novo Hamburgo/RS
Assunto	:	Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Novo Hamburgo/RS (alteração do anexo II da Resolução PR/RS nº 01/2014, de 15 de abril de 2014). Resolução CSMPPF nº 104.
Origem	:	Distrito Federal
Relator	:	Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada (sucessor da Cons. Ela Wiecko Volkmer de Castilho)
Incluídos na pauta da 6ª Sessão Ordinária (2.8.2016)		
Processo nº	:	1.00.001.000005/2014-68
Interessado(a)	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Assunto	:	Seletividade da persecução penal. Regulamentação. Anteprojeto de Resolução CSMPPF nº 64.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheira Mônica Nicida Garcia
Processo nº	:	1.00.000.014719/2014-86
Interessado(a)	:	Ministério Público Federal
Assunto	:	Divulgação de dados processuais do Ministério Público Federal na rede mundial de computadores. Regulamentação. Transparência. Anteprojeto de Resolução CSMPPF nº 77.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheira Mônica Nicida Garcia
Processo nº	:	1.00.001.000248/2014-19
Interessado(a)	:	Ministério Público Federal
Assunto	:	Lei nº 13.024/2014. Lei de ofícios. Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, art.69. O Conselho Superior de cada ramo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, disporá sobre: V - regras e procedimentos relativos à distribuição de feitos nas unidades.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge
Processo nº	:	1.00.001.000024/2015-98
Interessado(a)	:	Dr. Osório Silva Barbosa Sobrinho
Assunto	:	Representação. Solicita regulamentação dos meios oficiais de intimação de atos administrativos no âmbito do Ministério Público Federal (concurso de remoção e outras situações análogas de relevo institucional).
Origem	:	São Paulo
Relator(a)	:	Conselheira Maria Hilda Marsiaj Pinto (sucessora do Cons. José Bonifácio Borges de Andrada)
Processo nº	:	1.00.001.000091/2015-11
Interessado(a)	:	Procuradoria da República no Amapá

Assunto	:	Recurso em face da decisão do Conselho Superior do MPF proferida na 4ª Sessão Extraordinária do dia 6/5/2016, que, à unanimidade, indeferiu a autorização para os Procuradores da República Felipe de Moura Palha e Silva, Ricardo Augusto Negrine e Thiago Cunha de Almeida, bem como a todos os Procuradores da República no Amapá, que venham a atuar nos processos em substituição aos referidos membros, oficiarem junto à Justiça Estadual do Amapá no bojo da Ação Cautelar nº 0000535.28.2015.8.03006, na ação principal a ser ajuizada e nas ações de execução dos termos de ajustamento de conduta firmados.
Origem	:	Macapá
Relator(a)	:	Conselheira Maria Hilda Marsiaj Pinto (sucessora do Cons. José Bonifácio Borges de Andrada)
Processo nº	:	1.00.001.000234/2015-86
Interessado(a)	:	Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Assunto	:	Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República no Rio de Janeiro. Portaria PR/RJ nº 578, de 20.6.2014, alterada pela Portaria PR/RJ nº 1611, de 1º.12.2015. Resolução CSMPF nº 104. Implementação.
Origem	:	Rio de Janeiro
Relator(a)	:	Conselheira Maria Caetana Cintra Santos
Processo nº	:	1.00.000.018847/2015-80 (apenso: 1.00.001.000017/2016-77)
Interessado(a)	:	Procuradoria da República em Pernambuco
Assunto	:	Impugnação acerca dos critérios de substituição previstos no Regimento Interno da Procuradoria da República em Pernambuco, especificamente entre a PRM/Salgueiro e a PRM/Serra Talhada. (Resolução MPF/PRPE/CL nº 85, de 5.2.2010).
Origem	:	Pernambuco
Relator(a)	:	Conselheira Maria Caetana Cintra Santos
Processo nº	:	1.00.001.000010/2016-55
Interessado(a)	:	Procuradoria da República no Amazonas
Assunto	:	Exercício de plantão pelos membros da Procuradoria da República no Amazonas. Portaria nº 372, de 17 de dezembro de 2015 e Portaria nº 11, de 18 de janeiro de 2016. Resolução CSMPF Nº 159. Homologação.
Origem	:	Amazonas
Relator(a)	:	Conselheira Mônica Nicida Garcia
Processo nº	:	1.00.001.000075/2016-09
Interessado(a)	:	Procuradoria da República no Rio Grande do Norte
Assunto	:	Fixação de vinculação de feitos extrajudiciais decorrentes de substituições por motivo de férias, licença, etc. Atuação de membros substitutos em relação a feitos anteriormente distribuídos aos ofícios substituídos. Diretriz nº 9 do Provimento CMPF nº 1/2015 em detrimento do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014. Portaria PR/RN nº 120, de 29.9.2014.
Origem	:	Rio Grande do Norte
Relator(a)	:	Conselheira Mônica Nicida Garcia
Processo nº	:	1.00.001.000096/2016-16
Interessado(a)	:	2ª Câmara de Coordenação e Revisão
Assunto	:	Regulamentação do Procedimento de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Cível e Criminal no âmbito do Ministério Público Federal. Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 85.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira
Processo nº	:	1.00.001.000117/2016-01
Interessado(a)	:	Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Assunto	:	Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República no Rio de Janeiro e nas PRMs vinculadas. (Portaria PRJRJ nº 449/2016, de 7.4.2016; Portaria PR/RJ nº 461/2016, de 11.4.2016, e Portaria PRRJ nº 508, de 19.4.2016). Resolução CSMPF nº 104.
Origem	:	Rio de Janeiro
Relator(a)	:	Conselheira Maria Caetana Cintra Santos (sucessora do Cons. José Bonifácio Borges de Andrada)
Processo nº	:	1.00.001.000127/2016-39
Interessado(a)	:	Dra. Mônica Nicida Garcia
Assunto	:	Alteração da Resolução CSMPF nº 81/2005, que regulamenta a convocação de Procurador Regional Pública para substituição de Subprocurador-Geral da República, em casos de afastamento ou vacância. Anteprojeto CSMPF nº 86.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheira Maria Hilda Marsiaj Pinto (sucessora do Cons. José Bonifácio Borges de Andrada)

Processo nº	:	1.00.001.000128/2016-83
Interessado(a)	:	Dr. Bruno Freire de Carvalho Calabrich e Dr. Pablo Coutinho Barreto
Assunto	:	Eleição para a composição da lista tríplice para Procurador-Geral da República. Regulamentação.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada (sucessor da Cons. Ela Wiecko Volkmer de Castilho)
Processo nº	:	1.00.001.000129/2016-28
Interessado(a)	:	5ª Câmara de Coordenação e Revisão
Assunto	:	Designação de Subprocurador-Geral da República para conhecer de representação sobre possível crime comum atribuível ao Procurador-Geral da República. (Art. 57, inciso X, da Lei Orgânica do Ministério Público da União).
Origem	:	Distrito Federal
Relator	:	Conselheira Mônica Nicida Garcia
Processo nº	:	1.00.001.000130/2016-52
Interessado(a)	:	Dr. Paulo Sérgio Ferreira Filho e Dra. Izabella Marinho Brant
Assunto	:	Consulta ao Conselho Superior do Ministério Público Federal acerca da obrigatoriedade de observância da diretriz nº 2 da Corregedoria do Ministério Público Federal.
Origem	:	Rio de Janeiro
Relator	:	Conselheira Maria Hilda Marsiaj Pinto (sucessora do Cons. José Bonifácio Borges de Andrada)
Processo nº	:	1.00.001.000156/2016-09
Interessado(a)	:	Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Assunto	:	Aplicação das Resoluções CSMPF nºs 81/2005 e 117/2011. Substituição de Subprocurador-Geral da República designado para exercer cargos com exclusividade.
Origem	:	Distrito Federal
Relator	:	Conselheira Maria Caetana Cintra Santos
Processo nº	:	1.00.001.000165/2016-91
Interessado(a)	:	Procuradoria da República no Espírito Santo.
Assunto	:	Exercício de plantão pelos membros da Procuradoria da República no Espírito Santo. Portaria MPF/ES nº 463, de 18 de dezembro de 2015. Resoluções CSMPF nº 159 e nº 160/2015. Homologação.
Origem	:	Espírito Santo
Relator	:	Conselheira Maria Hilda Marsiaj Pinto (sucessora do Cons. José Bonifácio Borges de Andrada)
Processo nº	:	1.00.001.000170/2016-02
Interessado(a)	:	Procuradoria da República em São Paulo
Assunto	:	Itinerância. Autorização para Procuradores Regionais da República atuarem, excepcionalmente, em Ofícios da 1ª Instância.
Origem	:	São Paulo
Relator	:	Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira
Processo nº	:	1.00.001.000176/2016-71
Interessado(a)	:	Procuradoria Regional da República na 2ª Região.
Assunto	:	Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria Regional da República da 2ª Região (Portarias PRR2 nºs 264 e 265/2016, de 20 de junho de 2016 (Núcleo de Combate à Corrupção - NCC). Resolução CSMPF nº 104. Implementação.
Origem	:	Rio de Janeiro
Relator	:	Conselheira Lindôra Maria Araújo
Processo nº	:	1.00.001.000178/2016-61
Interessado(a)	:	Procuradoria da República em Resende-RJ.
Assunto	:	Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Resende/RJ. (Portaria PRM - RESENDE/RJ nº 01/2016, de 15 de junho de 2016, que altera a Portaria PRM-RESENDE/RJ nº 01 de 9.5.2014). Resolução CSMPF nº 104.
Origem	:	Rio de Janeiro
Relator	:	Conselheira Maria Hilda Marsiaj Pinto (sucessora do Cons. José Bonifácio Borges de Andrada)
Processo nº	:	1.00.001.000181/2016-84
Interessado(a)	:	Procuradoria da República em Ponta Grossa/PR
Assunto	:	Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Ponta Grossa/PR (Portaria PRM-PG-PR nº 01/2016, de 1º de junho de 2016). Resolução CSMPF na 104. Implementação.
Origem	:	Paraná

Relator	:	Conselheira Lindôra Maria Araújo
<b>Incluídos na pauta da 7ª Sessão Ordinária (6.9.2016)</b>		
Processo nº	:	1.00.001.000209/2016-83
Interessado(a)	:	Dr. João Paulo Lordelo Guimarães Tavares
Assunto	:	Afastamento, no período de 9.1.2017 a 5.5.2017, para frequentar o curso "Master en Derecho Constitucional da Universidad de Sevilla", em Sevilha/Espanha, mediante convênio com a Escola Superior do Ministério Público da União- ESMPU, no período de 16.1.2017 a 28.4.2017.
Origem	:	Bahia
Relator(a)	:	Conselheira Mônica Nicida Garcia
Processo nº	:	1.00.001.000216/2016-85
Interessado(a)	:	Dr. Francisco de Araújo Macedo Filho
Assunto	:	Exercício do magistério. Existência ou não de causa de impedimento para autuação do consulente nos feitos judiciais e administrativos em que seja parte a Universidade Federal do Ceará, com base nas razões de fato e de direito ora delineadas. Novo Código de Processo Civil.
Origem	:	Ceará
Relator(a)	:	Conselheiro Carlos Frederico Santos
Processo nº	:	1.00.001.000217/2016-20
Interessado(a)	:	Procuradoria da República em Foz do Iguaçu/RJ
Assunto	:	Exercício de plantão pelos membros da Procuradoria da República em Foz do Iguaçu/PR. Portaria Administrativa PRM/FI/PR nº 07, de 3 de dezembro de 2015. Resoluções CSMPF nºs 159 e 160. Homologação.
Origem	:	Paraná
Relator(a)	:	Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira
Processo nº	:	1.00.001.000218/2016-74
Interessado(a)	:	Procuradoria da República em Dourados/MS
Assunto	:	Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Dourados/MS. Portaria Conjunta MPF/DRS/MS nº 3, de 2 de agosto de 2016. Alteração da Portaria Conjunta MPF/DRS/MS nº 2, de 5 de abril de 2016. Resolução CSMPF 104.
Origem	:	Mato Grosso do Sul
Relator(a)	:	Conselheiro Carlos Frederico Santos
Processo nº	:	1.00.001.000223/2016-87
Interessado(a)	:	Procuradoria da República em São Bernardo do Campo/SP
Assunto	:	Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em São Bernardo do Campo/SP (Resolução nº 1, de 1º de abril de 2016). Resolução CSMPF nº 104.
Origem	:	São Paulo
Relator(a)	:	Conselheira Mônica Nicida Garcia
Processo nº	:	1.00.001.000224/2016-21
Interessado(a)	:	Procuradoria da República na Paraíba
Assunto	:	Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República na Paraíba. (Portaria nº 213, de 4 de agosto de 2016). Resolução CSMPF nº 104
Origem	:	Paraíba
Relator(a)	:	Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge
Processo nº	:	1.00.000.009361/2016-31
Interessado(a)	:	Dra. Rita de Fátima da Fonseca
Assunto	:	Reversão de aposentadoria de membro (Procuradora Regional da República)
Origem	:	São Paulo
Relator(a)	:	Conselheira Maria Hilda Marsiaj Pinto (sucessora do Cons. José Bonifácio Borges de Andrada)
<b>PROCESSOS INCLUÍDOS NESTA SESSÃO (4.10.2016)</b>		
Processo nº	:	1.00.002.000182/2014-57
Interessado(a)	:	Corregedoria do Ministério Público Federal
Assunto	:	Relatório final nº 6/2016 de acompanhamento do Estágio Probatório do Procurador da República Felipe Giardini.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada (sucessor da Cons. Ela Wiecko Volkmer de Castilho)
Processo nº	:	1.00.001.000063/2015-95
Interessado(a)	:	Procuradoria Regional da República da 5ª Região
Assunto	:	Portaria PGR/MPF nº 830, de 20 de setembro de 2016. Referendar.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheiro Carlos Frederico Santos
Processo nº	:	1.00.001.000105/2015-98

Interessado(a)	:	Dra. Anna Claudia Lazzarini
Assunto	:	Certidão de conclusão do curso de mestrado em Direito na Universidade Internacional da Flórida, Estados Unidos.
Origem	:	São Paulo
Relator(a)	:	Conselheira Maria Caetana Cintra Santos
Processo nº	:	1.00.001.000178/2015-80
Interessado(a)	:	Procuradoria da República no Paraná
Assunto	:	Indicação de representante do Ministério Público Federal para compor o Conselho Penitenciário do Paraná. Suplente: Dra. Yara Queiroz Ribeiro da Silva Sprada.
Origem	:	Paraná
Relator(a)	:	Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira
Processo nº	:	1.00.000.007658/2015-81
Interessado(a)	:	Dra. Carla Veríssimo de Carli
Assunto	:	Relatório de avaliação referente ao afastamento concedido pela Portaria PGR/MPF 478 de 19 de junho de 2015.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
Processo nº	:	1.00.001.000016/2016-22
Interessado(a)	:	Procuradoria da República em Nova Friburgo/Rj
Assunto	:	Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Nova Friburgo/RJ (Resolução PRM/NF nº 02, de 30.11.15). Resolução CSMPPF nº 104, de 6.4.2010. Implementação.
Origem	:	Rio de Janeiro
Relator(a)	:	Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
Processo nº	:	1.00.001.000030/2016-26
Interessado(a)	:	Ministério da Justiça
Assunto	:	Indicação de representantes do Ministério Público Federal no Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - CONATRAP para o Biênio 2016-2017.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada (sucessor da Cons. Ela Wiecko Volkmer de Castilho)
Processo nº	:	1.00.001.000061/2016-87
Interessado(a)	:	2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF
Assunto	:	Indicação de membros do Ministério Público Federal para integrarem o Grupos de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego - GEFM/MTE. (Indicados: Dra. Adriana Scordamaglia Fernandes e Dr. Paulo Taubemblatt)
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada (sucessor da Cons. Ela Wiecko Volkmer de Castilho)
Processo nº	:	1.00.001.000116/2016-59
Interessado(a)	:	5ª Câmara de Coordenação e Revisão.
Assunto	:	Escolha de membro suplente.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheiro Carlos Frederico Santos
Processo nº	:	1.00.001.000143/2016-21
Interessado(a)	:	Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Assunto	:	Aperfeiçoamento de rotinas e procedimentos, estipulando regras que deverão incidir no Tribunal Regional Federal signatário e nas seções judiciárias de sua jurisdição, na tramitação de quaisquer ações e processos de conhecimento, cautelares ou executivos, no procedimento comum e nos procedimentos especiais, incluso os juizados especiais federais.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheira Maria Caetana Cintra Santos
Processo nº	:	1.00.001.000194/2016-53 (apenso: 1.16.000.002403/2016-43)
Interessado(a)	:	Marcus Andrey Vasconcellos
Assunto	:	Denúncia em face do Procurador-Geral da República, por sugerir a concessão de perdão da pena a réu condenado no mensalão (José Dirceu). (Art.57, inciso X, LC n.º75/93).
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheira Maria Caetana Cintra Santos
Processo nº	:	1.00.001.000196/2016-42
Interessado(a)	:	Dr. Marcus Andrey Vasconcellos
Assunto	:	Indicação de representantes do Ministério Público Federal no Conselho Penitenciário do Espírito Santo. Titular: Dr. Carlos Vinícius Soares Cabeleira e; Suplente: Dr. Gabriel de Queirós Campos.

Origem	:	Espírito Santos
Relator(a)	:	Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
Processo nº	:	1.00.001.000214/2016-96
Interessado(a)	:	Procuradoria da Republica em Minas Gerais
Assunto	:	Indicação de representantes do Ministério Público Federal para a Comissão Estadual de Defesa dos Povos Tradicionais de Minas Gerais. Titular: Dr. Edmundo Antônio Dias Netto Júnior e suplente: Dra. Paula Cristine Bellotti.
Origem	:	Minas Gerais
Relator(a)	:	Conselheira Mônica Nicida Garcia
Processo nº	:	1.00.001.000221/2016-98
Interessado(a)	:	Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Assunto	:	Convocação de Procuradores da República para, em caráter excepcional, officiar, em regime de mutirão, nos processos de competência do Superior Tribunal de Justiça - STJ, em auxílio a Subprocuradores-Gerais da República.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheira Maria Caetana Cintra Santos
Processo nº	:	1.00.001.000230/2016-89
Interessado(a)	:	Procuradoria da Republica em São João do Meriti
Assunto	:	Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em São João de Meriti/RJ, (inclusão do município de Paracambi na atribuição da PRM de São João de Meriti/RJ). Portaria PR/RJ/Nº 1027, de 10 de agosto de 2016. Resolução CSMPF nº 104/2010.
Origem	:	Rio de Janeiro
Relator(a)	:	Conselheira Maria Caetana Cintra Santos
Processo nº	:	1.00.001.000231/2016-23
Interessado(a)	:	Ministério Público Federal
Assunto	:	Criação de força-tarefa para acompanhar os feitos relacionados à "Operação Saqueador". Referendar.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheira Maria Hilda Marsiaj Pinto (sucessora do Cons. José Bonifácio Borges de Andrada)
Processo nº	:	1.00.001.000232/2016-78
Interessado(a)	:	Ministério Público Federal
Assunto	:	Convocação de Procurador Regional da República para substituir a Subprocuradora-Geral da República Zélia Oliveira Gomes, por motivo de aposentadoria, no período de 19 de setembro a 7 de outubro de 2016. Referendar.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheira Lindôra Maria Araújo
Processo nº	:	1.00.001.000234/2016-67
Interessado(a)	:	Dra. Inês Virgínia Prado Soares
Assunto	:	Afastamento para participar do "V Encontro Internacional de Direitos Culturais", em Fortaleza/CE, no período de 3 a 6 de outubro de 2016. Referendar.
Origem	:	São Paulo
Relator(a)	:	Conselheiro Carlos Frederico Santos
Processo nº	:	1.00.001.000236/2016-56
Interessado(a)	:	Procuradoria Regional da República na 5ª Região
Assunto	:	Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria Regional da República da 5ª Região. (Portaria PRR5 nº 144/2015, de 16 de dezembro de 2015, atualizada pelas Portarias PRR5 nºs 81 e 154/2016). Resolução CSMPF nº 104.
Origem	:	Recife
Relator(a)	:	Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
Processo nº	:	1.00.001.000238/2016-45
Interessado(a)	:	5ª Câmara de Coordenação e Revisão
Assunto	:	Relatório de atividades da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. Exercícios de 2014 e 2015.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheira Maria Caetana Cintra Santos
Processo nº	:	1.00.001.000239/2016-90
Interessado(a)	:	Procuradoria da Republica no Paraná
Assunto	:	28º Concurso para provimento de cargo de Procurador da República. Vagas Prioritárias. Redistribuição temporária do ofício de expansão da PRM/Campo Mourão para a PRM/Guarapuava.
Origem	:	Paraná
Relator(a)	:	Conselheiro Carlos Frederico Santos

Processo nº	:	1.00.001.000240/2016-14
Interessado(a)	:	Dra. Zelia Luiza Pierdona
Assunto	:	Afastamento para participar, na condição de palestrante, do II Congresso Internacional Dimensões dos Direitos Humanos - II CONDIM, em Porto/Portugal, nos dias 10 e 11 de outubro de 2016.
Origem	:	São Paulo
Relator(a)	:	Conselheira Maria Caetana Cintra Santos
Processo nº	:	1.00.001.000241/2016-69
Interessado(a)	:	Dr. Sergio Cruz Arenhart
Assunto	:	Afastamento para participar, na condição de assistente, do curso de capacitação Acciones de clase en Canadá: lecciones y habilidades, em Santiago/Chile, no período de 4 a 7.10.2016. Referendar.
Origem	:	Rio Grande do Sul
Relator(a)	:	Conselheira Lindôra Maria Araújo
Processo nº	:	1.00.001.000243/2016-58
Interessado(a)	:	4ª Câmara de Coordenação e Revisão
Assunto	:	Indicação de representantes do Ministério Público Federal perante o Ministério da Saúde no processo de revisão da legislação de potabilidade e compor, na qualidade de observadores, os Grupos de Trabalho que serão formados. Titular: Dr. Alexandre Camanho de Assis e suplente: Dra. Sandra Akemi Shimada Kishi.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
Processo nº	:	1.00.001.000244/2016-01
Interessado(a)	:	Dr. André Bueno da Silveira
Assunto	:	Afastamento para ministrar a disciplina de Direito Constitucional Econômico no curso de pós-graduação "Iato sensu" em Direito Constitucional com Ênfase em Direito Administrativo, na sede da Fundação Escola Superior do Ministério Público de Mato Grosso, em Cuiabá/MT, no dia 7 de outubro de 2016.
Origem	:	São Paulo
Relator(a)	:	Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge
Processo nº	:	1.00.001.000245/2016-47
Interessado(a)	:	Ministério Público Federal
Assunto	:	Vagas prioritárias do 28º concurso público para provimento de cargos de Procurador da República.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheiro José Adonis Callou de Araújo (suplente do Cons. Eitel Santiago de Brito Pereira)
Processo nº	:	1.00.001.000246/2016-91
Interessado(a)	:	Ministério Público Federal
Assunto	:	Convocação de Procurador Regional da República para substituir Subprocurador-Geral da República, no período de 10 a 27 de outubro de 2016.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheiro José Adonis Callou de Araújo (suplente do Cons. Eitel Santiago de Brito Pereira)
Processo nº	:	1.00.000.013009/2016-09
Interessado(a)	:	Dra. Melissa Garcia Blagitz de Abreu e Silva
Assunto	:	Solicita jornada de trabalho por meio de teletrabalho.
Origem	:	São Paulo
Relator(a)	:	Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Procurador-Geral da República  
Presidente do CSMPPF

SESSÃO: 35 DATA: 26/09/2016 12:44:32 PERÍODO: 19/09/2016 A 23/09/2016

#### PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

Processo:1.00.001.000242/2016-11  
Assunto:CSMPF-AFASTAMENTO DE MEMBROS  
Origem:PGR  
Relator:LINDORA MARIA ARAUJO(CSMPPF)  
Data: 19/09/2016  
Interessados:PGR/PFDC - DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA  
Processo:1.00.001.000243/2016-58  
Assunto:CSMPF-INDICAÇÃO DE MEMBRO A ÓRGÃO EXTERNO

Origem:PGR  
Relator:MARIO LUIZ BONSAGLIA(CSMPF)  
Data: 20/09/2016  
Interessados:PGR/4A.CAM - 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO  
Processo:1.00.001.000244/2016-01  
Assunto:CSMPF-AFASTAMENTO DE MEMBROS  
Origem:PGR  
Relator:RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE(CSMPF)  
Data: 20/09/2016  
Interessados:ANDRE BUENO DA SILVEIRA  
Processo:1.00.001.000245/2016-47  
Assunto:CSMPF-VAGAS PRIORITÁRIAS  
Origem:PGR  
Relator:EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA(CSMPF)  
Data: 21/09/2016  
Interessados:MPF - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
Processo:1.00.001.000246/2016-91  
Assunto:CSMPF-SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS  
Origem:PGR  
Relator:EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA(CSMPF)  
Data: 21/09/2016  
Interessados:MPF - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
Processo:1.00.001.000247/2016-36  
Assunto:CSMPF-INDICAÇÃO DE MEMBRO A ÓRGÃO EXTERNO  
Origem:PGR  
Relator:MARIO LUIZ BONSAGLIA(CSMPF)  
Data: 22/09/2016  
Interessados:PR-MG - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS  
Processo:1.00.000.013009/2016-09  
Assunto:CSMPF-ANÁLISES DIVERSAS  
Origem:PGR  
Relator:MARIO LUIZ BONSAGLIA(CSMPF)  
Data: 22/09/2016  
Interessados:MELISSA GARCIA BLAGITZ DE ABREU E SILVA

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Presidente do CSMPF

### 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

#### RETIFICAÇÃO DE ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA/2016

Onde se lê:

91) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001879/2016-60 - Relatado por: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME – Nº do Voto: 1086 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

229) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000103/2009-42 - Relatado por: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME – Nº do Voto: 1256 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Leia-se:

91) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001879/2016-60 - Relatado por: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME – Nº do Voto: 1086 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do(a) relator(a).

229) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000103/2009-42 - Relatado por: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME – Nº do Voto: 1256 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, quanto matéria de atribuição da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão e remessa dos autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão para apreciação da questão criminal referente ao IPL nº 0005394-35.2013.4.02.5110, nos termos do voto do(a) relator(a).

### 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

#### ATA DA QUADRIGÉNTESIMA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULHO DE 2016

Aos seis dias (6) do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis (2016), às 14h30, na sala de reunião da 4ª CCR, teve início a 473ª Sessão Ordinária. Presentes os Membros, Dr. Nívio de Freitas Silva Filho, Coordenador, Dr. Mario José Gisi, Membro Titular, Dra. Julieta Fajardo Cavalcanti de Albuquerque, Membro Suplente, Dra. Darcy Santana Vitobello, Membro Suplente, Subprocuradores-Gerais da República, e, por videoconferência, Dra. Fátima Aparecida de Souza Borghi, Membro Suplente, Procuradora Regional da República. Ausente justificadamente Dra. Sandra

Cureau. Secretariados pela Secretária Executiva Denise Christina de Rezende Nicolaidis e pelo Assessor-chefe de Revisão, Vittor Clemente Lara de Oliveira, julgaram, nessa sessão, os seguintes Procedimentos Administrativos:

1) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000287/2015-13 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1555 – Ementa: Meio Ambiente. Concessão de Licenciamento Ambiental. Fauna. Abate clandestino de animais. Apurar a regularidade ambiental de matadouro municipal, constatada durante a Fiscalização Preventiva Integrada da Bacia do Rio São Francisco, no Município de Batalha/AL. Relatório de vistoria da citada fiscalização. Ausência de (i) licenciamento ambiental; (ii) Cadastro Técnico Federal (iii) registro na Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas ç ADEAL; (iv) registro e responsável técnico perante ao CRMV/AL. Promoção de arquivamento por constatar que não há ofensa a bens, serviços ou interesse da União, bem como por considerar que o estabelecimento comercial municipal já foi interdito por órgão ambiental estadual e a pendência em análise se encontra sob acompanhamento do MPE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.002.000399/2015-81 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1445 – Ementa: Meio ambiente. Recursos hídricos. Águas superficiais. Cidadão busca a intervenção do MPF para que possa explorar os recursos hídricos da sua propriedade, nos Municípios de Fronteira e Frontal/MG, antes da concessão de licença para comercialização. Direito de natureza individual. Promoção de arquivamento tendo em vista ausência de interesse difuso, coletivo ou individual homogêneo a ser tutelado pelo MPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TEÓFILO OTONI-MG Nº. 1.22.009.000038/2010-60 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1676 – Ementa: Meio Ambiente. Unidade de Conservação. Flora. Supressão de vegetação por queimada em lote no Projeto de Assentamento Brejão, no Município de Jequitinhonha/MG. Zona de Amortecimento da Reserva Biológica da Mata Escura. ICMBio. Inexistência de danos significativos na Unidade de Conservação. Promoção de declínio não homologada no âmbito da 4ª CCR (185ª SO), a fim de que fossem adotadas as medidas necessárias para recuperar a área degradada. Recurso ao Conselho Institucional. Juízo de retratação negativo. Recurso não provido pelo Conselho Institucional, por haver interesse da União nas ações decorrentes de danos ambientais ocorridos em zona de amortecimento de unidade de conservação. Segundo nova informação do ICMBio, não houve dano direto ou indireto a unidade de conservação federal. Área em estágio médio de regeneração. Nova Promoção de declínio de atribuição ao MPE, por não ter sido identificado dano direto ou indireto a bem, serviço ou interesse da União. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.012.000016/2015-55 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1160 – Ementa: Meio Ambiente. Área de Preservação Permanente. Margem de lagos e lagoas. Lago de Furnas. Procedimento instaurado para apurar eventuais intervenções irregulares em área de preservação permanente. Condomínio Ponte Vila. Município de Formiga/MG. Propositura de ação judicial pela Eletrobras visando a desocupação do local. Promoção de arquivamento fundamentada na judicialização da questão. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 5) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA Nº. 1.23.002.000521/2015-81 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1563 – Ementa: Meio Ambiente. Flora. Supressão de vegetação. Restauração dos autos do PP nº 1.23.002.000381/2005-70, que não fora localizado durante o inventário anual de 2015, e que trata de extração irregular de madeira, no Município de Santarém/PA. PRM. Envio de ofícios a alguns órgãos pertinentes ao caso narrado, solicitando informações sobre documentação relativa ao presente feito. Tentativas infrutíferas de contato com os representantes para informações atualizadas, já que os dados iniciais são de 2005. Polícia Federal. Informação de que inexistia registro de recebimento do procedimento extraviado. INCRA. Notícia de que, no início do apuratório, direcionou um denunciante e o suposto infrator para audiência como o Procurador Federal do INCRA. Promoção de arquivamento por considerar que ç não tendo ocorrido êxito na restauração não há sentido em reativar um procedimento apenas formalmente, já que não haverá subsídios para uma investigação efetiva; ç. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 6) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001218/2014-06 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1543 – Ementa: Meio Ambiente. Mineração. Extração irregular de areia no Sítio Pororoca, em Itabaiana/PB. DNPM informou que não tinha autorizado a atividade minerária no referido sítio. Certidão da PR/PB, à fl. 31, informando acerca da autuação de notícia de fato vinculada à 2ª CCR (1.24.000.00540/2015-91) com o mesmo objeto do presente inquérito civil. SUDEMA realizou vistoria no local, em 7/7/2015, e não constatou nenhum vestígio recente de extração mineral ilegal, esclarecendo ainda que a área onde foi realizada extração de areia estava se regenerando naturalmente. Promoção de arquivamento considerando a regeneração natural do ambiente degradado, bem como a adoção das medidas administrativas cabíveis por parte dos órgãos competentes. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000283/2014-29 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1738 – Ementa: Meio Ambiente. Produtos controlados. Resíduo perigoso. Verificar se as empresas que exercem atividades nucleares radioativas possuem licenças ambientais válidas, as quais estão situadas em municípios abrangidos pela PRM de Londrina. IAP. Alguns empreendimentos possuem licença ambiental, outros foram dispensados e um encontra-se em processo de renovação da licença de operação. CNEN. Todos os empreendimentos estão licenciados por essa Comissão e em atividade. Promoção de arquivamento por não constatar irregularidades no funcionamento das empresas sob análise. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. 1.26.003.000008/2016-50 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1653 – Ementa: Meio Ambiente. Concessão de Licenciamento Ambiental. Representação noticiando construção de lixão de descarte sem observância dos procedimentos legais, em Carnebeira da Penha/PE. Promoção de declínio de atribuição uma vez que não existe, no caso, bens ou interesses da União aptos a atrair a competência da Justiça Federal. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.002.000133/2011-53 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1542 – Ementa: Meio ambiente. Mineração. Supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente. Licença de Operação nº 21/2011 ç SMICAMA para início ao processo de recuperação de área degradada. PRAD e condicionantes e restrições da LO efetivamente cumpridos. Representação criminal declarando a atipicidade da conduta de delito de extração mineral e declinando competência à Justiça Estadual. Promoção de declínio de atribuição em prol do MPE (MP/RS) fundamentada na inexistência de interesse da União a justificar a atribuição do MPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO-RS Nº. 1.29.003.000410/2015-41 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1619 – Ementa: Meio Ambiente. Mineração. Recuperação de área degradada. Danos ambientais decorrentes de extração mineral irregular, no Município de Riozinho/RS. Desmembramento do IC, de forma que a apuração ficou restrita ao dano ambiental decorrente do corte de vegetação nativa na área da Linha Sampaio

Ribeiro. Promoção de arquivamento fundamentada no desmembramento do IC em outros procedimentos e na instauração, pelo MP/RS, do IC n.º 00991.00020/2013 com objeto idêntico ao que ficou restrito os autos. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO Nº. 1.29.004.000847/2014-94 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1893 – Ementa: Meio Ambiente. Fauna. Criadouro. Apurar a regularidade de depósitos de animais silvestres por parte do IBAMA na área de atribuição da PRM/Passo Fundo/RS. IBAMA. Vistoria realizada nos empreendimentos Mantenedor Primaves, Jardim Zoológico da Universidade de Passo Fundo e Criadouro Científico da Universidade de Passo Fundo. Os criadores/mantenedores já se encontram sob a gestão do órgão estadual do meio ambiente - SEMA. Promoção de declínio de atribuição em prol do MPE por não vislumbrar interesse da União a atrair a competência federal, uma vez que os locais propícios para a guarda provisória de animais silvestres em Passo Fundo estão sob gestão estadual. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO GRANDE-RS Nº. 1.29.006.000148/2009-67 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1901 – Ementa: Patrimônio Cultural. Patrimônio arquitetônico. Conjunto Urbano. Conservação do conjunto arquitetônico da antiga fábrica Rheingantz, no qual o Cassino dos Mestres pertence, no Município de Rio Grande/RS. Contrato de doação de encargo entre União e citado município em relação ao Cassino, com vistas a promover medidas para a sua conservação. Prefeitura Municipal. Realização de escoramento/cercamento do Cassino. Existência de projeto de restauração. BNDES. Projeto em andamento. Informações do GT Patrimônio Cultural da 4ª CCR de que o processo de tombamento do Conjunto Arquitetônico fora indeferido pelo IPHAN. Promoção de arquivamento fundamentada (i) na inexistência de tombamento federal (ii) na determinação de instauração de PA de Acompanhamento, relativo ao Cassino dos Mestres, haja vista o encargo assumido pelo Município no processo de doação feito pela União, já que não tem por tema investigação de pessoa determinada, em função de ilícito específico; (iii) no tombamento no âmbito estadual, pelo IPHAE, dos bens integrantes do Conjunto referenciado; (iv) no fato de que o restante dos bens atinentes ao Conjunto em pauta já está sendo tratado na esfera estadual (ACP nº 023/1.04.00148827); (v) nas orientações explanadas nas Correições Ordinárias realizadas em 2014 e 2015 no sentido acima exposto. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003449/2015-10 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1713 – Ementa: Meio ambiente. Flora. Supressão de vegetação. Possível irregularidade em obra realizada na antiga Escola de Aperfeiçoamento e Preparação da Aeronáutica Civil (EAPAC) no Rio de Janeiro/RJ, com a derrubada de cerca de 20 (vinte) árvores sem autorização do IBAMA. Ministério da Defesa informou que não houve nenhuma derrubada, de árvores. Secretaria Municipal do Meio Ambiente informou que não foi possível constatar supressão de árvores no ato da vistoria, porém vestígios de possíveis supressões de árvores podem ser constatados através de imagens solicitadas no Google. Instauração de processo administrativo para apurar o caso. Espécies arbóreas existentes no local são exóticas. Promoção de arquivamento por considerar que houve pequena supressão de espécie não imunes de corte, em área onde a vegetação não possui proteção legal específica. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 14) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAPERUNA-RJ Nº. 1.30.004.000028/2007-05 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1747 – Ementa: Meio Ambiente. Mineração. Recuperação de Área Degradada. Notícia sobre o rompimento de barragem de rejeitos (Barragem São Francisco) localizada no Município de Miraf/MG. Celebração de TAC entre a empresa mineradora, o MPF e o MPE (RJ e MG), com vistas à elaboração de diagnósticos preliminares, encerramento das atividades, monitoramento das águas, recuperação e compensação dos danos ambientais, etc. Juntada de relatórios e pareceres técnicos com avaliação dos danos ambientais, condições de segurança da barragem, objetivando a avaliação do cumprimento das cláusulas do TAC, com destaque para os documentos produzidos pelo MPF relacionados ao status de cumprimento das cláusulas avençadas. Promoção de arquivamento considerando a necessidade de monitoramento das várias ações pactuadas no TAC e não implementadas, com a determinação de instauração de PA de acompanhamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 15) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS/TRES RI Nº. 1.30.007.000050/2008-06 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1233 – Ementa: Meio Ambiente. Unidades de Conservação da Natureza. Representação notificando supressão de vegetação, por parte da Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis, COMDEP, nas margens dos rios do Município de Petrópolis, ocasionando danos em APP, bem como o assoreamento dos cursos d'água, em Petrópolis/RJ. Promoção de arquivamento considerando a judicialização do feito, conforme se constata pelo cópia da petição inicial da ACP proposta por entidade privada em face do Município de Petrópolis e do IBAMA (Anexo I), visando à suspensão da supressão de vegetação das margens e encostas dos rios em Petrópolis/RJ. Representante notificado do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 16) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS/TRES RI Nº. 1.30.007.000132/2005-08 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1692 – Ementa: Meio ambiente. Unidade de Conservação da Natureza. Representação anônima notificando possível ocupação irregular localizada na APA Petrópolis, no Município de Petrópolis/RJ. Reunião realizada entre o MPF e o MPE/RJ. Definição das atribuições referentes à tutela do meio ambiente no Município de Petrópolis. Caberá a atuação do MPE quando a ocupação irregular permitir a regularização fundiária sustentável, a ser realizada pelo poder público municipal. Atribuição do MPE/RJ para investigar casos onde o possível dano estiver situado em zonas menos restritivas da APA Petrópolis. Declínio de atribuição em prol do MPE por considerar que a ocupação sob exame situa-se em área menos restritiva da APA Petrópolis, definida na reunião entre o MPF e MPE, como sendo de atribuição do Parquet Estadual. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 17) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS/TRES RI Nº. 1.30.007.000357/2007-18 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1606 – Ementa: Meio Ambiente. Unidade de Conservação da Natureza. Supostos danos ambientais decorrentes de movimentação de terras, com escavação de encosta, na APA Petrópolis, no Município de Petrópolis/RJ. APA Petrópolis. O terreno onde houve a movimentação de terra não está inserido em APP e encontra-se em Zona de Consolidação da Ocupação, de acordo com o zoneamento da APA Petrópolis. INEA. Localização do terreno em área urbana consolidada. Execução de projeto de enriquecimento florístico. Construção de muro de contenção. Desenvolvimento satisfatório da vegetação na encosta. Promoção de arquivamento por considerar que, além de a área em questão não se tratar de APP, o proprietário adotou as medidas indicadas pelo órgão ambiental. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 18) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S PEDRO DA ALDEIA Nº. 1.30.009.000261/2015-40 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1636 – Ementa: Meio Ambiente. Área de Preservação Permanente. Terreno de Marinha. Edificação comercial em funcionamento sem alvará, licença para uso do solo público e licença para publicidade, localizada na Praia de Ferradura, no Município de Búzios/RJ. Estabelecimento que se encontra fora da área abrangida por TAC firmado entre o MPF e a Prefeitura de Armação de Búzios com o objetivo de retirar quiosques na faixa de praia. Interdição provisória pelo poder público local. Promoção de declínio de atribuição ao MP Estadual alegando ausência de interesse federal. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 19)

PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.003494/2001-20 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1683 – Ementa: Meio ambiente. Produtos controlados/perigosos. Agrotóxicos. Inquérito civil instaurado com objetivo de investigar possíveis efeitos nocivos da substância Dicofol. Proibição do registro de produtos à base da substância pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Promoção de arquivamento fundamentada na perda do objeto. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 20) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.008513/2015-18 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1538 – Ementa: Meio ambiente. Agrotóxicos. Gestão Ambiental. Representação noticiando que a ANVISA não fiscaliza a aplicação de agrotóxicos como deveria, devido a estrutura precária, bem como permite o uso de agrotóxicos que seriam banidos em diversos outros locais do mundo. Aprovação pela ANVISA de agrotóxicos com substâncias cancerígenas. Promoção de arquivamento fundamentada na existência do IC nº 1.34001.006576/2015-21, que trata justamente de irregularidades supostamente cometidas pela ANVISA na aprovação de registros de agrotóxicos no Brasil, e o IC nº 1.34.012.000832/2015-48, que trata da fiscalização da aplicação de agrotóxicos em território nacional. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 21) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.006.000018/2011-89 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1526 – Ementa: Meio Ambiente. Patrimônio arquitetônico. Apurar a degradação do imóvel “Casa Grande Velha”, bem como possível irregularidade de atividade minerária, no Município de Itaquaquecetuba/RJ. Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental “CETESB. Vistoria. As edificações existentes não estão situadas nas áreas de lavra. Ausência de irregularidades nas operações da empresa. LO vigente. IPHAN. A casa bandeirista conhecida como Casa Grande Velha de Itaquaquecetuba estaria sendo objeto de estudo de tombamento junto ao órgão estadual de proteção. Houve uma proposta de cadastro do imóvel como sítio arqueológico no Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos, porém não foi concluída a sua homologação, não tendo o imóvel adquirido o status de bem arqueológico inventariado. Promoção de declínio de atribuição por considerar que o eventual tombamento do imóvel ocorreria junto ao órgão estadual de proteção e que não foi confirmada a classificação do imóvel como sítio arqueológico. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 22) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PRES. PRUDENTE-SP Nº. 1.34.009.000327/2010-48 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1598 – Ementa: Meio Ambiente. Área de Preservação Permanente. Margem de reservatório artificial. Apurar notícia de intervenção em área de preservação permanente do Lago da UHE Engenheiro Sérgio Mota, no Município de Presidente Epitácio/SP. IBAMA. Redefinição da área de preservação permanente do reservatório da citada UHE. A APP corresponde à área desapropriada pela CESP. Não utilização do parâmetro disposto no art. 62 do Novo Código Florestal. Assessoria Pericial PRSP/MPF. Conclusão de que a adoção do novo parâmetro de faixa de APP, correspondente à área desapropriada, trouxe ganho ambiental. Secretaria de Meio Ambiente. Realização de vistoria. Verificação da ausência de intervenção em área de preservação permanente na área. Promoção de arquivamento fundada na ausência de dano ambiental em APP. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 23) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000272/2012-89 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1736 – Ementa: Patrimônio Cultural. Patrimônio Arquitetônico. Bens imóveis. Apurar a deterioração da Igreja da Ordem Terceira, conjunto do Carmo, no Município de Santos/SP. Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo. Relatório constando as obras emergenciais realizadas, tais como: recolocação de telhas, limpeza de calhas, troca da madeira do teto, colocação de rufos, limpeza do forno, manutenção de ralos e proteção dos janelões com telas. IT do IPHAN. Necessidade de ação de conservação pode ser efetuada de forma paulatina, mas sistemática, com limpeza geral de calhas, pisos, forros e paredes. Promoção de arquivamento por entender que não cabe ao MPF a fiscalização de obras periódicas, já que o IPHAN esclareceu que são necessárias ações de preservação, as quais devem ser efetuadas de forma gradual e ordenada, constituídas de um rol específico e repetitivo. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 24) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001356/2015-84 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1817 – Ementa: Meio Ambiente. Área de Preservação Permanente. Margem de lagoa. Danos ambientais decorrentes da construção de galpão, sem a devida licença ambiental, e da retirada de água de lagoa no Município de Aracaju/SE. Vistoria da ADEMA atestou a existência de construção irregular, porém não identificou a retirada de água. Informações do órgão ambiental municipal sobre a necessidade de regularização da obra. Reunião realizada na sede da PR/SE com acordo para a continuação das atividades somente após a regularização do licenciamento. Apresentação de documentação pelo empreendedor. Diligência realizada por servidores da PR/SE. Obra paralisada e ausência de indício de dano ambiental na área da lagoa. Promoção de arquivamento face a regularização da situação que deu ensejo a instauração do presente procedimento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 25) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000917/2014-18 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1351 – Ementa: Meio Ambiente. Área de preservação permanente. Margem de rio. Apurar as supostas irregularidades de empreendimento situado na APP do Rio Tocantins, no Município de Tocantínia/TO. IBAMA. Vistoria. O empreendimento encontra-se licenciado perante o órgão ambiental competente. Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS. Vistoria. A empresa está operando nos exatos termos do seu licenciamento ambiental. Promoção de arquivamento por considerar que não há irregularidades. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 26) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO GRANDE-RS Nº. 81192.000015/98-65 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1499 – Ementa: Meio Ambiente. Unidade de Conservação da Natureza. Possíveis danos à avifauna da ESEC Taim, decorrentes da implantação de linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica, no Município de Rio Grande/RS. FEPAM. Atendimento de exigências ambientais pela Companhia Elétrica. Execução do Plano de Avaliação de Interferência das Linhas de Transmissão em Avifauna. Promoção de arquivamento por constatar a efetividade do monitoramento das aves bem como o acompanhamento da questão pela chefia da ESEC Taim. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 27) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000093/2013-91 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI – Nº do Voto Vencedor: 1510 – Ementa: Meio Ambiente. Licenciamento. Linha de transmissão. Inquérito civil instaurado para acompanhar o licenciamento ambiental da linha de transmissão de energia elétrica 500kv Manaus/Boa Vista e subestações associadas. Procedimento de Acompanhamento 1.13.000.000848/2015-10 instaurado como o mesmo fim. Promoção de arquivamento, em virtude de instauração de PA de acompanhamento, conforme Diretriz nº 12, da Corregedoria do MPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 28) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.000.000436/2007-03 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI – Nº do Voto Vencedor: 1861 – Ementa: Meio Ambiente. Licenciamento Ambiental. Empreendimento urbano. Averiguar a aquisição de terrenos em área de domínio da União e a intenção, pela Fininvest/Vitória Régia empreendimentos imobiliários, de instalar grande empreendimento na localidade de Tatajuba, no Município de Camocim/CE. Promoção de arquivamento com fundamento na identidade de objeto com o IC nº 0.15.000.000410/2001-17, o qual trata da regularização ambiental das ocupações nas localidades

de Tatajuba (Município de Camocim/CE), Preá (Município de Cruz/CE) e Mundaú (Município de Trairi/CE) e nas informações do IBAMA e da SEMACE quanto à inexistência de nova solicitação de licenciamento em nome do empreendedor, a indicar que os responsáveis não persistiram com o interesse de instalar o empreendimento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 29) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO MATEUS-ES Nº. 1.17.003.000214/2014-15 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI – Nº do Voto Vencedor: 1750 – Ementa: Meio Ambiente. Área de Preservação Permanente. Margem de rio. Representação sobre suposto aterramento de nascentes e supressão de vegetação em áreas de preservação permanente dos Municípios de Conceição da Barra e São Mateus/ES. Relatório da Polícia Ambiental não identificou pontos de devastação de matas ciliares na área vistoriada. Informações do IDAF no sentido de que as árvores cortadas naquela localidade eram espécies exóticas e foram erradicadas nos termos da Licença de Operação nº 002/2004. Promoção de arquivamento fundada na desnecessidade de prosseguimento do presente procedimento face a não comprovação das supostas irregularidades. Representante notificado da decisão. O Colegiado da 6ª CCR deliberou pela homologação do arquivamento (405ª SO) no que tange à matéria de sua atribuição, oportunidade em que enviou os autos a esta 4ª CCR para apreciação da questão ambiental. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 30) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LUZIANIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000075/2013-11 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI – Nº do Voto Vencedor: 1703 – Ementa: Meio Ambiente. Mineração. Danos ambientais decorrentes da extração irregular de cascalho em área de proteção ambiental na Fazenda Saia Velha, loteamento Morada das Garças, no Município de Cidade Ocidental/GO, supostamente causados pela empresa Sul Americana de Montagens S/A, EMSA e ACJ Construções e Incorporações S/A. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (fls. 164/167). Promoção de arquivamento fundamentada na Instauração de PA de Acompanhamento para acompanhamento da execução do referido TAC. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 31) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002806/2015-12 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI – Nº do Voto Vencedor: 1982 – Ementa: Notícia de Fato Criminal. Meio Ambiente. Possível crime ambiental cometido por empresa agropecuária por revender adubo embalado sem registro do produto no MAPA, em Betim/MG. Possível prática dos crimes capitulados no art. 299 do CP e 56 da Lei nº 9.605/98. Promoção de declínio de atribuição com fundamento na ausência de ofensa a bens, serviços ou interesse da União, capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 32) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.012.000018/2015-44 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI – Nº do Voto Vencedor: 1313 – Ementa: Meio Ambiente. Área de Preservação Permanente. Zona Costeira. Área de Preservação Permanente. Possíveis irregularidades ambientais em APP contígua ao reservatório artificial, conhecido como Lago de Furnas, em decorrência de obras realizadas pelo Condomínio Ponte Vilaç, no município de Formiga/MG. Ação judicial proposta pela Eletrobrás/Furnas contra o representado. Promoção de arquivamento. Questão judicializada. Juntada cópia da inicial da respectiva ação cível, com o objeto de demolir as construções e de recuperar a área degradada (fls. 97/101.). Atendimento ao Enunciado nº 17 desta 4ª CCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 33) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.012.000019/2014-16 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI – Nº do Voto Vencedor: 1752 – Ementa: Meio Ambiente. Área de Preservação Permanente. Margem de reservatório artificial. Supostas intervenções irregulares em área de preservação permanente, às margens do reservatório da Usina Hidrelétrica de Furnas, no Município de Formiga/MG. Diligências administrativas realizadas pela empresa concessionária. Ajuizamento de ações de reintegração de posse individualizadas perante a Justiça Federal. Promoção de arquivamento fundada na judicialização da questão face a propositura de ações civis pela empresa concessionária, destinadas à demolição das intervenções irregulares e recuperação da área degradada. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 34) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA Nº. 1.23.006.000064/2016-76 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI – Nº do Voto Vencedor: 2009 – Ementa: Notícia de Fato Criminal. Meio Ambiente. Inserção fraudulenta de crédito florestal de 34,0100m³ de madeira no sistema oficial de controle SISFLORA, realizada por empresa madeireira, em Paragominas/PA. Promoção de declínio de atribuição com fundamento na ausência de ofensa a bens, serviços ou interesse da União, capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 35) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003341/2013-35 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI – Nº do Voto Vencedor: 1967 – Ementa: Meio ambiente. Mineração. Supostos danos ambientais decorrentes da lavra irregular de minérios no Município de Agudos do Sul/PR. Esclarecimentos do IAP no sentido de que a empresa estava licenciada para a exploração, até a data de 28/4/2015, conforme Licença de Operação nº 23336, protocolo nº 9.384.220-0, já vencida. Vistoria do órgão ambiental atestou que a exploração estava paralisada, sem movimentação de maquinários e pessoas no local. Promoção de arquivamento não homologada no âmbito da 4ª CCR (463ª SO) a fim de que fossem realizadas diligências voltadas à responsabilização cível do agente causador do dano. Nova promoção de arquivamento tendo em vista que as informações prestadas pelo DNPM, IAP e IBAMA não permitiram aferir se houve dano ambiental. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 36) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAGUA-PR Nº. 1.25.000.003968/2015-58 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI – Nº do Voto Vencedor: 1418 – Ementa: Meio Ambiente. Gestão Ambiental. Solicitação de providências do MPF quanto à Portaria Interministerial nº 192, de 5/10/2015, do Ministério do Meio Ambiente, que, segundo o relato, viola o artigo 225 da Constituição Federal, ao suspender por 120 dias, os períodos de defeso de atividade pesqueira estabelecidos em diversos atos normativos. Suspensão do período que não é para toda e qualquer atividade pesqueira exercida em território nacional, mas restrita para algumas atividades e localidades. Promoção de arquivamento com fundamento nos termos genéricos e superficiais da representação, com a pretensão de atacar norma em abstrato. Inexistência da individualização dos fatos e de informações concretas. Ausência de delimitação de um objeto a ser investigado. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 37) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000351/2014-81 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI – Nº do Voto Vencedor: 1923 – Ementa: Patrimônio Cultural. Assegurar a preservação e a conservação do patrimônio histórico cultural da Estação Ferroviária de Camobi, no município de Santa Maria/RS. IPHAN. Ausência da inclusão na Lista do Patrimônio Cultural Ferroviário. Bem pertencente ao DNIT, como parte do rol de bens operacionais arrendados à América Latina Logística. Cessão de Uso, a título gratuito, pelo prazo de 20 anos, formalizado com a Prefeitura Municipal de Santa Maria/RS, para a execução de projeto social, resguardada a possibilidade de uso compartilhado pelo IPHAN. Promoção de arquivamento com fundamento na adoção, pelo Município, de medidas necessárias para recuperar e conservar o imóvel, mantendo a preservação da memória ferroviária, entre outros aspectos relevantes. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 38) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS/TRES RI Nº. 1.30.007.000029/2008-01 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI – Nº do Voto Vencedor: 1604 – Ementa: Meio Ambiente. Área de Preservação Permanente. Margem de rio. Supressão de vegetação nativa. Apurar suposta degradação ambiental em área de preservação permanente na Rua Pedro Ivo nº 141, Morin, no

Município de Petrópolis/RJ. Existência do Inquérito Policial nº 38/02 na Delegacia do Meio Ambiente. Informação técnica nº 85/2006 e nº 73/2010 da APA Petrópolis. Remoção realizada mediante autorização da Prefeitura. Inexistência de indícios de remoção recente de vegetação. Empresa possui alvará de funcionamento. Promoção de arquivamento considerando que houve o pagamento da multa pelo aterro nos fundos do galpão, com posterior desembargo da área, para implementação de atividade empresarial relacionada ao ramo têxtil, naquela zona urbana consolidada. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 39) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS/TRES RI Nº. 1.30.007.000089/2006-53 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI – Nº do Voto Vencedor: 1344 – Ementa: Patrimônio Cultural. Patrimônio Histórico. Tombamento. Instalação irregular de bancas de revista, barracas de alimentos, mesas em calçadas e outros equipamentos urbanos, em área objeto de tombamento ou de seu entorno, no Centro Histórico do Município de Petrópolis/RJ. Secretaria Municipal de Fazenda de Petrópolis. Ordenamento e reurbanização. INEPAC. Fixação de critérios de utilização do espaço urbano. Ajuizamento da ACP nº 0000047-14.2005.4.02.5106 proposta pelo MPF face ao Município de Petrópolis/RJ, com trâmite na 1ª Vara Federal de Petrópolis/RJ. Promoção de arquivamento com fundamento na judicialização da questão, com sentença proferida, julgando procedente o pedido. em prol do MPE (MP/RO), fundamentada na inexistência de interesse federal a justificar a atuação do MPF. Enunciado nº 17 da 4ª CCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 40) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RESENDE-RJ Nº. 1.30.008.000069/2010-59 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI – Nº do Voto Vencedor: 1167 – Ementa: Meio Ambiente. Área de preservação permanente. Margem de rio. Apurar os danos ambientais decorrentes da ampliação, sem autorização, de imóvel construído em solo não edificável e objeto da ACP n.º 0000092-14.2002.4.02.5109, situado na APP do Rio Campo Belo, no entorno do PARNA do Itatiaia, Município de Itatiaia/RJ. Falecimento do autuado. Prefeitura de Itatiaia. Demolição do imóvel e recuperação ambiental da área. Promoção de arquivamento por considerar que houve o falecimento do autuado e que eventuais medidas de compensação ambiental poderão ser cobradas do antigo proprietário do imóvel, que edificou a estrutura principal, na ACP em epígrafe. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 41) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S PEDRO DA ALDEIA Nº. 1.30.009.000110/2014-19 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI – Nº do Voto Vencedor: 1458 – Ementa: Meio Ambiente. Zona Costeira. Flora. Fauna. Poluição. Área contaminada. Saneamento. Resíduos sólidos. Supostos danos ambientais no acúmulo de lixo, causados pela Estação Militar Radiométrica da Marinha, em Campos Novos, no Município de Cabo Frio-RJ. Informações da Marinha e do Município, demonstrando através de laudo de vistoria, a limpeza completa da área e a adoção de providências contínuas (limpezas periódicas agendadas). Mutirão anual limpeza, pela Estação Militar e pela Companhia de Serviço de Cabo Frio, COMSERCAF. Apenso: IC nº 1.30.009.000110/2014-19. Saneamento dos prejuízos e/ou irregularidades iniciais. Promoção de arquivamento não homologada no âmbito da 4ª CCR (455ª SO), tendo em vista a necessidade de se proceder à notificação do representante, nos termos do art. 17, § 1º da Resolução CSMFP nº 87/2006. Nova promoção de arquivamento. Documentação juntada aos autos comprovando a notificação do representante, à fl. 29. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 42) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MACAE-RJ Nº. 1.30.015.000117/2012-81 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI – Nº do Voto Vencedor: 1417 – Ementa: Meio Ambiente. Licenciamento Ambiental. Empreendimento urbano. Possíveis danos ambientais decorrentes do projeto de reurbanização da orla da Praia da Imbetiba, localizada no município de Macaé/RJ, o qual envolveria a construção de um museu e de uma ponte estaiada unido quebra mares. Informação da Prefeitura Municipal de Macaé/RJ esclarecendo que as obras não foram iniciadas e que houve a superveniente rescisão do contrato para a execução das referidas intervenções urbanísticas. Promoção de arquivamento com fundamento na inexistência de danos ambientais que justifiquem a atuação do MPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 43) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000714/2013-37 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 2023 – Ementa: Inquérito Civil. Meio ambiente. Fauna. Apurar o abate clandestino de gado bovino no Estado do Amazonas. Termo de Cooperação Técnica firmado entre o MPF e outros 19 órgãos públicos e entidades da sociedade civil, visando uma atuação conjunta no sentido de combater o abate clandestino de gado no Amazonas. Promoção de arquivamento. Instauração de PA de Acompanhamento do cumprimento do Termo de Cooperação Técnica. Enunciado nº 32, 4ª CCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 44) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001239/2015-88 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 1884 – Ementa: Meio Ambiente. Gestão ambiental. Representação formulada pelo Deputado Estadual Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional Sustentável, sobre a situação de indefinição da personalidade jurídica do Centro de Biotecnologia da Amazônia, CBA. Informações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, MCTI e do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, MDIC sobre a atuação do CBA e a gestão compartilhada. Planejada a contratação de consultoria para a elaboração de um plano de negócios do CBA que contemple a indicação do modelo jurídico a ser adotado. Firmado o Termo de Execução Descentralizada nº 2015, de 16/6/2015, celebrado pelo MDIC, SUFRAMA e INMETRO destinado a uma atuação conjunta com o objetivo de consolidar o CBA como uma infraestrutura de alta capacitação tecnológica visando o desenvolvimento da Biotecnologia na Amazônia e, sobretudo seu apoio à geração de inovação no setor produtivo brasileiro que atual na área da Biotecnologia. Promoção de arquivamento fundada na adoção das medidas cabíveis. Representante notificado da decisão. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 45) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000808/2002-16 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 2011 – Ementa: Inquérito Civil. Meio Ambiente. Fauna. Caça. Aumento do índice de mortalidade das tartarugas marinhas no litoral norte do Estado da Bahia. IBAMA. Mortalidade se deve à pesca irregular. Projeto TAMAR/IBAMA. Índice de mortes das tartarugas marinhas aumentou ao longo dos últimos anos. IBAMA. Adoção das providências necessárias para mitigar o dano ambiental em questão, com lavratura de autos de infração, multas e campanhas de conscientização. Promoção de arquivamento não homologada no âmbito da 4ª CCR (418ª SO) em virtude da necessidade de recomendar ao IBAMA que intensifique a fiscalização e adote as medidas cabíveis para combater o aumento do número de mortes de tartarugas marinhas na região em apreço. MPF expediu recomendação ao IBAMA nos termos supracitados. IBAMA informou que acatou a recomendação e encaminhou relatório comprobatório das fiscalizações realizadas no litoral norte baiano, visando combater a morte das tartarugas marinhas na região. Nova promoção de arquivamento, considerando o cumprimento da recomendação do MPF por parte do IBAMA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 46) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO VERDE/JATAI-GO Nº. 1.18.003.000049/2009-99 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 1880 – Ementa: Meio Ambiente. Saneamento. Resíduos sólidos. Recomendação para o cumprimento de ações sanitárias de prevenção e controle relativas aos resíduos sólidos nos portos existentes na área de atribuição da PRM de Rio Verde/GO. Sucessivas manifestações da ANTAQ. Identificação de instalações fluviais apenas no Porto de São Simão. Fiscalização não detectou infrações passíveis de autuação relacionadas ao objeto dos autos. Promoção de arquivamento considerando a inexistência de omissão ou ilegalidade atribuível à ANTAQ, bem como a ausência de irregularidades ambientais no

desenvolvimento das atividades nas instalações portuárias localizadas no Município de São Simão. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 47) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CACERES-MT Nº. 1.20.001.000021/2015-61 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 1889 – Ementa: Meio Ambiente. Poluição Hídrica. Notícia jornalística sobre eventual dano ambiental decorrente do aparecimento de mancha de óleo nas águas do Rio Paraguai, na extensão do Município de Cárceres/MT. Informações da Secretaria do Meio Ambiente sobre a inexistência de procedimento referente à mancha de óleo surgida no Rio Paraguai. Esclarecimentos da Agência Fluvial de Cárceres no sentido de que o relatório técnico de análise de amostras não permitiu identificar o emissor do produto contaminante. Juntada do Boletim de Análise nº 3/2015 emitido pelo Instituto do Mar Almirante Paulo Moreira, Grupo de Oceanografia Química e Geoquímica. Promoção de arquivamento em razão da impossibilidade de identificação do agente causador do derramamento de óleo no Rio Paraguai e da inexistência de dano ambiental. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 48) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE COXIM-MS Nº. 1.21.006.000085/2015-85 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 1226 – Ementa: Meio Ambiente. Área de Preservação Permanente. Dano ambiental decorrente da construção da Usina Hidrelétrica Ponte de Pedra Energética S/A, localizada no Rio Correntes, divisor dos estados de Mato Grosso do Sul e Mato Grosso. Bem público de domínio federal. Inquérito civil encaminhado pelo Ministério Público Estadual. Fatos já investigados e solucionados pelo Ministério Público Federal no Inquérito Civil 1.21.000.001009/2013-11, arquivado com homologação desta 4ªCCR. Promoção de arquivamento fundamentada no fato das irregularidades já terem sido sanadas. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 49) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.012.000019/2015-99 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 1161 – Ementa: Meio Ambiente. Área de Preservação Permanente. Margem de lagos e lagoas. Lago de Furnas. Procedimento instaurado para apurar eventuais intervenções irregulares em área de preservação permanente. Condomínio Ponte Vila. Município de Formiga/MG. Propositura de ação judicial pela Eletrobras visando a desocupação do local. Promoção de arquivamento fundamentada na judicialização da questão. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 50) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA Nº. 1.23.003.000511/2015-36 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 1969 – Ementa: Notícia de Fato Criminal. Meio Ambiente. Descumprimento de embargo em área de 9,25 ha no interior da REBIO Nascentes da Serra do Cachimbo, em Altamira/PA. Auto de infração lavrado pelo ICMBio. Procuradora oficiante em Altamira/PA promoveu declínio de atribuição em favor da PRM Itaituba/PA, posto que as coordenadas geográficas do local da infração indicam que esta ocorreu em Novo Progresso/PA, município sob jurisdição da PRM Itaituba/PA. Conflito negativo de atribuições. Suscitante: PRM Itaituba/PA. Suscitado: PRM Altamira/PA. Suscitante destacou que a REBIO Nascente Serra do Cachimbo localiza-se em Altamira/PA, devendo a infração ser apurada na PRM/Altamira. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitante, nos termos do voto do(a) relator(a). 51) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS/TRES RI Nº. 1.30.007.000181/2007-02 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 1337 – Ementa: Patrimônio Cultural. Patrimônio Arquitetônico. Possível descaracterização da Praça Maestro Guerra Peixe, situada no centro do Município de Petrópolis/RJ, decorrente de obras realizadas por particulares. IPHAN. Execução do projeto de construção de acordo com a Portaria IPHAN nº 213/96. Promoção de arquivamento fundamentada em vistoria realizada pelo IPHAN. Obra executada com fidelidade ao projeto aprovado. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 52) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S PEDRO DA ALDEIA Nº. 1.30.009.000216/2015-95 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 1718 – Ementa: Meio ambiente. Mineração. Extração mineral irregular no Loteamento São João, no Município de São João da Aldeia. Existência da Notícia de Fato nº 1.30.009.000175/2006-46, já arquivada, cuja a apuração teve por objeto a mesma parte e os mesmos fatos narrados. Promoção de arquivamento, considerando que os fatos narrados foram objeto de apuração na NF nº 1.30.009.000175/2006-46, arquivada diante da atipicidade da conduta, uma vez que existiam todos os licenciamentos dos órgãos ambientais competentes. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 53) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PRES. PRUDENTE-SP Nº. 1.34.009.000582/2010-91 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 1501 – Ementa: Meio ambiente. Área de preservação Permanente. Margem de reservatório artificial. Inquérito civil instaurado para averiguar imóvel denominado "Pousada Estrela d'Água" ocupa irregularmente área da APP do reservatório da UHE Sérgio Mota (Porto Primavera), localizada no Município de Presidente Epitácio/SP. Ocupação verificada. Parecer PRSP/MPF 055/2015 (fls. 383/386). Área pertencente à Companhia Energética de São Paulo - CESP, que ajuizou ação civil pública para recuperação de danos ambientais causados pela ocupação irregular (fls. 368/382). Promoção de arquivamento tendo em vista a judicialização da matéria. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 54) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000537/2012-49 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 1312 – Ementa: Meio Ambiente. Licenciamento Ambiental. Rodovia. Apurar a ausência de compensação ambiental ao Município do Guarujá pelo aumento do fluxo de caminhões na Rodovia Cônego Domênico Rangoni em decorrência da instalação do empreendimento Terminal Portuário Embraport. Ecovias. Apresentação de quadro comparativo do tráfego demonstrativo da inexistência de significativo do tráfego de caminhões originários ou destinados ao Terminal. Estudo de Impacto Ambiental aprovado pelo IBAMA. Promoção de arquivamento sob o fundamento da insubsistência de danos aos sistema viário causados pelo início das operações. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 55) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001117/2015-66 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1481 – Ementa: Meio Ambiente. Saneamento. Efluente. Suposto dano ambiental decorrente de lançamento de esgoto na rede de coleta de águas pluviais, atribuído a um albergue municipal de Maceió/AL. Vistoria da Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Construção de caixas coletoras. Ausência de lançamento de efluente nas águas pluviais. Representante notificado do arquivamento. Promoção de arquivamento por considerar que não foi constatada a existência de dano ambiental. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 56) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.000.000252/2012-77 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1493 – Ementa: Meio Ambiente. Unidade de Conservação da Natureza. Conflitos fundiários inseridos na Reserva de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá, no Município de Fonte Boa/AM. Apensamento do IC nº 1.13.000.001229-2011-19 versando sobre lide estabelecida entre os habitantes da RDS e os pescadores. ITEAM. Regularização fundiária. Outorga da concessão de direito real de uso à Associação de Moradores da Reserva. Termo de Cooperação entre a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas (SDS) e o Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá (RDSM) para implementação do programa de gestão da citada Unidade de Conservação.

Regularização da pesca. Instrução Normativa nº 01, de 17/6/2012. Promoção de arquivamento por considerar que os conflitos fundiário e de pesca foram resolvidos. Envio de cópia do Acordo de Pesca para o MPE para fiscalização do cumprimento deste Pacto. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 57) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000327/2008-33 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1414 – Ementa: Meio Ambiente. Gestão Ambiental. Saneamento. Inquérito Civil instaurado com objeto amplo e genérico, idêntico ao do PA 1.13.000.000847/2015-75, por sua vez instaurado para acompanhar a implementação definitiva e efetivo funcionamento do programa de coleta seletiva nos órgãos da Administração Pública Federal, no Estado dos Amazonas. IC apensado aos autos do referido Procedimento de Acompanhamento. Provimento CPMF nº 1/2015. Diretriz nº 12. Promoção de arquivamento com fundamento em recomendação da Corregedoria para que suba à Câmara apenas o procedimento arquivado, por meio do necessário desapensamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 58) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001269/2015-94 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1623 – Ementa: Meio Ambiente. Gestão Ambiental. Acompanhar a discussão sobre o projeto de lei de serviços ambientais do Amazonas. Promulgação da Lei nº 337/2015, que consolida a Política de Serviços Ambientais e estabelece regras para o governo estadual receber recursos de compensações ambientais desembolsados por organismos internacionais e países poluidores pelos serviços prestados pela floresta. Promoção de arquivamento fundamentada no exaurimento do objeto do procedimento, vez que foi instaurado para acompanhar a discussão sobre o projeto de lei. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 59) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001802/2015-18 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1886 – Ementa: Meio Ambiente. Gestão Ambiental. Representação. Necessidade de apurar a situação das queimadas florestais em todo o Estado do Amazonas. Determinado o apensamento do presente procedimento ao PA nº 1.13.000.002054/2015-91, destinado a acompanhar as políticas públicas de prevenção e controle de queimadas no referido estado. Promoção de arquivamento alegando necessidade de cumprimento da diretriz nº 12 da Corregedoria (Provimento CPMF nº 1/2015, de 5 de novembro de 2015). Representante notificado da decisão. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 60) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO MATEUS-ES Nº. 1.17.003.000110/2015-83 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1365 – Ementa: Meio Ambiente. Recursos Hídricos. Águas Subterrâneas. Representação sobre possível captação indevida de água próximo ao Rio São Mateus, Município de São Mateus/ES. Vistorias realizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Lavratura de auto de infração em razão da existência de obra de drenagem irregular. Identificada a abertura de valas pela Secretaria de Obras do Município como medida preventiva para a não proliferação do mosquito da dengue, em observância à Notificação Recomendatória nº 01/2015 do Ministério Público Estadual. Promoção de arquivamento fundada na desnecessidade de prosseguimento do feito, eis que não foi identificada a captação indevida de água na região vistoriada. Representante notificado da decisão. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 61) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.002.000231/2015-75 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1292 – Ementa: Meio Ambiente. Área de Preservação Permanente. Margem de reservatório artificial. Apurar suposto dano ambiental em razão de intervenções no reservatório da UHE Volta Grande, no rio Grande, Município de Água Comprida/MG. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta entre o MPF e o compromissário para recuperação da área degradada. Promoção de arquivamento fundamentada na inadequação da classe taxonômica eleita na instauração do presente procedimento. Impossibilidade de conversão de Inquérito Civil em Procedimento Administrativo de Acompanhamento. Determinação de instauração de PA, categoria apropriada para alcançar o integral cumprimento do TAC firmado. Enunciado nº 32 - 4ª CCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 62) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG Nº. 1.22.003.000197/2009-81 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1777 – Ementa: Patrimônio Cultural. Patrimônio Arquitetônico. Bens imóveis. Compelir a União e ao IPHAN a adotarem as medidas necessárias para se evitar o perecimento do patrimônio ferroviário no Município de Uberlândia/MG, notadamente as Estações Ferroviárias de Uberlândia, de Sobradinho, de Irara, de Buriti e de Palestina. PRM/Uberlândia. Envio de documentação relativa às Estações Irara, Buriti e Palestina para Uberaba/MG, já que fazem parte desta Circunscrição. RFFSA. Estações de Uberlândia, Irara e Palestina estão classificadas como operacionais e destinadas ao DNIT. PRM/Uberlândia. Estação de Uberlândia encontra-se em plena operação para apoio ao serviço de transporte de carga, administrada pela Ferrovia Centro Atlântica e estado de conservação satisfatório. TAC firmado entre o MPF, a SPU, o Município de Uberlândia e o IPHAN para adotar medidas de recuperação e preservação da Estação de Sobradinho. Promoção de arquivamento por constatar que (i) as Estações Irara, Buriti e Palestina serão tratadas pela PRM/Uberaba;(ii) a Estação Ferroviária de Uberlândia encontra-se em pleno funcionamento; (iii) no que se refere à Estação Ferroviária de Sobradinho, fundamentada na determinação de instauração de Procedimento de Acompanhamento, categoria apropriada para alcançar o integral cumprimento do TAC firmado, conforme Enunciado nº 32 - 4ª CCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 63) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARACATU/UNAI-MG Nº. 1.22.003.000872/2015-10 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1751 – Ementa: Meio Ambiente. Mineração. Representação anônima noticiando irregularidades ambientais praticadas pela Kinross Mineração do Brasil no Município de Paracatu/MG. Promoção de arquivamento fundada na regularidade do empreendimento e na judicialização das questões relacionadas à extração ilegal de prata e contaminação por arsênio na região de Paracatu (Processos nº 1123-72.2014.4.01.3817 e 0618120-41.2009.8.13.0470, respectivamente). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 64) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TEÓFILO OTONI-MG Nº. 1.22.023.000137/2014-97 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1091 – Ementa: Meio Ambiente. Flora. Supressão de vegetação. Unidade de Conservação da Natureza. Supostos danos ambientais causados pela destruição de uma área de 2,23 hectares de floresta nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração natural, inserida na Reserva Biológica da Mata Escura, no Município de Jequitinhonha/MG. Auto de Infração/ICMBio nº 6884. TAC firmado entre o MPF e o infrator, objetivando o reflorestamento, a recuperação da área degradada e a observância do cronograma ajustado. Promoção de arquivamento. Saneadas as irregularidades iniciais. TAC integralmente cumprido, conforme relatório de vistoria do ICMBio. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 65) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000411/2011-86 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1826 – Ementa: Meio ambiente. Unidade de conservação. Estação Ecológica da Terra do Meio. Municípios de Altamira e São Félix do Xingu/PA. Notícia de concessão de financiamento (PRONAF) a moradores da unidade de conservação federal. Não foi verificada irregularidade na concessão dos créditos rurais. Utilização e ocupação do solo limitada pela chefia da unidade de conservação desde a sua criação. Questão fundiária investigada no IC IC 1.23.003.000693/2008-16, instaurado para acompanhar a desintrusão da área. Promoção de arquivamento fundamentada na existência de procedimento específico para tratar da desocupação

da área e na ausência de irregularidades na concessão dos créditos rurais. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 66) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-PR Nº. 1.25.005.001182/2010-41 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1730 – Ementa: Meio Ambiente. Acompanhar os trabalhos da Câmara Técnica Regional e Infraestrutura, instituída no âmbito do Grupo de Estudos Multidisciplinar da Usina Hidrelétrica Mauá, e assegurar o cumprimento da legislação, das licenças e dos programas ambientais, quando da implantação da UHE, bem como a destinação adequada dos recursos compensatórios em projetos de desenvolvimento e infraestrutura na região, nos Municípios de Ortigueira/PR e Telêmaco Borba/PR. Promoção de arquivamento fundamentada na inadequação da classe taxonômica eleita na instauração do presente procedimento. Impossibilidade de conversão de Inquérito Civil em Procedimento Administrativo de Acompanhamento. Determinação de instauração de PA, categoria apropriada para alcançar o objetivo dos autos. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 67) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-PR Nº. 1.25.005.001247/2010-59 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1710 – Ementa: Meio Ambiente. Saneamento. Água. Acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Qualidade de Água e Usos Múltiplos, instituída no âmbito do Grupo de Estudos Multidisciplinares da Usina Hidrelétrica Mauá, e assegurar o suprimento de lacunas e o cumprimento da legislação, das licenças e programas ambientais que tratem da água, nos Municípios de Telêmaco Borba/MT, Ortigueira/MT e Imbaú/MT. Licenciamento Ambiental da UHE-Mauá. Atuação preventiva do MPF na solução da qualidade da água após o enchimento do reservatório, assim como no lançamento de efluentes no rio e proliferações de algas tóxicas. Elaboração do Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório; PACUERA. Promoção de arquivamento com a posterior instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar a aprovação e fiscalizar a implementação do PACUERA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 68) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JACAREZINHO-PR Nº. 1.25.013.000079/2014-17 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1924 – Ementa: Meio Ambiente. Mineração. Notícia da exploração de cascalho sem autorização ambiental, na Área Indígena Laranjinha, no Município de Santa Amélia/PR. DNPM. Consulta à série histórica de imagens de satélite. FUNAI. Interrupção da exploração após a vistoria do IAP na aldeia. IBAMA. Inexistência da exploração em período próximo à vistoria ou de indícios da comercialização do minério. Apresentação de PRAD pela Prefeitura Municipal. Superveniente autorização ambiental do IAP e da FUNAI, com validade de 1 (um) ano, para emprego dos recursos minerais pela Prefeitura Municipal de Santa Amélia/PR na recuperação das estradas rurais municipais e na manutenção das vias internas da terra indígena. Promoção de arquivamento com fundamento na regularidade da exploração mineral e na ausência de danos ambientais. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 69) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PICOS-PI Nº. 1.27.001.000309/2015-85 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1390 – Ementa: Meio Ambiente. Saneamento. Água. Qualidade da água nos municípios da subseção de Picos/PI. Eventual degradação dos rios Poti e Parnaíba. Município de Picos/PI. AGEPISA comprova que a água dos municípios de Ipiranga do Piauí e Picos apresentam padrões físico-químicos e microbiológicos de portabilidade segundo parâmetros legais. O estado de poluição dos rios Poti e Parnaíba já foi objeto do IC nº 1.27.000.001223/2006-99. Promoção de arquivamento fundamentada na inexistência de irregularidade no presente procedimento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 70) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000417/2009-45 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1890 – Ementa: Patrimônio cultural. Patrimônio Ferroviário. Verificar a atual situação dos bens da Estação de General Luz, no Município de Triunfo/RS, pertencente a extinta Rede Ferroviária Federal S/A; RFFSA. Informações da Prefeitura Municipal sobre o precário estado de conservação do bem. Manifestação da empresa concessionária. Parecer Técnico do IPHAN acerca da ausência de excepcionalidades no bem que justificassem a declaração de valor cultural em nível nacional. Promoção de arquivamento não homologada no âmbito da 4ª CCR (453ª SO) face a necessidade de se buscar, por meio de ação judicial ou termo de ajustamento de conduta, a devida proteção do bem pertencente à extinta RFFSA. Ajuizamento da ACP nº 5025575-54.2016.4.04.7100 com vistas a condenação dos réus a executarem as obras necessárias para a conservação e manutenção das antigas Estações Ferroviárias localizadas no Município de Triunfo/RS. Nova promoção de arquivamento fundada na judicialização da questão. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 71) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000419/2009-34 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1825 – Ementa: Patrimônio cultural. Patrimônio Ferroviário. Verificar a atual situação dos bens da Estação de Barreto, no Município de Triunfo/RS, pertencente a extinta Rede Ferroviária Federal S/A; RFFSA. Assessoria Pericial da PR/SP. A antiga estação ferroviária, parte da memória ferroviária, constitui-se em exemplar de arquitetura característico de sua época e testemunho histórico do desenvolvimento socioeconômico da região e Estado. IPHAN. Os bens não possuem excepcionalidades que justifiquem a declaração de valor cultural. Não inclusão dos bens na lista do Patrimônio Cultural Ferroviário. Promoção de arquivamento não homologada no âmbito da 4ª CCR (450ª SO) para buscar, por meio de ação judicial ou termo de ajustamento de conduta, a devida proteção do bem pertencente à extinta RFFSA. Nova promoção de arquivamento, haja vista o ajuizamento da ACP nº 5025575-54.2016.4.04.7100 pelo MPF, com o mesmo objeto deste inquérito civil. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 72) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAPÃO DA CANOA-RS Nº. 1.29.000.001543/2011-31 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1559 – Ementa: Meio Ambiente. Área de Preservação Permanente. Ocupação irregular em terreno de marinha no município de Tramandaí/RS, dentre as quais o estabelecimento comercial denominado quiosque; Bar Funil, identificado em inspeção realizada no ano de 2005. Promoção de arquivamento considerando: a) existência uma construção na faixa de praia, tendo sua face voltada para o mar, Bar Funil, objeto do inquérito civil instaurado naquela PRM sob o nº 1.29.000.001544/2011-86; b) informações e imagens encaminhadas pelo Batalhão Ambiental da Brigada Militar, o qual noticiou, em 24/11/2014, não mais persistirem as edificações irregulares anteriormente identificadas nas proximidades da guarita de salva vidas nº 116, e que, portanto, a área objeto das intervenções registradas em 2005 encontra-se atualmente limpa de qualquer tipo de material ou edificação, inexistindo qualquer dano ambiental a ser apurado ou área degradada a ser recuperada. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 73) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO GRANDE-RS Nº. 1.29.006.000240/2013-11 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1775 – Ementa: Meio Ambiente. Concessão de Licenciamento Ambiental. Usina eólica. Acompanhar o processo de licenciamento ambiental de empreendimento de geração de energia eólica no Município de São José do Norte/RS. ICMBio. Envio de uma relação de itens os quais devem ser acrescentados no Termo de Referência. FEPAM. Termo de Referência emitido. Empreendedor oficiado a fim de proceder com o protocolo do pedido de licenciamento da linha de transmissão para que este possa ser analisado de forma conjunta com a licença do Parque citado. Promoção de arquivamento fundamentado (i) na instauração de Procedimento de Acompanhamento, categoria apropriada para acompanhar o processo de licenciamento ambiental do Parque sob voga; (ii) no procedimento não ter, por objeto, investigação de pessoa determinada, em função de ilícito específico, mas para verificar o desenvolvimento de fatos

relativos ao seu objeto, com vistas à oportuna adoção das medidas que se façam necessárias, pelo MPF, nos termos da Resolução do CSMPF nº 87/2006; (ii) nas orientações explanadas nas Correições Ordinárias realizadas em 2014 e 2015 no sentido acima exposto. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 74) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000024/2011-86 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1707 – Ementa: Meio ambiente. Área de preservação permanente. Margem de reservatório artificial. Irregularidades ambientais cometidas pelo Instituto Federal Farroupilha, Campus de Jaguari/RS. Promoção de arquivamento não homologada pela 4ª CCR (406ª SO), em razão da necessidade de confirmar, perante o IBAMA, se as medidas adotadas são suficientes para a reparação integral dos danos ambientais causados. Nova promoção de arquivamento diante da comprovação da correção de todas as irregularidades e pendências, mediante o cumprimento espontâneo, por parte do IFF, verifica-se o exaurimento do objeto deste Inquérito Civil, uma vez cumpridas as diligências apontadas pela 4ª CCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 75) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAPERUNA-RJ Nº. 1.30.004.000020/2015-41 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1525 – Ementa: Meio Ambiente. Área de Preservação Permanente. Margem de rio. Notícia da construção de uma fábrica às margens do Rio Carangola, na altura do Km 22 da Rodovia RJ 220, no Município de Porciúncula/RJ. INEA. Relatório Técnico 23294/15. Loteamento inserido na zona urbana. Terraplanagem de pequena área a uma distância de 50 metros da margem esquerda do Rio Carangola. FEEMA. Licença ambiental para instalação do empreendimento. Prefeitura Municipal de Porciúncula/RJ. Empreendimento em área consolidada conforme Resolução CONAMA 303/2002. Vistoria do setor pericial da PRM-Itaperuna. Relatório fotográfico que aponta a existência de cercamento, porém fora da APP. Promoção de arquivamento considerando que o loteamento em questão está fora de APP, não havendo ato ilícito a ser perseguido. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 76) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ Nº. 1.30.005.0000414/2013-27 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1660 – Ementa: Meio Ambiente. Mineração. Possível dano ambiental decorrente da exploração de areia e turfa de forma irregular e em área não licenciada. Município de Maricá/RJ. ACP nº 0007327-44.2013.8.19.0031 ajuizada pelo MPE (MP/RJ) visando a paralisação imediata das atividades exercidas pela empresa, a apresentação de projeto de recuperação ambiental da área de extração mineral, de forma a recompor ambientalmente as áreas afetadas e as áreas de preservação, além de indenização por danos morais e materiais sofridos pela coletividade em razão de atividade poluidora. Concessão de liminar suspendendo as atividades da empresa. Promoção de arquivamento uma vez que eventuais medidas a serem adotadas pelo MPF encontram-se inseridas nos pedidos da ACP proposta, tornando-se desnecessária a continuidade do presente expediente. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 77) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RESENDE-RJ Nº. 1.30.008.000122/2006-35 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1766 – Ementa: Meio Ambiente. Unidade de Conservação da Natureza. Possíveis danos ambientais decorrentes da realização de um evento esportivo de grande porte, consistente em corridas por trilhas e terrenos acidentados, assim como a utilização de escalada em rocha, autorizado pelo IBAMA, no qual parte do evento ocorreu nos limites do Parque Nacional do Itatiaia (PNI), no Município de Resende/RJ. Instauração de PIC e procedimento cível para tratar das questões de improbidade administrativa. Vistoria da Assessoria Pericial da 4ª CCR. Ausência de elementos que demonstrem a ocorrência de impactos negativos significativos sobre as trilhas e travessias. Promoção de arquivamento por considerar a inexistência de passivo ambiental, em virtude do campeonato esportivo e por considerar a instauração do IC nº 1.30.008.000064/2015-31 para tratar da ausência de normas de regulamentação específica acerca da realização de atividades de corrida ou competição de aventura e semelhantes, no interior de Unidades de Conservação. Representante notificada do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 78) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000087/2009-01 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1882 – Ementa: Meio Ambiente. Flora. Supressão de vegetação. Possíveis irregularidades ambientais no Projeto de Assentamento Nova Amazônia, Gleba Truaru, Município de Boa Vista/RR. Cooperativa autuada pelo IBAMA em razão da supressão de vegetação nativa (cerrado), sem autorização do órgão competente, em área de especial proteção - Amazônia Legal. Juntada de cópia do Processo nº 02025.000491/2008-00, no bojo do qual a autoridade julgadora homologou o AI nº 516781-D e o embargo lavrado em face da referida cooperativa. Relatório de Vistoria do IBAMA atestou que as 7 áreas embargadas encontram-se regeneradas. Promoção de arquivamento fundada na completa recuperação da área. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 79) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CHAPECO-SC Nº. 1.33.000.001938/2014-54 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1786 – Ementa: Meio ambiente. Concessão de Licenciamento Ambiental. Linhas de transmissão. Regularização do licenciamento ambiental das estações e subestações, no Município de Chapecó/SC. No âmbito da PRM/Chapecó, determinou-se a remessa do feito à PR/SC, por entender ser ali mais produtora a análise do objeto, já que a rede elétrica abrange três Estados. Promoção de arquivamento conhecida como conflito negativo de atribuições, declarando a PRM/Chapecó como sendo a competente para a condução do presente apuratório, no âmbito da 4ª CCR (419ª SO). IBAMA. Emissão da licença de operação do citado empreendimento, abrangendo o passivo ambiental, consistente na mitigação e compensação desse passivo. (Programa de Valorização da Biodiversidade no entorno do empreendimento). Nova promoção de arquivamento por constatar a regularidade ambiental da atividade em comento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 80) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC Nº. 1.33.003.000395/2015-17 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1576 – Ementa: Meio Ambiente. Mineração. Recuperação de área degradada. Representação sobre suposta recuperação ambiental inadequada realizada na localidade Estiva dos Pregos, Município de Capivari de Baixo/SC. Reunião realizada na Sede da PRM- Criciúma entre o representante e o MPF. Esclarecimentos no sentido de que a área Estiva dos Pregos faz parte do objeto da Ação Civil Pública do Carvão, atualmente em fase de execução, que visa a recuperação ambiental de todas as áreas degradadas pela mineração de carvão na região sul de Santa Catarina. Anexado o documento denominado Critérios para recuperação ou reabilitação de áreas degradadas pela mineração de carvão referente à Ação Civil Pública nº 93.8000533-4 e Processo de Cumprimento de Sentença nº 2000.72.04.002543-9. Promoção de arquivamento fundada no fato de que a referida recuperação fora realizada de forma regular, nos moldes definidos na ACP referenciada. Representante notificado da decisão. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 81) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.005139/2007-81 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1584 – Ementa: Meio Ambiente. Aeroporto. Acompanhamento da ACP nº 2007.61.00.021292-8 ajuizada pelo MPF, cujos pedidos principais são a interdição do Aeroporto de Congonhas e apuração das condições de segurança nas operações de pouso e decolagem de aeronaves do referido aeroporto, mormente após o acidente envolvendo a aeronave Airbus A-320 TAM, voo JJ 3054, em 17/7/2007, no Município de São Paulo/SP. Conflito negativo de atribuição entre Membros da PR/SP, conhecido e provido no âmbito da 4ª CCR (450ª SO). Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos e CENIPA, ANAC e Infraero informaram que todas as recomendações de segurança, elaboradas a partir do acidente

do dia 17/7/2007, foram cumpridas. Promoção de arquivamento por considerar que o acompanhamento da ACP restou prejudicado, ante o improvimento de seu pedido, e que as recomendações de segurança do CENIPA foram atendidas pela ANAC e pela Infraero. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). OUTRAS DELIBERAÇÕES: 1) - Proposta de Enunciado. Ementa: Arquivamento de Procedimento Preparatório e Inquérito Civil fundamentado na assinatura de TAC e instauração de PA de Acompanhamento. Desnecessidade de encaminhamento à 4ª CCR. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela aprovação do Enunciado.

NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO  
Subprocurador-Geral da Republica  
Coordenador

MARIO JOSE GISI  
Subprocurador-Geral da Republica  
Membro Titular

JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral da Republica  
Membro Suplente

DARCY SANTANA VITOBELLO  
Subprocurador-Geral da Republica  
Membro Suplente

FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI  
Procurador Regional da Republica  
Membro Suplente

#### PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 49, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 30/2008, em conformidade com as indicações encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Ato n. 27/2016, recebido, por meio eletrônico, em 26 de setembro de 2016),

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a designação do Promotor de Justiça VICTOR SANTOS QUEIROZ para prestar auxílio à 75ª Promotoria Eleitoral – Comarca de Campos dos Goytacazes, no período de 19 a 30 de setembro de 2016.

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de indicação.

Publique-se no DMPF-e.

SIDNEY PESSOA MADRUGA  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 50, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 30/2008, em conformidade com as indicações encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Ato n. 27/2016, recebido, por meio eletrônico, em 26 de setembro de 2016),

RESOLVE:

DESIGNAR os Promotores de Justiça LUCIANA LONGO ALVES DA COSTA, VICTOR SANTOS QUEIROZ, LUCIANA DE JORGE GOUVÊA, LEANDRO MANHÃES DE LIMA BARRETO, RENATA FELISBERTO NOGUEIRA CHAVES e ÊVANES AMARO SOARES JÚNIOR para prestarem auxílio recíproco entre as 75ª, 98ª, 99ª, 100ª, 129ª e 249ª Promotorias Eleitorais – Comarca de Campos dos Goytacazes, no período de 20 a 30 de setembro de 2016, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de indicação.

Publique-se no DMPF-e.

SIDNEY PESSOA MADRUGA  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 51, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 30/2008, em conformidade com as indicações encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Ato n. 27/2016, recebido, por meio eletrônico, em 26 de setembro de 2016),

RESOLVE:

DESIGNAR para oficiarem durante os períodos adiante elencados os Excelentíssimos Senhores Promotores(as) de Justiça a seguir nominados:

1. BÁRBARA LUIZA COUTINHO DO NASCIMENTO para atuar na 255ª Promotoria Eleitoral – Comarca de Carapebus/Quissamã, no período de 19 a 23 de setembro de 2016, em razão da licença para tratamento de saúde da Promotora de Justiça titular, sem prejuízo de suas demais atribuições;

2. CARLA TEREZA DE FREITAS BAPTISTA CRUZ para atuar na 38ª Promotoria Eleitoral – Comarca de Teresópolis, no período de 19 a 30 de setembro de 2016, em razão da licença para tratamento de saúde da Promotora de Justiça titular;

3. VALÉRIA VIDEIRA COSTA para prestar auxílio à 188ª Promotoria Eleitoral – Penha, Comarca da Capital, no dia 20 de setembro de 2016, sem prejuízo de suas demais atribuições;

4. VICTOR SANTOS QUEIROZ e LUCIANA LONGO ALVES DA COSTA para prestarem auxílio à 76ª Promotoria Eleitoral – Comarca de Campos dos Goytacazes, no dia 22 de setembro de 2016, sem prejuízo de suas demais atribuições;

5. MÁRCIA DE OLIVEIRA PACHECO para prestar auxílio à 255ª Promotoria Eleitoral – Comarca de Carapebus/Quissamã, no dia 22 de setembro de 2016; e

6. EDUARDO PAES FERNANDES para atuar na 117ª Promotoria Eleitoral – Ilha do Governador, Comarca da Capital, no período de 22 a 30 de setembro de 2016, em razão da licença para tratamento de saúde do Promotor de Justiça titular, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Publique-se no DMPF-e.

SIDNEY PESSOA MADRUGA

Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 52, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 30/2008, em conformidade com as indicações encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Ato n. 27/2016, recebido, por meio eletrônico, em 26 de setembro de 2016),

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a designação do Promotor de Justiça FLÁVIA DA MATTA XAVIER REIS e EDILÉA GONÇALVES DOS SANTOS CESÁRIO para prestarem auxílio recíproco entre as 115ª e 140ª Promotorias Eleitorais – Comarca de Niterói, no período de 23 a 30 de setembro de 2016.

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de indicação.

Publique-se no DMPF-e.

SIDNEY PESSOA MADRUGA

Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 53, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 30/2008, em conformidade com as indicações encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Ato n. 27/2016, recebido, por meio eletrônico, em 26 de setembro de 2016),

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a designação do Promotor de Justiça MARIA ELISABETE CARDOSO ANTUNES DA COSTA e EDILÉA GONÇALVES DOS SANTOS CESÁRIO para prestarem auxílio recíproco entre as 72ª e 140ª Promotorias Eleitorais – Comarca de Niterói, no período de 23 a 30 de setembro de 2016.

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de indicação.

Publique-se no DMPF-e.

SIDNEY PESSOA MADRUGA

Procurador Regional Eleitoral

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 223, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

3. Considerando as informações constantes do Procedimento Preparatório n.º 1.12.000.000219/2016-16, as quais relacionam-se a problemas ligados ao Programa de Financiamento Estudantil – FIES;

4. Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, de mesmo número, com o objetivo de promover ampla apuração dos fatos narrados na representação.

Ficam determinadas, desde logo, as seguintes providências:

- (i) a autuação da presente portaria e do Procedimento Preparatório que a acompanha como Inquérito Civil Público;
- (ii) os registros de praxe e a publicação da presente portaria mediante a observância de todos os requisitos cingidos pelos arts. 5.º e 6.º da Resolução nº 87/2006 (após a alteração implementada pela Resolução nº 106/2010);
- (iii) devido o término do período de substituição eventual por este Gabinete, nos termos da Portaria PR-AP nº 141/2016, retornem os autos ao seu titular.

THIAGO CUNHA DE ALMEIDA  
Procurador da República

DESPACHO Nº 4.458, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Ref.: Inquérito Civil nº 1.12.000.000226/2012-86.

1. Considerando o término do prazo de tramitação dos presentes autos e a necessidade de reiteração do Ofício nº 1821/2016-MPF/PR/AP/GABPR1, determino a prorrogação do feito por mais um ano, nos termos do art. 15 da Resolução CSMPPF nº 87/2010.
2. Atente-se, no entanto, para o fato de que as informações relativas à delimitação do perímetro de segurança do território pretendido pela Comunidade de Remanescentes de Quilombola de Santo Antônio do Matapi já estão presentes no Ofício nº 152/16/GAB/INCRA/AP (fls. 66/72), não havendo assim necessidade de reiteração da requisição quanto a este ponto específico.
3. Desse modo, reitere-se o ofício, requisitando informações apenas em relação às medidas extrajudiciais e/ou judiciais para viabilizar o acesso da comunidade à margem direita do Rio Matapi, visando à extração de açaí, em atendimento à Recomendação nº 46/2015.
4. Após, retornem os autos conclusos.

THIAGO CUNHA DE ALMEIDA  
Procurador da República

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 29, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

Direito Ambiental. Converte o Procedimento Preparatório nº 1.13.000.000371/2016-53 em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, pelo artigo 8º, §1º, da Lei n. 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993,

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu artigo 127, caput, qualifica o Ministério Público como “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição atribui ao Ministério Público a função institucional de “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, “b” e XIV, “g”, da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório n. 1.13.000.000371/2016-63 foi instaurado em 17/02/2016, por provocação do Movimento “Salve a Jaqueira”, alertando sobre a possível perda do objeto material do patrimônio histórico (prédio onde funcionou a Faculdade de Direito/UFAM);

CONSIDERANDO, por fim, a devida observância do prazo legal de tramitação do procedimento preparatório, expirado em 15/08/2016;

RESOLVE CONVERTER EM INQUÉRITO CIVIL O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.13.000.000371/2016-53, tendo como objeto “acompanhar a restauração do antigo prédio da faculdade de Direito da UFAM”.

Para isso, DETERMINA:

I – Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM;

II – Envie-se cópia da Portaria, por meio digital, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria, pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

III – Comunique-se a conversão à douta 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico;

IV – Oficie-se ao IPHAN e à UFAM, esta última com as advertências de praxe, REITERANDO O OFÍCIO N. 280/2016/2º OFÍCIO/PR/AM, recebido em 24/05/2016, e requisitando que encaminhe, no prazo de 20 (vinte) dias, os documentos comprobatórios (inclusive relatórios fotográficos, se houver) das providências adotadas para a realização dos serviços emergenciais autorizados pelo IPHAN, conforme os pontos críticos identificados quando da visita técnica ao prédio da antiga FD. Caso os serviços ainda não tenham sido iniciados, que apresente, no mesmo prazo, justificativas para a demora, e informe em qual fase se encontra eventual procedimento administrativo, nos termos da Lei nº 8666/93.

RAFAEL DA SILVA ROCHA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 30, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

Direito Ambiental. Converte o Procedimento Preparatório nº 1.13.000.000372/2016-06 em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, pelo artigo 8º, §1º, da Lei n. 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993,

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu artigo 127, caput, qualifica o Ministério Público como “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição atribui ao Ministério Público a função institucional de “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, “b” e XIV, “g”, da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório n. 1.13.000.000372/2016-06 foi instaurado em 17/02/2016, para apurar as condições do aeroporto de Parintins/AM e apensado inicialmente ao PP n. 1.13.000.000366/2016-41, que investiga a regularidade do serviço de limpeza pública no mesmo município, havendo sido desapensado nesta data;

CONSIDERANDO, por fim, a devida observância do prazo legal de tramitação do procedimento preparatório, a ser expirado em 25/09/2016;

RESOLVE CONVERTER EM INQUÉRITO CIVIL O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.13.000.000372/2016-06, tendo como objeto “Apurar as condições do aeroporto de Parintins/AM”.

Para isso, DETERMINA:

I – Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM;

II – Envie-se cópia da Portaria, por meio digital, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria, pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

III – Comunique-se a conversão à douta 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico;

IV – Encaminhe-se e-mail ao NIDCIN solicitando o envio de uma cópia integral dos autos da Apelação - processo originário AM 0007835-28.2010.4.01.3200 - que está no TRF1; e

V – Oficie-se ao IPAAM e ao Promotor de Justiça de Parintins/AM, requisitando informações atualizadas sobre o objeto dos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

RAFAEL DA SILVA ROCHA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 37, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 50, inciso IV, da Lei n. 8.625/93, c/c a norma do art. 79, parágrafo único, da LC n. 75/93, e

CONSIDERANDO a solicitação da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, por substituição legal, por meio do Ofício nº 2431.2016.PGJ.1125273.2016.28063, de 02 de setembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. DISPENSAR, do cargo de Promotora Eleitoral da 63ª Zona Eleitoral da Comarca de Manaus/AM, a contar de 16.08.2016, a Exma. Sra. Dra. NILDA SILVA DE SOUZA;

Art. 2º. DESIGNAR, ao cargo de Promotora Eleitoral da 63ª Zona Eleitoral da Comarca de Manaus/AM, pelo período de 17.08.2016 a 16.08.2018, a Exma. Sra. Dra. LUISSANDRA CHIXARO DE MENEZES;

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

VICTOR RICCELY LINS SANTOS  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 40, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 50, inciso IV, da Lei n. 8.625/93, c/c a norma do art. 79, parágrafo único, da LC n. 75/93, e

CONSIDERANDO a solicitação da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, por substituição legal, por meio do Ofício nº 2573.2016.PGJ.1128629.2016.29470, de 20 de setembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. DISPENSAR, do cargo de Promotor Eleitoral da 11ª Zona Eleitoral da Comarca de Eirunepé/AM, a contar de 18.09.2016, o Exmo. Sr. Dr. ÁLVARO GRANJA PEREIRA DE SOUZA;

Art. 2º. DISPENSAR, do cargo de Promotor Eleitoral da 5ª Zona Eleitoral da Comarca de Maués/AM, a contar de 18.09.2016, o Exmo. Sr. Dr. JORGE WILSON LOPES CAVALCANTE;

Art. 3º. DESIGNAR, ao cargo de Promotora Eleitoral da 11ª Zona Eleitoral da Comarca de Eirunepé/AM, pelo período de 19.09.2016 a 18.09.2018, a Exma. Sra. Dra. CHRISTIANNE CORRÊA BENTO DA SILVA;

Art. 4º. DESIGNAR, ao cargo de Promotora Eleitoral da 5ª Zona Eleitoral da Comarca de Maués/AM, pelo período de 19.09.2016 a 18.09.2018, a Exma. Sra. Dra. YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO;

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

VICTOR RICCELY LINS SANTOS  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 41, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 50, inciso IV, da Lei n. 8.625/93, c/c a norma do art. 79, parágrafo único, da LC n. 75/93, e

CONSIDERANDO a solicitação do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal, por meio do Ofício nº 2637.2016.PGJ.1130417.2016.30313, de 26 de setembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, ao cargo de Promotor Eleitoral do termo da 22ª Zona Eleitoral da Comarca de Amaturá/AM, pelo período de 01.10.2016 a 31.10.2016, o Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO LÁZARO DE MORAIS CAMPOS;

Art. 2º. DESIGNAR, ao cargo de Promotora Eleitoral do termo da 47ª Zona Eleitoral da Comarca de Tonantins/AM, pelo período de 01.10.2016 a 31.10.2016, a Exma. Sra. Dra. LAÍS REJANE DE CARVALHO FREITAS;

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

VICTOR RICCELY LINS SANTOS  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 42, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 50, inciso IV, da Lei n. 8.625/93, c/c a norma do art. 79, parágrafo único, da LC n. 75/93, e

CONSIDERANDO a solicitação do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal, por meio do Ofício nº 2633.2016.PGJ.1130252.2016.30236, de 23 de setembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, ao cargo de Promotora Eleitoral do termo da 9ª Zona Eleitoral da Comarca de Uarini/AM, pelo período de 01.10.2016 a 31.10.2016, a Exma. Sra. Dra. SARAH PIRANGY DE SOUSA;

Art. 2º. DESIGNAR, ao cargo de Promotor Eleitoral do termo da 45ª Zona Eleitoral da Comarca de Guajará/AM, pelo período de 01.10.2016 a 31.10.2016, o Exmo. Sr. Dr. EVANDRO DA SILVA ISOLINO;

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

VICTOR RICCELY LINS SANTOS  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 46, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (artigo 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar nº. 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº. 75/93);

Considerando a identificação de divergências entre os anexos das consultas realizadas por esta Procuradoria ao Portal da Transparência do Governo Federal e o Cronograma de Desembolso e o de Execução Física disponíveis no SICONV;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, definindo como objeto: "Apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais transferidos ao Município de Tefé/AM, com base no Convênio 00457/2015 (SIAFI 823334), destinado à construção da Feira Municipal, para a qual foi contratada a empresa ANTONELLY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, através do Termo de Contrato 037/2016, celebrado em 28/06/2016, no valor de R\$4.455.155,18".

Para tanto, determina-se:

I. seja esta Portaria autuada no início do procedimento, publicada nos termos do artigo 39 da Resolução nº. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II. seja fixado o prazo de 01 (um) ano para conclusão, prorrogável se necessário, conforme disposição do artigo 15, da Resolução CSMPPF nº. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPPF nº. 106, de 06/04/2010.

Expedientes necessários.

GUILHERME AUGUSTO VELMOVITSKY VAN HOMBEECK  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 15, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

Determina a instauração de Inquérito Civil no âmbito da PR-BA. Ref.: NF nº 1.14.000.002632/2016-32.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93, e art. 129, II, III e VI, da Constituição Federal de 1988, e de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, e:

a) Considerando a Notícia de Fato em epígrafe oriunda de expediente encaminhado pela Defensoria Pública da União na Bahia, em que noticia suposto aterramento irregular de área de mangue pela empresa BELOV Engenharia Ltda.;

b) Considerando a necessidade de se obter maiores informações quanto a eventuais providências que se mostrarem pertinentes;

c) Considerando a existência de matérias concernentes à Cidadania das comunidades tradicionais envolvidas;

d) Considerando o que dispõe a Constituição da Federal (arts. 23, VI, 24, VI e VII, 170, VI, 186, II, e 225) acerca da proteção ao meio ambiente; e

e) Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a promoção do inquérito civil para a proteção do meio ambiente (art. 129, inciso VI da Constituição Federal c/c art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93);

RESOLVE INSTAURAR Inquérito Civil, com o seguinte objeto: “apurar a potencial degradação ambiental, oriundo de suposto aterramento de manguezal, em razão da ampliação da área de canteiro marítimo pela empresa BELOV Engenharia Ltda., situado em Mapele, no Município de Simões Filho/BA”, determinando as seguintes diligências:

1) Oficie-se ao INEMA, encaminhado-lhe cópia da presente portaria, das fls. 03/04 (incluindo o CD) e da representação anexada (documento PR/BA-00044139/2016), solicitando que, no prazo de 10 dias, preste informações sobre os fatos noticiados, notadamente sobre o suposto aterramento irregular de área de manguezal pela Empresa BELOV Engenharia Ltda (CNPJ nº 15.630.064/0001-43), oriundo do processo de Licenciamento nº 2013.001.000933/INEMA/LIC-00933, bem como quaisquer outras informações que entender pertinentes, realizando, inclusive, nova vistoria in loco;

2) Oficie-se à empresa BELOV Engenharia Ltda., encaminhando-lhe cópia da presente portaria, das fls. 03/04 (incluindo o CD) e da representação anexada (documento PR/BA-00044139/2016), para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre os fatos reportados na Representação, especialmente, acerca dos danos eventualmente causados na área de mangue e possíveis medidas a serem adotadas para recuperação dessas degradações ambientais;

3) Oficie-se ao IBAMA, encaminhado-lhe cópia da presente portaria, das fls. 03/04 (incluindo o CD) e da representação anexada (documento PR/BA-00044139/2016), solicitando que, no prazo de 10 dias, se manifeste acerca dos fatos narrados na Representação, especialmente sobre o suposto aterramento de área de manguezal e a existência de eventuais licenciamentos ambientais por parte do órgão (encaminhando os respectivos documentos), além de outras informações que julgar pertinentes (como a competência para licenciar e fiscalizar a área);

4) Oficie-se a SPU/BA, encaminhado-lhe cópia da presente portaria, das fls. 03/04 (incluindo o CD) e da representação anexada (documento PR/BA-00044139/2016), solicitando que, no prazo de 30 dias, se manifeste acerca dos fatos narrados, especialmente se ocorre danos em praia, zona costeira, linha preamar, terreno de marinha e/ou acrescidos, unidades de conservação federal ou outro bem pertencente ou de interesse da União, esclarecendo, ainda, acerca de eventual concessão de autorização para aterramento de feixe d'água e outras informações que julgue pertinentes;

5) Considerando que a Representação contém notícias de supostas violações aos direitos de comunidades tradicionais – matéria afeta aos Ofícios de Tutela do Direito ao Cidadão –, a exemplo da subsistência dos pescadores e comunidade ribeirinha, anuência da Fundação Cultural Palmares, processos de regularização fundiária em benefício das comunidades, dentre outras, determino a remessa de cópia integral dos autos e o original do documento PR-BA-00044137/2016 (que é cópia idêntica ao juntado nestes autos) ao Cartório Cível com o fim de realizar regular distribuição entre os Ofícios com atribuição na Tutela da Cidadania;

6) Autue-se a presente Portaria e as peças de informação nela mencionadas; Comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão (4ªCCR); Encaminhe-se para publicação na forma do Art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87, de 06/04/2010.

Com a resposta, ou esgotado o prazo, façam-me os autos conclusos.

DOMENICO D'ANDREA NETO  
Procurador da República

PORTARIA Nº 22, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

Procedimento Preparatório nº 1.14.001.000209/2016-98. Assunto: Aplicação de verbas do Incentivo de Atenção Básica dos Povos Indígenas (IAB-PI), no período de 01/2008 a 04/2011, pelo Município de Buerarema/BA. Constatação nº 150876 do Relatório nº 1003 da SESAB.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL.

A fim de observar o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve o cartório desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

CRISTINA NASCIMENTO DE MELO  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 23, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

Procedimento Preparatório nº 1.14.001.000442/2015-90. Assunto: Apura possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEB no Município de Santa Luzia/BA, exercício de 2012. Aplicação dos recursos abaixo do percentual mínimo previsto no artigo 22 da CF na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública de ensino e atraso no pagamento dos salários. Gestão de Ismar Jacobina de Santana (2005/2012).

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;  
CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;  
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;  
CONSIDERANDO que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;  
RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL.

A fim de observar o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMMPF, deve o cartório desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

CRISTINA NASCIMENTO DE MELO  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 31, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VI da CRFB/88, bem como fundamentado nos arts. 6º, VII, alínea “a” e “c”, da LC 75/93, e de acordo com as Resoluções 87/06-CSMPF e 23/07-CNMP;

2. CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

3. CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

4. CONSIDERANDO o teor das informações constantes da Notícia de Fato n. 1.14.013.000098/2016-81, notadamente a informação prestada ATPD- Associação Teixeiraense de Portadores de Deficiência acerca da ausência de rampas de acesso e boas condições de infraestrutura que garantam a acessibilidade de portadores de necessidades especiais nas agências da Caixa Econômica Federal, situadas em Teixeira de Freitas;

5. CONSIDERANDO que, em ofício da CEF de fl. 24 (de 28/09/2012), esta última informou a existência de mobiliário adaptado para atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais, inexistindo barreiras arquitetônicas;

6. CONSIDERANDO que - em informações datadas de julho de 2015 - a Secretaria de Infraestrutura de Transportes de Teixeira de Freitas afirmou que “as rampas de acesso da agência da Caixa Econômica Federal, localizada À Rua Massanore Nagao, n. 150, Centro, estavam em desacordo com as normas da ABNT- NBR 9050 e com a Lei Municipal 313/2003, sendo o banco notificado para tomar as providências devidas no prazo de 15 (quinze) dias;

7. CONSIDERANDO a ausência de informações mais atualizadas e a necessidade de aprofundar na investigação dos fatos narrados, DETERMINO a instauração do INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2006, do CSMMPF, vinculado à PFDC, que deverá conter o seguinte resumo e indicando-se, desde já, as seguintes diligências:

“Apura a garantia de acessibilidade aos usuários dos serviços fornecidos pelas agências da CEF, em Teixeira de Freitas/BA, que são portadores de necessidades especiais”

a) Oficie-se à Prefeitura Municipal e à SEINFRA- Secretaria de Infraestrutura de Transportes de Teixeira de Freitas, requisitando-lhes, no prazo de 15 (quinze) dias úteis: a.1) que realizem vistoria em todas as agências da Caixa Econômica Federal situadas neste município, a fim de averiguar se as mesmas detêm infraestrutura (sinalização, mobiliário de recepção, caixas eletrônicos adaptados, rampas de acesso, etc) apta a garantir a plena acessibilidade das pessoas portadoras de necessidades especiais, nos termos da Lei n. 13.146/2015; a.2) apresente relatório fotográfico de cada uma das agências da Caixa Econômica Federal, apontando os pontos de inadequação de infraestrutura detectados; a.3) informe as medidas adotadas pelo Município em face das irregularidades verificadas

b) Oficie-se à ATPD - Associação Teixeiraense de Portadores de Deficiência, requisitando-lhes, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações atualizadas sobre a existência de infraestrutura (sinalização, mobiliário de recepção, caixas eletrônicos adaptados, rampas de acesso, etc) apta a garantir a plena acessibilidade das pessoas portadoras de necessidades especiais, nos termos da Lei n. 13.146/2015, nas agências da Caixa Econômica Federal em Teixeira de Freitas/BA. Na hipótese de inexistência de infraestrutura inadequada em dada agência, especificar o endereço desta última e apresentar (se possível) relatório fotográfico das inconformidades detectadas;

c) Oficie-se a cada uma das agências da Caixa Econômica Federal em Teixeira de Freitas e ao setor jurídico centralizado responsável pelo envio de respostas a este Parquet, requisitando-lhes, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações atualizadas sobre a existência de infraestrutura (sinalização, mobiliário de recepção, caixas eletrônicos adaptados, rampas de acesso, etc) apta a garantir a plena acessibilidade das pessoas portadoras de necessidades especiais, nos termos da Lei n. 13.146/2015, em cada uma das agências da Caixa Econômica Federal situadas em Teixeira de Freitas/BA. Na ocasião, deverá ser encaminhado relatório fotográfico de cada uma das agências (comprovando a inexistência de barreira arquitetônicas, bem como o pleno atendimento à Lei n. 13.146/2015).

d) Encaminhe-se para publicação esta portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMMPF nº 87/2010).

O prazo de tramitação do presente inquérito civil será de 01 (um) ano, conforme art. 15 da Resolução CSMMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMMPF nº 106/2010.

MARCELA RÉGIS FONSECA  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 36, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

PP 1.14.002.000077/2016-94. Natureza: Tutela Coletiva. Órgão Revisor: 5ª CCR

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover

o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, “a”, “b” e “d”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 17 da Lei nº 8.429/92 legitimou o Parquet à propositura da ação civil por atos de improbidade administrativa e que o art. 6º, XIV, “f”, da Lei Complementar nº 75/93 dispõe que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar eventuais irregularidades na execução e na prestação de contas do Convênio CV-0972/2008 (SIAFI 632254), celebrado entre o Município de Caém-BA e o Ministério do Turismo, com vigência entre 27/06/2008 e 17/11/2008, no valor de R\$ 100.00,00, cujo objeto era a realização de festejos Juninos (São Pedro), sob a responsabilidade do ex-prefeito Gilberto Ferreira Matos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que os elementos indicados ainda são insuficientes para a adoção de quaisquer providências indicadas no art. 4º, I a VI, da Res. CSMFP nº 87/2006;

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o cartório desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em livro próprio, autuá-la, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007;

Objeto da investigação: Apurar eventuais irregularidades na execução e na prestação de contas do Convênio CV-0972/2008 (SIAFI 632254), celebrado entre o Município de Caém-BA e o Ministério do Turismo, com vigência entre 27/06/2008 e 17/11/2008, no valor de R\$ 100.00,00, cujo objeto era a realização de festejos Juninos (São Pedro), sob a responsabilidade do ex-prefeito Gilberto Ferreira Matos.

Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

ELTON LUIZ FREITAS MOREIRA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 57, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, pelo que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, que afirma serem “funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”, bem como o art. 5º, III, “d” e 6º, XIV, “g”, da Lei Complementar nº 75/93;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, bem como art. 6º, VII, alínea “b” e art. 7º, inciso I, da LC 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL.

a) Registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: “Apurar supostas irregularidades na prestação de contas dos recursos do PDDE e do programa Mais Educação, por parte da professora Sheyla Cardoso Macedo, quando de sua gestão no Colégio Naide Lima Campos, no Município de Euclides da Cunha, nos exercícios de 2014 e 2015”.

TEMÁTICA: Improbidade Administrativa

CÂMARA: 5ª CCR

c) Publique-se. Registre-se;

d) Cumpra-se o despacho anexo.

CLAYTON RICARDO DE JESUS SANTOS  
Procurador da República

PORTARIA Nº 58, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, pelo que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, que afirma serem “funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”, bem como o art. 5º, III, “d” e 6º, XIV, “g”, da Lei Complementar nº 75/93;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, bem como art. 6º, VII, alínea “b” e art. 7º, inciso I, da LC 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL.

a) Registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: “Apurar supostas fraudes aos processos licitatórios Tomadas de Preço nº 002/2011 e 003/2011, do município de Rodelas/BA, por direcionamento à empresa BEZERRA E SILVA LTDA (CNPJ 08.824.379/0001-66), no exercício de 2011, gestão de Emanuel Rodrigues Ferreiras (gestões 2009/2012 e 2013/2016).

TEMÁTICA: Improbidade Administrativa

CÂMARA: 5ª CCR

c) Publique-se. Registre-se;

d) Cumpra-se o despacho anexo.

CLAYTON RICARDO DE JESUS SANTOS  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 60, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;
- c) considerando que o objeto da presente Notícia de Fato insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes na Notícia de Fato que fundamenta esta Portaria;

RESOLVE o signatário INSTAURAR o presente Inquérito Civil para promover ampla apuração dos fatos contidos na Notícia de Fato nº 1.14.007.000571/2016-17.

Autuem-se a presente Portaria e a aludida Notícia de Fato como Inquérito Civil. Registre-se como objeto deste IC: “Apurar supostas irregularidades no critério de convocação dos aprovados no certame realizado pelo Instituto Federal de Educação Tecnológica, Ciência e Tecnologia da Bahia (IF Baiano), por meio do Edital nº 64/2015, no que tange a inexistência de critérios no Edital para convocação dos candidatos cotistas – afrodescendentes e pessoas com deficiência.”

Como diligências iniciais, determino: a) Oficie-se ao Procurador da República na PRM de Vitória da Conquista, Dr. Roberto D'Oliveira Vieira, com cópia da Portaria, para que tome ciência da instauração; b) Oficie-se ao IF Baiano, encaminhando-lhe cópia dos autos, para que, no prazo de 30 (trinta) dias manifeste-se sobre os fatos alegados, especialmente em relação as seguintes questões: i) Qual foi o critério ou método seletivo utilizado para determinar a classificação dos aprovados cotistas – pessoas com deficiência e afrodescendentes -, dentro da lista de convocação para os candidatos aprovados em ampla concorrência; ii) Por quais razões não consta no Edital o critério utilizado para definição de ordem classificatória; e, iii) Por que não foram publicadas listas independentes de aprovados – por cargo e tipo de vaga – conforme previsto no item 12.2 do Edital.

Com os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.1

LEANDRO BASTOS NUNES  
Procurador da República

## RECOMENDAÇÃO Nº 145, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

Objeto: Publicidade na execução do Programa Minha Casa, Minha Vida em Jequié – Residencial Segredo. Procedimento Preparatório: 1.14.008.000194/2016-06

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições institucionais, com fulcro, especialmente, no artigo 129, II e III, da Constituição Federal, e no artigo 6º, XX, da Lei Complementar 75/1993 e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da CF/88), e que é seu dever zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, II, da CF/1988), e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o art. 37, caput, da Constituição Federal, estabelece que a administração pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, cabendo ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública a tais princípios constitucionais;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta, em todas as esferas da federação, está subordinada, em todos os campos de sua atuação, aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art 37, caput da CF), cabendo ao Ministério Público Federal zelar por sua estrita observância, em especial quando se tratar de serviços de relevância pública (art. 5º, IV e V, “b” da mesma LC);

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico (art. 23, IX da CF), contribuindo, desta forma, para assegurar a observância de fundamento da República consubstanciado na dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF), e para a construção de uma sociedade mais justa e democrática (art. 3º, I da CF);

CONSIDERANDO que cumpre ao Poder Público, por meio de execução de políticas públicas habitacionais, garantir a promoção e proteção desse direito protegido tanto na ordem jurídica nacional (art. 6º da CF) quanto na esfera internacional, em instrumentos do qual o Estado Brasileiro é signatário (Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, art. 25, Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966, artigo 11 e Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, artigo 27);

CONSIDERANDO que o programa Minha Casa, Minha Vida, criado pela Lei 11.977/2009, tem como meta a construção de expressivo número de moradias objetivando o atendimento às necessidades de habitação da população de baixa renda, garantindo dessa forma o acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade;

CONSIDERANDO que as moradias construídas com recursos do Programa Minha Casa Minha Vida deverão atender, prioritariamente, famílias residentes em área de risco ou residentes em áreas insalubres, famílias em que mulheres são responsáveis pela unidade familiar e famílias com pessoas portadoras de deficiência (art. 3º, III, IV e V da Lei 11.977/2009), não podendo os interessados em acessar tal Programa integrar família com renda superior a R\$ 5.000,00 (art. 1º do Decreto 7.499/2011);

CONSIDERANDO que a sistemática de definição de beneficiários do Programa prevê um rol de providências a cargo do ente responsável pela sua implementação, constituindo-se como ação básica a inscrição dos candidatos a beneficiários no cadastro habitacional por ele mantido (item 2 da Portaria n. 595/2013 do Ministério das Cidades), o qual deverá trazer um conjunto de informações que permita a aplicação dos critérios de hierarquização, priorização e seleção estabelecidos na mesma Portaria (item 2.2);

CONSIDERANDO que o cadastro de candidatos a beneficiários, contendo a identificação dos inscritos, deverá estar permanentemente disponível para consulta pela população, por meios físicos e eletrônicos (item 2.4 da mesma Portaria), como forma de controle social e de órgãos externos;

CONSIDERANDO que a divulgação em forma não eletrônica deverá ser realizada por meio da disponibilização dos dados em meio físico, afixado em local apropriado nas sedes dos governos do Distrito Federal, estados, municípios e entidades organizadoras, bem como na Câmara de Vereadores do município e Câmara Distrital do Distrito Federal, podendo, quando a quantidade de inscritos inviabilizar a afixação da relação em meio físico, ser promovida forma alternativa de disponibilização do cadastro, franqueada a consulta por qualquer interessado de forma permanente (item 2.4 e 2.4.1, idem);

CONSIDERANDO que a divulgação em forma eletrônica deverá ser realizada nos respectivos sítios eletrônicos dos governos do Distrito Federal, estados, municípios e entidades organizadoras, quando existentes (item 2.4.2 da mesma Portaria);

CONSIDERANDO que, com base no disposto no art. 3º, §4º, da Lei 11.977/2009 e no art. 3º, §2º, do Decreto 7.499/2011, os municípios poderão fixar até três critérios adicionais de priorização para seleção de beneficiários do Programa, desde que previamente aprovados pelos respectivos conselhos locais de habitação, quando existentes, observando as respectivas políticas habitacionais e as regras estabelecidas pelo Ministério das Cidades, podendo contemplar vínculos de territorialidade ou situação de vulnerabilidade social (item 4 e 4.2.3 da Portaria 595/2013 do Ministério das Cidades);

CONSIDERANDO que o Decreto 16.979, de 29 de agosto de 2016, estabeleceu como critérios adicionais municipais para a escolha dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida em Jequié: a) residir há pelo menos 3 (três) anos no município; b) famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar com 2 (duas) ou mais pessoas residindo na mesma casa (dentre filhos, netos, idosos, deficientes etc.) e que paguem aluguel ou morem em regime de co-habitação, imóvel cedido, com inscrição em programa social 60%; c) famílias com mãe solteira, mulher e viúva com 2 (duas) ou mais pessoas residindo na mesma casa (filhos, netos, idosos, deficientes etc.) e que pague aluguel ou more em regime de co-habitação (art. 3º do Decreto);

CONSIDERANDO que a Portaria 595/2013 do Ministério das Cidades, ao dispor sobre os parâmetros de priorização e o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, estipula que a indicação dos candidatos se dará a partir da aplicação dos critérios nacionais e adicionais (municipais, estaduais e do Distrito Federal) de seleção (item 3.2);

CONSIDERANDO que a sistemática de seleção de candidatos para o Programa prevê a classificação dos interessados em dois agrupamentos, conforme a quantidade de critérios por eles atendida: a) Grupo I – representado pelos candidatos que preenchem cinco a seis critérios entre os nacionais e os adicionais; b) Grupo II – representado pelos candidatos que preenchem até quatro critérios entre os nacionais e os adicionais (item 5.5 da citada Portaria);

CONSIDERANDO que os candidatos a beneficiários reunidos dentro de cada grupo serão selecionados e ordenados por meio de sorteio (item 5.6 da mesma Portaria);

CONSIDERANDO que deverá ser dada publicidade, com divulgação no município em que será realizado o empreendimento, nos meios citados nos subitens 2.4.1 e 2.4.2, da data e do local de realização do sorteio para seleção dos candidatos (item 5.9 da citada Portaria);

CONSIDERANDO que o caráter público do PMCMV, reforçado por seu declarado compromisso com a redução do déficit habitacional e a promoção da dignidade humana das pessoas vulneráveis, exige que não só a listagem dos inscritos aptos a participar do sorteio das unidades habitacionais do Programa “Minha Casa, Minha Vida”, mas também os critérios para seleção dos candidatos e a lista contendo a relação dos potenciais beneficiários sejam previamente divulgados pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado” (art. 5º, XXXIII da CF);

CONSIDERANDO que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social (art. 37, XXII, §1º, da CF);

CONSIDERANDO que o município de Jequié está conduzindo a fase pública de cadastramento de potenciais beneficiários/interessados no acesso ao programa habitacional Minha Casa Minha Vida, em empreendimento denominado “Residencial Segredo”, adotando em seguida os subsequentes procedimentos cabíveis até a definição dos beneficiários, em articulação com o Banco do Brasil;

CONSIDERANDO que, segundo noticiado pelo Banco do Brasil por meio do OFÍCIO GEREN -2016/151, ainda não houve a vistoria final do Programa Minha Casa, Minha Vida – Residencial Segredo, o que somente ocorrerá após a apresentação do “habite-se” regular pela empreiteira que construiu o conjunto;

CONSIDERANDO que, indagada sobre os trâmites finais de seleção e entrega dos imóveis do PMCMV em que participou no município de Jequié, a Caixa Econômica Federal comunicou por meio do Ofício 441/2016/JEQUIÉ/BA, todos os sorteios que ocorreram de 2013 até o presente momento se deram após a conclusão dos imóveis residenciais;

CONSIDERANDO que, ao realizar visita in loco na Prefeitura de Jequié, no Departamento de Habitação, na Secretaria de Infraestrutura, Câmara de Vereadores e no Banco do Brasil, servidor deste Ministério Público Federal constatou que a relação dos candidatos a beneficiários do PMVMC – Residencial Segredo não fora afixada em nenhum lugar, conforme certidão datada de 16 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO que, especificamente na Secretaria de Infraestrutura, onde também foi entregue ofício, o servidor do MPF que lá informado de que a relação dos candidatos a beneficiários do PMCMV – Residencial Segredo estaria afixada em mural do Departamento de Habitação, sendo que, ao chegar nesse Departamento, o servidor do MPF encontrou os mesmos servidores públicos do município que o haviam atendido com o ofício do MPF em mãos, levando a crer que estavam prestes a providenciar a afixação da lista no local;

CONSIDERANDO que, também em visita in loco ao empreendimento, servidor deste MPF verificou que a maior parte da pavimentação ainda não foi realizada, as áreas de lazer não foram concluídas, as instalações elétricas a cargo da Coelba e as instalações hidráulicas a cargo da Embasa também não foram concluídas, havendo previsão de que a obra seja efetivamente encerrada no final de outubro de 2016;

CONSIDERANDO, enfim, que não foi localizado no site do município de Jequié o cadastro habitacional permanente eventualmente existente no município (para os seus diversos fins, inclusive a futura habilitação a empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida) e tampouco o cadastro habitacional formado especificamente para os fins do Projeto Residencial Segredo;

CONSIDERANDO que, no dia 21 de setembro de 2016, a sra. Juliana Souza Lima compareceu ao MPF e alegou ter sido preterida para uma das unidades habitacionais do Residencial Segredo, na medida em que pessoas que teriam se cadastrado a menos tempo teriam sido contempladas;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a expedição de recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como à defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, consoante o artigo 6º, XX, da Lei Complementar 75/1993;

RESOLVE:

I – RECOMENDAR, na especificidade das respectivas atribuições, a

a) Tânia Diniz Correia Leite de Britto – Prefeita de Jequié/BA

b) Ricardo Luiz Dias Chaves – Secretário Municipal de Infraestrutura de Jequié/BA

c) Ramon Nascimento Barbosa – Gerente-Geral da Agência do Banco do Brasil em Jequié/BA, que:

a) mantenham disponíveis para ciência e consulta, em local próprio e de fácil identificação no site gerido pelo Poder Executivo do município de Jequié, a listagem constitutiva do cadastro habitacional permanente que exista no município ou, caso inexistente, a listagem integral dos candidatos a beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida produzida para acesso ao Projeto Residencial Segredo, com o nome, em ordem alfabética, de todos os interessados que se inscreveram nesse cadastro;

b) mantenham disponíveis para ciência e consulta, em meio físico e de forma permanente, afixada nas dependências da Prefeitura, a mesma listagem indicada no item “a” supra, podendo ser promovida forma alternativa de sua disponibilização caso a quantidade de inscritos inviabilize a afixação da relação em local específico, desde que franqueada a consulta a qualquer interessado;

c) mantenham disponíveis, em local próprio e de fácil identificação no site gerido pelo Poder Executivo do município de Jequié, a listagem integral dos beneficiados com unidades habitacionais no Projeto Residencial Segredo, indicando o respectivo grupo (I e II) de enquadramento (itens 5.2, 5.3 e 5.5, “a” e “b” da Portaria n. 595/2013), bem como o ato que estabeleceu os critérios municipais de elegibilidade e seleção de famílias para os fins do Programa Minha Casa Minha Vida (atualmente o Decreto 16.979, de 29 de agosto de 2016);

d) providenciem a mais ampla publicidade dos meios de divulgação da relação de potenciais beneficiários citados, por grupo, valendo-se para tanto das rádios e dos blogs locais;

e) cancelem a data do sorteio remarcado para o dia 4 de outubro de 2016, somente designando data após a conclusão dos trabalhos e efetiva disponibilidade para entrega das unidades habitacionais do Residencial Segredo, como o município de Jequié – inclusive na atual gestão – sempre fez, além da observância mínima de 30 (trinta) dias de publicidade da relação de selecionados, nos termos dos itens “a”, “b” e “c” acima, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis;

f) em relação aos futuros sorteios de candidatos a beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida a que alude o item 5.9 da Portaria 595/2013 (situações dos itens 5.2.2.1, 5.2.2.2, 5.3.2.1, 5.3.2.2, 5.6, 5.6.1 e 5.7 da Portaria), deem ampla e prévia publicidade a esses atos, assegurando-a por meio de publicação em sítio eletrônico oficial, em meio físico e, ainda, por dispersão de informe aos veículos de comunicação de maior alcance no município, permitindo a presença do público a tais atos, deles lavrando ata onde se registrem as ocorrências relevantes e os nomes dos potenciais beneficiários que tenham sido sorteados;

II – RECOMENDAR ao município de Jequié, por meio do Presidente da Câmara Municipal local, o vereador Eliezer Pereira da Silva Filho, nos termos do artigo 6º, XX da LC 75/1993, que:

a) mantenha disponível para ciência e consulta, em meio físico e de forma permanente, afixada nas dependências da Câmara Municipal, a listagem indicada no item “a” do tópico anterior, podendo ser promovida forma alternativa de disponibilização caso a quantidade de inscritos inviabilize a afixação da relação em local específico, desde que seja franqueada a consulta a qualquer interessado;

b) em relação aos futuros sorteios de candidatos a beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida a que alude o item 5.9 da Portaria 595/2013 (situações dos itens 5.2.2.1, 5.2.2.2, 5.3.2.1, 5.3.2.2, 5.6, 5.6.1 e 5.7 da Portaria), dê ampla e prévia publicidade a esses atos, assegurando-a mediante comunicado afixado nas dependências da Câmara Municipal e, se possível, por meio eletrônico e por dispersão de informe aos veículos de comunicação de maior alcance no município.

Na hipótese de o(a)s destinatário(a)s ser(em) sucedido(a)s, deverá(ão) repassar todo o conteúdo desta recomendação aos seus sucessores.

O Ministério Público Federal adverte que esta recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra os que se mantiverem inertes, podendo esses, ainda, virem a ser responsabilizados por eventuais danos materiais e/ou morais suportados pela Administração Pública e pela coletividade, inclusive mediante a adoção das medidas judiciais cabíveis.

O prazo para a resposta acerca do fiel cumprimento desta recomendação é de 48 (quarenta e oito) horas, diante da urgência do caso, contados do primeiro recebimento, devendo o(s) destinatário(s) informar(em), após o decurso do prazo, se a acatou(ram), especificando as medidas adotadas para tanto.

FLÁVIO PEREIRA DA COSTA MATIAS  
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 146, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

Objeto: Publicidade na execução do Programa Minha Casa, Minha Vida em Jequié  
– Residencial Segredo. Procedimento Preparatório: 1.14.008.000194/2016-06

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições institucionais, com fulcro, especialmente, no artigo 129, II e III, da Constituição Federal, e no artigo 6º, XX, da Lei Complementar 75/1993 e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da CF/88), e que é seu dever zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, II, da CF/1988), e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o art. 37, caput, da Constituição Federal, estabelece que a administração pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, cabendo ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública a tais princípios constitucionais;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta, em todas as esferas da federação, está subordinada, em todos os campos de sua atuação, aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art 37, caput da CF), cabendo ao Ministério Público Federal zelar por sua estrita observância, em especial quando se tratar de serviços de relevância pública (art. 5º, IV e V, “b” da mesma LC);

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico (art. 23, IX da CF), contribuindo, desta forma, para assegurar a observância de fundamento da República consubstanciado na dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF), e para a construção de uma sociedade mais justa e democrática (art. 3º, I da CF);

CONSIDERANDO que cumpre ao Poder Público, por meio de execução de políticas públicas habitacionais, garantir a promoção e proteção desse direito protegido tanto na ordem jurídica nacional (art. 6º da CF) quanto na esfera internacional, em instrumentos do qual o Estado Brasileiro é signatário (Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, art. 25, Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966, artigo 11 e Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, artigo 27);

CONSIDERANDO que o programa Minha Casa, Minha Vida, criado pela Lei 11.977/2009, tem como meta a construção de expressivo número de moradias objetivando o atendimento às necessidades de habitação da população de baixa renda, garantindo dessa forma o acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade;

CONSIDERANDO que as moradias construídas com recursos do Programa Minha Casa Minha Vida deverão atender, prioritariamente, famílias residentes em área de risco ou residentes em áreas insalubres, famílias em que mulheres são responsáveis pela unidade familiar e famílias com pessoas portadoras de deficiência (art. 3º, III, IV e V da Lei 11.977/2009), não podendo os interessados em acessar tal Programa integrar família com renda superior a R\$ 5.000,00 (art. 1º do Decreto 7.499/2011);

CONSIDERANDO que a sistemática de definição de beneficiários do Programa prevê um rol de providências a cargo do ente responsável pela sua implementação, constituindo-se como ação básica a inscrição dos candidatos a beneficiários no cadastro habitacional por ele mantido (item 2 da Portaria n. 595/2013 do Ministério das Cidades), o qual deverá trazer um conjunto de informações que permita a aplicação dos critérios de hierarquização, priorização e seleção estabelecidos na mesma Portaria (item 2.2);

CONSIDERANDO que o cadastro de candidatos a beneficiários, contendo a identificação dos inscritos, deverá estar permanentemente disponível para consulta pela população, por meios físicos e eletrônicos (item 2.4 da mesma Portaria), como forma de controle social e de órgãos externos;

CONSIDERANDO que a divulgação em forma não eletrônica deverá ser realizada por meio da disponibilização dos dados em meio físico, afixado em local apropriado nas sedes dos governos do Distrito Federal, estados, municípios e entidades organizadoras, bem como na Câmara de Vereadores do município e Câmara Distrital do Distrito Federal, podendo, quando a quantidade de inscritos inviabilizar a afixação da relação em meio físico, ser promovida forma alternativa de disponibilização do cadastro, franqueada a consulta por qualquer interessado de forma permanente (item 2.4 e 2.4.1, idem);

CONSIDERANDO que a divulgação em forma eletrônica deverá ser realizada nos respectivos sítios eletrônicos dos governos do Distrito Federal, estados, municípios e entidades organizadoras, quando existentes (item 2.4.2 da mesma Portaria);

CONSIDERANDO que, com base no disposto no art. 3º, §4º, da Lei 11.977/2009 e no art. 3º, §2º, do Decreto 7.499/2011, os municípios poderão fixar até três critérios adicionais de priorização para seleção de beneficiários do Programa, desde que previamente aprovados pelos respectivos conselhos locais de habitação, quando existentes, observando as respectivas políticas habitacionais e as regras estabelecidas pelo Ministério das Cidades, podendo contemplar vínculos de territorialidade ou situação de vulnerabilidade social (item 4 e 4.2.3 da Portaria 595/2013 do Ministério das Cidades);

CONSIDERANDO que o Decreto 16.979, de 29 de agosto de 2016, estabeleceu como critérios adicionais municipais para a escolha dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida em Jequié: a) residir há pelo menos 3 (três) anos no município; b) famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar com 2 (duas) ou mais pessoas residindo na mesma casa (dentre filhos, netos, idosos, deficientes etc.) e que paguem aluguel ou morem em regime de co-habitação, imóvel cedido, com inscrição em programa social 60%; c) famílias com mãe solteira, mulher e viúva com 2 (duas) ou mais pessoas residindo na mesma casa (filhos, netos, idosos, deficientes etc.) e que pague aluguel ou more em regime de co-habitação (art. 3º do Decreto);

CONSIDERANDO que a Portaria 595/2013 do Ministério das Cidades, ao dispor sobre os parâmetros de priorização e o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, estipula que a indicação dos candidatos se dará a partir da aplicação dos critérios nacionais e adicionais (municipais, estaduais e do Distrito Federal) de seleção (item 3.2);

CONSIDERANDO que a sistemática de seleção de candidatos para o Programa prevê a classificação dos interessados em dois agrupamentos, conforme a quantidade de critérios por eles atendida: a) Grupo I – representado pelos candidatos que preenchem cinco a seis critérios entre os nacionais e os adicionais; b) Grupo II – representado pelos candidatos que preenchem até quatro critérios entre os nacionais e os adicionais (item 5.5 da citada Portaria);

CONSIDERANDO que os candidatos a beneficiários reunidos dentro de cada grupo serão selecionados e ordenados por meio de sorteio (item 5.6 da mesma Portaria);

CONSIDERANDO que deverá ser dada publicidade, com divulgação no município em que será realizado o empreendimento, nos meios citados nos subitens 2.4.1 e 2.4.2, da data e do local de realização do sorteio para seleção dos candidatos (item 5.9 da citada Portaria);

CONSIDERANDO que o caráter público do PMCMV, reforçado por seu declarado compromisso com a redução do déficit habitacional e a promoção da dignidade humana das pessoas vulneráveis, exige que não só a listagem dos inscritos aptos a participar do sorteio das unidades habitacionais do Programa “Minha Casa, Minha Vida”, mas também os critérios para seleção dos candidatos e a lista contendo a relação dos potenciais beneficiários sejam previamente divulgados pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado” (art. 5º, XXXIII da CF);

CONSIDERANDO que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social (art. 37, XXII, §1º, da CF);

CONSIDERANDO que o município de Jequié está conduzindo a fase pública de cadastramento de potenciais beneficiários/interessados no acesso ao programa habitacional Minha Casa Minha Vida, em empreendimento denominado “Residencial Segredo”, adotando em seguida os subsequentes procedimentos cabíveis até a definição dos beneficiários, em articulação com o Banco do Brasil;

CONSIDERANDO que, segundo noticiado pelo Banco do Brasil por meio do OFÍCIO GEREN -2016/151, ainda não houve a vistoria final do Programa Minha Casa, Minha Vida – Residencial Segredo, o que somente ocorrerá após a apresentação do “habite-se” regular pela empreiteira que construiu o conjunto;

CONSIDERANDO que, indagada sobre os trâmites finais de seleção e entrega dos imóveis do PMCMV em que participou no município de Jequié, a Caixa Econômica Federal comunicou por meio do Ofício 441/2016/JEQUIÉ/BA, todos os sorteios que ocorreram de 2013 até o presente momento se deram após a conclusão dos imóveis residenciais;

CONSIDERANDO que, ao realizar visita in loco na Prefeitura de Jequié, no Departamento de Habitação, na Secretaria de Infraestrutura, Câmara de Vereadores e no Banco do Brasil, servidor deste Ministério Público Federal constatou que a relação dos candidatos a beneficiários do PMVMC – Residencial Segredo não fora afixada em nenhum lugar, conforme certidão datada de 16 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO que, especificamente na Secretaria de Infraestrutura, onde também foi entregue ofício, o servidor do MPF que lá informado de que a relação dos candidatos a beneficiários do PMCMV – Residencial Segredo estaria afixada em mural do Departamento de Habitação, sendo que, ao chegar nesse Departamento, o servidor do MPF encontrou os mesmos servidores públicos do município que o haviam atendido com o ofício do MPF em mãos, levando a crer que estavam prestes a providenciar a afixação da lista no local;

CONSIDERANDO que, também em visita in loco ao empreendimento, servidor deste MPF verificou que a maior parte da pavimentação ainda não foi realizada, as áreas de lazer não foram concluídas, as instalações elétricas a cargo da Coelba e as instalações hidráulicas a cargo da Embasa também não foram concluídas, havendo previsão de que a obra seja efetivamente encerrada no final de outubro de 2016;

CONSIDERANDO, enfim, que não foi localizado no site do município de Jequié o cadastro habitacional permanente eventualmente existente no município (para os seus diversos fins, inclusive a futura habilitação a empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida) e tampouco o cadastro habitacional formado especificamente para os fins do Projeto Residencial Segredo;

CONSIDERANDO que, no dia 21 de setembro de 2016, a sra. Juliana Souza Lima compareceu ao MPF e alegou ter sido preterida para uma das unidades habitacionais do Residencial Segredo, na medida em que pessoas que teriam se cadastrado a menos tempo teriam sido contempladas;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a expedição de recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como à defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, consoante o artigo 6º, XX, da Lei Complementar 75/1993;

RESOLVE:

I – RECOMENDAR, na especificidade das respectivas atribuições, a

a) TÂNIA DINIZ CORREIA LEITE DE BRITTO – Prefeita de Jequié/BA

b) RICARDO LUIZ DIAS CHAVES – Secretário Municipal de Infraestrutura de Jequié/BA

c) RAMON NASCIMENTO BARBOSA – Gerente-Geral da Agência do Banco do Brasil em Jequié/BA, que:

a) mantenham disponíveis para ciência e consulta, em local próprio e de fácil identificação no site gerido pelo Poder Executivo do município de Jequié, a listagem constitutiva do cadastro habitacional permanente que exista no município ou, caso inexistente, a listagem integral dos candidatos a beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida produzida para acesso ao Projeto Residencial Segredo, com o nome, em ordem alfabética, de todos os interessados que se inscreveram nesse cadastro;

b) mantenham disponíveis para ciência e consulta, em meio físico e de forma permanente, afixada nas dependências da Prefeitura, a mesma listagem indicada no item “a” supra, podendo ser promovida forma alternativa de sua disponibilização caso a quantidade de inscritos inviabilize a afixação da relação em local específico, desde que franqueada a consulta a qualquer interessado;

c) mantenham disponíveis, em local próprio e de fácil identificação no site gerido pelo Poder Executivo do município de Jequié, a listagem integral dos beneficiados com unidades habitacionais no Projeto Residencial Segredo, indicando o respectivo grupo (I e II) de enquadramento (itens 5.2, 5.3 e 5.5, “a” e “b” da Portaria n. 595/2013), bem como o ato que estabeleceu os critérios municipais de elegibilidade e seleção de famílias para os fins do Programa Minha Casa Minha Vida (atualmente o Decreto 16.979, de 29 de agosto de 2016);

d) providenciem a mais ampla publicidade dos meios de divulgação da relação de potenciais beneficiários citados, por grupo, valendo-se para tanto das rádios e dos blogs locais;

e) cancelem a data do sorteio remarcado para o dia 4 de outubro de 2016, somente designando data após a conclusão dos trabalhos e efetiva disponibilidade para entrega das unidades habitacionais do Residencial Segredo, como o município de Jequié – inclusive na atual gestão – sempre fez, além da observância mínima de 30 (trinta) dias de publicidade da relação de selecionados, nos termos dos itens “a”, “b” e “c” acima, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis;

f) em relação aos futuros sorteios de candidatos a beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida a que alude o item 5.9 da Portaria 595/2013 (situações dos itens 5.2.2.1, 5.2.2.2, 5.3.2.1, 5.3.2.2, 5.6, 5.6.1 e 5.7 da Portaria), deem ampla e prévia publicidade a esses atos, assegurando-a por meio de publicação em sítio eletrônico oficial, em meio físico e, ainda, por dispersão de informe aos veículos de comunicação de maior alcance no município, permitindo a presença do público a tais atos, deles lavrando ata onde se registrem as ocorrências relevantes e os nomes dos potenciais beneficiários que tenham sido sorteados;

II – RECOMENDAR ao município de Jequié, por meio do Presidente da Câmara Municipal local, o vereador Eliezer Pereira da Silva Filho, nos termos do artigo 6º, XX da LC 75/1993, que:

a) mantenha disponível para ciência e consulta, em meio físico e de forma permanente, afixada nas dependências da Câmara Municipal, a listagem indicada no item “a” do tópico anterior, podendo ser promovida forma alternativa de disponibilização caso a quantidade de inscritos inviabilize a afixação da relação em local específico, desde que seja franqueada a consulta a qualquer interessado;

b) em relação aos futuros sorteios de candidatos a beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida a que alude o item 5.9 da Portaria 595/2013 (situações dos itens 5.2.2.1, 5.2.2.2, 5.3.2.1, 5.3.2.2, 5.6, 5.6.1 e 5.7 da Portaria), dê ampla e prévia publicidade a esses atos, assegurando-a mediante comunicado afixado nas dependências da Câmara Municipal e, se possível, por meio eletrônico e por dispersão de informe aos veículos de comunicação de maior alcance no município.

Na hipótese de o(a)s destinatário(a)s ser(em) sucedido(a)s, deverá(ão) repassar todo o conteúdo desta recomendação aos seus sucessores.

O Ministério Público Federal adverte que esta recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra os que se mantiverem inertes, podendo esses, ainda, virem a ser responsabilizados por eventuais danos materiais e/ou morais suportados pela Administração Pública e pela coletividade, inclusive mediante a adoção das medidas judiciais cabíveis.

O prazo para a resposta acerca do fiel cumprimento desta recomendação é de 48 (quarenta e oito) horas, diante da urgência do caso, contados do primeiro recebimento, devendo o(s) destinatário(s) informar(em), após o decurso do prazo, se a acatou(ram), especificando as medidas adotadas para tanto.

FLÁVIO PEREIRA DA COSTA MATIAS  
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 147, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

Objeto: Publicidade na execução do Programa Minha Casa, Minha Vida em Jequié – Residencial Segredo. Procedimento Preparatório: 1.14.008.000194/2016-06

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições institucionais, com fulcro, especialmente, no artigo 129, II e III, da Constituição Federal, e no artigo 6º, XX, da Lei Complementar 75/1993 e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da CF/88), e que é seu dever zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, II, da CF/1988), e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o art. 37, caput, da Constituição Federal, estabelece que a administração pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, cabendo ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública a tais princípios constitucionais;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta, em todas as esferas da federação, está subordinada, em todos os campos de sua atuação, aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art 37, caput da CF), cabendo ao Ministério Público Federal zelar por sua estrita observância, em especial quando se tratar de serviços de relevância pública (art. 5º, IV e V, “b” da mesma LC);

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico (art. 23, IX da CF), contribuindo, desta forma, para assegurar a observância de fundamento da República consubstanciado na dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF), e para a construção de uma sociedade mais justa e democrática (art. 3º, I da CF);

CONSIDERANDO que cumpre ao Poder Público, por meio de execução de políticas públicas habitacionais, garantir a promoção e proteção desse direito protegido tanto na ordem jurídica nacional (art. 6º da CF) quanto na esfera internacional, em instrumentos do qual o Estado Brasileiro é signatário (Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, art. 25, Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966, artigo 11 e Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, artigo 27);

CONSIDERANDO que o programa Minha Casa, Minha Vida, criado pela Lei 11.977/2009, tem como meta a construção de expressivo número de moradias objetivando o atendimento às necessidades de habitação da população de baixa renda, garantindo dessa forma o acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade;

CONSIDERANDO que as moradias construídas com recursos do Programa Minha Casa Minha Vida deverão atender, prioritariamente, famílias residentes em área de risco ou residentes em áreas insalubres, famílias em que mulheres são responsáveis pela unidade familiar e famílias com pessoas portadoras de deficiência (art. 3º, III, IV e V da Lei 11.977/2009), não podendo os interessados em acessar tal Programa integrar família com renda superior a R\$ 5.000,00 (art. 1º do Decreto 7.499/2011);

CONSIDERANDO que a sistemática de definição de beneficiários do Programa prevê um rol de providências a cargo do ente responsável pela sua implementação, constituindo-se como ação básica a inscrição dos candidatos a beneficiários no cadastro habitacional por ele mantido (item 2 da Portaria n. 595/2013 do Ministério das Cidades), o qual deverá trazer um conjunto de informações que permita a aplicação dos critérios de hierarquização, priorização e seleção estabelecidos na mesma Portaria (item 2.2);

CONSIDERANDO que o cadastro de candidatos a beneficiários, contendo a identificação dos inscritos, deverá estar permanentemente disponível para consulta pela população, por meios físicos e eletrônicos (item 2.4 da mesma Portaria), como forma de controle social e de órgãos externos;

CONSIDERANDO que a divulgação em forma não eletrônica deverá ser realizada por meio da disponibilização dos dados em meio físico, afixado em local apropriado nas sedes dos governos do Distrito Federal, estados, municípios e entidades organizadoras, bem como na Câmara de Vereadores do município e Câmara Distrital do Distrito Federal, podendo, quando a quantidade de inscritos inviabilizar a afixação da relação em meio físico, ser promovida forma alternativa de disponibilização do cadastro, franqueada a consulta por qualquer interessado de forma permanente (item 2.4 e 2.4.1, idem);

CONSIDERANDO que a divulgação em forma eletrônica deverá ser realizada nos respectivos sítios eletrônicos dos governos do Distrito Federal, estados, municípios e entidades organizadoras, quando existentes (item 2.4.2 da mesma Portaria);

CONSIDERANDO que, com base no disposto no art. 3º, §4º, da Lei 11.977/2009 e no art. 3º, §2º, do Decreto 7.499/2011, os municípios poderão fixar até três critérios adicionais de priorização para seleção de beneficiários do Programa, desde que previamente aprovados pelos respectivos conselhos locais de habitação, quando existentes, observando as respectivas políticas habitacionais e as regras estabelecidas pelo Ministério das Cidades, podendo contemplar vínculos de territorialidade ou situação de vulnerabilidade social (item 4 e 4.2.3 da Portaria 595/2013 do Ministério das Cidades);

CONSIDERANDO que o Decreto 16.979, de 29 de agosto de 2016, estabeleceu como critérios adicionais municipais para a escolha dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida em Jequié: a) residir há pelo menos 3 (três) anos no município; b) famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar com 2 (duas) ou mais pessoas residindo na mesma casa (dentre filhos, netos, idosos, deficientes etc.) e que paguem aluguel ou morem em regime de co-habitação, imóvel cedido, com inscrição em programa social 60%; c) famílias com mãe solteira, mulher e viúva com 2 (duas) ou mais pessoas residindo na mesma casa (filhos, netos, idosos, deficientes etc.) e que pague aluguel ou more em regime de co-habitação (art. 3º do Decreto);

CONSIDERANDO que a Portaria 595/2013 do Ministério das Cidades, ao dispor sobre os parâmetros de priorização e o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, estipula que a indicação dos candidatos se dará a partir da aplicação dos critérios nacionais e adicionais (municipais, estaduais e do Distrito Federal) de seleção (item 3.2);

CONSIDERANDO que a sistemática de seleção de candidatos para o Programa prevê a classificação dos interessados em dois agrupamentos, conforme a quantidade de critérios por eles atendida: a) Grupo I – representado pelos candidatos que preenchem cinco a seis critérios entre os nacionais e os adicionais; b) Grupo II – representado pelos candidatos que preenchem até quatro critérios entre os nacionais e os adicionais (item 5.5 da citada Portaria);

CONSIDERANDO que os candidatos a beneficiários reunidos dentro de cada grupo serão selecionados e ordenados por meio de sorteio (item 5.6 da mesma Portaria);

CONSIDERANDO que deverá ser dada publicidade, com divulgação no município em que será realizado o empreendimento, nos meios citados nos subitens 2.4.1 e 2.4.2, da data e do local de realização do sorteio para seleção dos candidatos (item 5.9 da citada Portaria);

CONSIDERANDO que o caráter público do PMCMV, reforçado por seu declarado compromisso com a redução do déficit habitacional e a promoção da dignidade humana das pessoas vulneráveis, exige que não só a listagem dos inscritos aptos a participar do sorteio das unidades habitacionais do Programa “Minha Casa, Minha Vida”, mas também os critérios para seleção dos candidatos e a lista contendo a relação dos potenciais beneficiários sejam previamente divulgados pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado” (art. 5º, XXXIII da CF);

CONSIDERANDO que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social (art. 37, XXII, §1º, da CF);

CONSIDERANDO que o município de Jequié está conduzindo a fase pública de cadastramento de potenciais beneficiários/interessados no acesso ao programa habitacional Minha Casa Minha Vida, em empreendimento denominado “Residencial Segredo”, adotando em seguida os subsequentes procedimentos cabíveis até a definição dos beneficiários, em articulação com o Banco do Brasil;

CONSIDERANDO que, segundo noticiado pelo Banco do Brasil por meio do OFÍCIO GEREN -2016/151, ainda não houve a vistoria final do Programa Minha Casa, Minha Vida – Residencial Segredo, o que somente ocorrerá após a apresentação do “habite-se” regular pela empreiteira que construiu o conjunto;

CONSIDERANDO que, indagada sobre os trâmites finais de seleção e entrega dos imóveis do PMCMV em que participou no município de Jequié, a Caixa Econômica Federal comunicou por meio do Ofício 441/2016/JEQUIÉ/BA, todos os sorteios que ocorreram de 2013 até o presente momento se deram após a conclusão dos imóveis residenciais;

CONSIDERANDO que, ao realizar visita in loco na Prefeitura de Jequié, no Departamento de Habitação, na Secretaria de Infraestrutura, Câmara de Vereadores e no Banco do Brasil, servidor deste Ministério Público Federal constatou que a relação dos candidatos a beneficiários do PMVMC – Residencial Segredo não fora afixada em nenhum lugar, conforme certidão datada de 16 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO que, especificamente na Secretaria de Infraestrutura, onde também foi entregue ofício, o servidor do MPF que lá informado de que a relação dos candidatos a beneficiários do PMCMV – Residencial Segredo estaria afixada em mural do Departamento de Habitação, sendo que, ao chegar nesse Departamento, o servidor do MPF encontrou os mesmos servidores públicos do município que o haviam atendido com o ofício do MPF em mãos, levando a crer que estavam prestes a providenciar a afixação da lista no local;

CONSIDERANDO que, também em visita in loco ao empreendimento, servidor deste MPF verificou que a maior parte da pavimentação ainda não foi realizada, as áreas de lazer não foram concluídas, as instalações elétricas a cargo da Coelba e as instalações hidráulicas a cargo da Embasa também não foram concluídas, havendo previsão de que a obra seja efetivamente encerrada no final de outubro de 2016;

CONSIDERANDO, enfim, que não foi localizado no site do município de Jequié o cadastro habitacional permanente eventualmente existente no município (para os seus diversos fins, inclusive a futura habilitação a empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida) e tampouco o cadastro habitacional formado especificamente para os fins do Projeto Residencial Segredo;

CONSIDERANDO que, no dia 21 de setembro de 2016, a sra. Juliana Souza Lima compareceu ao MPF e alegou ter sido preterida para uma das unidades habitacionais do Residencial Segredo, na medida em que pessoas que teriam se cadastrado a menos tempo teriam sido contempladas;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a expedição de recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como à defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, consoante o artigo 6º, XX, da Lei Complementar 75/1993;

RESOLVE:

I – RECOMENDAR, na especificidade das respectivas atribuições, a

a) TÁnia Diniz Correia Leite de Britto – Prefeita de Jequié/BA

b) Ricardo Luiz Dias Chaves – Secretário Municipal de Infraestrutura de Jequié/BA

c) Ramon Nascimento Barbosa – Gerente-Geral da Agência do Banco do Brasil em Jequié/BA, que:

a) mantenham disponíveis para ciência e consulta, em local próprio e de fácil identificação no site gerido pelo Poder Executivo do município de Jequié, a listagem constitutiva do cadastro habitacional permanente que exista no município ou, caso inexistente, a listagem integral dos candidatos a beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida produzida para acesso ao Projeto Residencial Segredo, com o nome, em ordem alfabética, de todos os interessados que se inscreveram nesse cadastro;

b) mantenham disponíveis para ciência e consulta, em meio físico e de forma permanente, afixada nas dependências da Prefeitura, a mesma listagem indicada no item “a” supra, podendo ser promovida forma alternativa de sua disponibilização caso a quantidade de inscritos inviabilize a afixação da relação em local específico, desde que franqueada a consulta a qualquer interessado;

c) mantenham disponíveis, em local próprio e de fácil identificação no site gerido pelo Poder Executivo do município de Jequié, a listagem integral dos beneficiados com unidades habitacionais no Projeto Residencial Segredo, indicando o respectivo grupo (I e II) de enquadramento (itens 5.2, 5.3 e 5.5, “a” e “b” da Portaria n. 595/2013), bem como o ato que estabeleceu os critérios municipais de elegibilidade e seleção de famílias para os fins do Programa Minha Casa Minha Vida (atualmente o Decreto 16.979, de 29 de agosto de 2016);

d) providenciem a mais ampla publicidade dos meios de divulgação da relação de potenciais beneficiários citados, por grupo, valendo-se para tanto das rádios e dos blogs locais;

e) cancelem a data do sorteio remarcado para o dia 4 de outubro de 2016, somente designando data após a conclusão dos trabalhos e efetiva disponibilidade para entrega das unidades habitacionais do Residencial Segredo, como o município de Jequié – inclusive na atual gestão – sempre fez, além da observância mínima de 30 (trinta) dias de publicidade da relação de selecionados, nos termos dos itens “a”, “b” e “c” acima, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis;

f) em relação aos futuros sorteios de candidatos a beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida a que alude o item 5.9 da Portaria 595/2013 (situações dos itens 5.2.2.1, 5.2.2.2, 5.3.2.1, 5.3.2.2, 5.6, 5.6.1 e 5.7 da Portaria), deem ampla e prévia publicidade a esses atos, assegurando-a por meio de publicação em sítio eletrônico oficial, em meio físico e, ainda, por dispersão de informe aos veículos de comunicação de maior alcance no município, permitindo a presença do público a tais atos, deles lavrando ata onde se registrem as ocorrências relevantes e os nomes dos potenciais beneficiários que tenham sido sorteados;

II – RECOMENDAR ao município de Jequié, por meio do Presidente da Câmara Municipal local, o vereador Eliezer Pereira da Silva Filho, nos termos do artigo 6º, XX da LC 75/1993, que:

a) mantenha disponível para ciência e consulta, em meio físico e de forma permanente, afixada nas dependências da Câmara Municipal, a listagem indicada no item “a” do tópico anterior, podendo ser promovida forma alternativa de disponibilização caso a quantidade de inscritos inviabilize a afixação da relação em local específico, desde que seja franqueada a consulta a qualquer interessado;

b) em relação aos futuros sorteios de candidatos a beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida a que alude o item 5.9 da Portaria 595/2013 (situações dos itens 5.2.2.1, 5.2.2.2, 5.3.2.1, 5.3.2.2, 5.6, 5.6.1 e 5.7 da Portaria), dê ampla e prévia publicidade a esses atos, assegurando-a mediante comunicado afixado nas dependências da Câmara Municipal e, se possível, por meio eletrônico e por dispersão de informe aos veículos de comunicação de maior alcance no município.

Na hipótese de o(a)s destinatário(a)s ser(em) sucedido(a)s, deverá(ão) repassar todo o conteúdo desta recomendação aos seus sucessores.

O Ministério Público Federal adverte que esta recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra os que se mantiverem inertes, podendo esses, ainda, virem a ser responsabilizados por eventuais danos materiais e/ou morais suportados pela Administração Pública e pela coletividade, inclusive mediante a adoção das medidas judiciais cabíveis e .

O prazo para a resposta acerca do fiel cumprimento desta recomendação é de 48 (quarenta e oito) horas, diante da urgência do caso, contados do primeiro recebimento, devendo o(s) destinatário(s) informar(em), após o decurso do prazo, se a acatou(ram), especificando as medidas adotadas para tanto.

FLÁVIO PEREIRA DA COSTA MATIAS  
Procurador da República

#### RECOMENDAÇÃO Nº 148, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

Objeto: Publicidade na execução do Programa Minha Casa, Minha Vida em Jequié – Residencial Segredo. Procedimento Preparatório: 1.14.008.000194/2016-06

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições institucionais, com fulcro, especialmente, no artigo 129, II e III, da Constituição Federal, e no artigo 6º, XX, da Lei Complementar 75/1993 e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da CF/88), e que é seu dever zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, II, da CF/1988), e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o art. 37, caput, da Constituição Federal, estabelece que a administração pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, cabendo ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública a tais princípios constitucionais;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta, em todas as esferas da federação, está subordinada, em todos os campos de sua atuação, aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art 37, caput da CF), cabendo ao Ministério Público Federal zelar por sua estrita observância, em especial quando se tratar de serviços de relevância pública (art. 5º, IV e V, “b” da mesma LC);

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico (art. 23, IX da CF), contribuindo, desta forma, para assegurar a observância de fundamento da República consubstanciado na dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF), e para a construção de uma sociedade mais justa e democrática (art. 3º, I da CF);

CONSIDERANDO que cumpre ao Poder Público, por meio de execução de políticas públicas habitacionais, garantir a promoção e proteção desse direito protegido tanto na ordem jurídica nacional (art. 6º da CF) quanto na esfera internacional, em instrumentos do qual o Estado Brasileiro é signatário (Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, art. 25, Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966, artigo 11 e Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, artigo 27);

CONSIDERANDO que o programa Minha Casa, Minha Vida, criado pela Lei 11.977/2009, tem como meta a construção de expressivo número de moradias objetivando o atendimento às necessidades de habitação da população de baixa renda, garantindo dessa forma o acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade;

CONSIDERANDO que as moradias construídas com recursos do Programa Minha Casa Minha Vida deverão atender, prioritariamente, famílias residentes em área de risco ou residentes em áreas insalubres, famílias em que mulheres são responsáveis pela unidade familiar e famílias com pessoas portadoras de deficiência (art. 3º, III, IV e V da Lei 11.977/2009), não podendo os interessados em acessar tal Programa integrar família com renda superior a R\$ 5.000,00 (art. 1º do Decreto 7.499/2011);

CONSIDERANDO que a sistemática de definição de beneficiários do Programa prevê um rol de providências a cargo do ente responsável pela sua implementação, constituindo-se como ação básica a inscrição dos candidatos a beneficiários no cadastro habitacional por ele mantido

(item 2 da Portaria n. 595/2013 do Ministério das Cidades), o qual deverá trazer um conjunto de informações que permita a aplicação dos critérios de hierarquização, priorização e seleção estabelecidos na mesma Portaria (item 2.2);

CONSIDERANDO que o cadastro de candidatos a beneficiários, contendo a identificação dos inscritos, deverá estar permanentemente disponível para consulta pela população, por meios físicos e eletrônicos (item 2.4 da mesma Portaria), como forma de controle social e de órgãos externos;

CONSIDERANDO que a divulgação em forma não eletrônica deverá ser realizada por meio da disponibilização dos dados em meio físico, afixado em local apropriado nas sedes dos governos do Distrito Federal, estados, municípios e entidades organizadoras, bem como na Câmara de Vereadores do município e Câmara Distrital do Distrito Federal, podendo, quando a quantidade de inscritos inviabilizar a afixação da relação em meio físico, ser promovida forma alternativa de disponibilização do cadastro, franqueada a consulta por qualquer interessado de forma permanente (item 2.4 e 2.4.1, idem);

CONSIDERANDO que a divulgação em forma eletrônica deverá ser realizada nos respectivos sítios eletrônicos dos governos do Distrito Federal, estados, municípios e entidades organizadoras, quando existentes (item 2.4.2 da mesma Portaria);

CONSIDERANDO que, com base no disposto no art. 3º, §4º, da Lei 11.977/2009 e no art. 3º, §2º, do Decreto 7.499/2011, os municípios poderão fixar até três critérios adicionais de priorização para seleção de beneficiários do Programa, desde que previamente aprovados pelos respectivos conselhos locais de habitação, quando existentes, observando as respectivas políticas habitacionais e as regras estabelecidas pelo Ministério das Cidades, podendo contemplar vínculos de territorialidade ou situação de vulnerabilidade social (item 4 e 4.2.3 da Portaria 595/2013 do Ministério das Cidades);

CONSIDERANDO que o Decreto 16.979, de 29 de agosto de 2016, estabeleceu como critérios adicionais municipais para a escolha dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida em Jequié: a) residir há pelo menos 3 (três) anos no município; b) famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar com 2 (duas) ou mais pessoas residindo na mesma casa (dentre filhos, netos, idosos, deficientes etc.) e que pague aluguel ou morem em regime de co-habitação, imóvel cedido, com inscrição em programa social 60%; c) famílias com mãe solteira, mulher e viúva com 2 (duas) ou mais pessoas residindo na mesma casa (filhos, netos, idosos, deficientes etc.) e que pague aluguel ou more em regime de co-habitação (art. 3º do Decreto);

CONSIDERANDO que a Portaria 595/2013 do Ministério das Cidades, ao dispor sobre os parâmetros de priorização e o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, estipula que a indicação dos candidatos se dará a partir da aplicação dos critérios nacionais e adicionais (municipais, estaduais e do Distrito Federal) de seleção (item 3.2);

CONSIDERANDO que a sistemática de seleção de candidatos para o Programa prevê a classificação dos interessados em dois agrupamentos, conforme a quantidade de critérios por eles atendida: a) Grupo I – representado pelos candidatos que preenchem cinco a seis critérios entre os nacionais e os adicionais; b) Grupo II – representado pelos candidatos que preenchem até quatro critérios entre os nacionais e os adicionais (item 5.5 da citada Portaria);

CONSIDERANDO que os candidatos a beneficiários reunidos dentro de cada grupo serão selecionados e ordenados por meio de sorteio (item 5.6 da mesma Portaria);

CONSIDERANDO que deverá ser dada publicidade, com divulgação no município em que será realizado o empreendimento, nos meios citados nos subitens 2.4.1 e 2.4.2, da data e do local de realização do sorteio para seleção dos candidatos (item 5.9 da citada Portaria);

CONSIDERANDO que o caráter público do PMCMV, reforçado por seu declarado compromisso com a redução do déficit habitacional e a promoção da dignidade humana das pessoas vulneráveis, exige que não só a listagem dos inscritos aptos a participar do sorteio das unidades habitacionais do Programa “Minha Casa, Minha Vida”, mas também os critérios para seleção dos candidatos e a lista contendo a relação dos potenciais beneficiários sejam previamente divulgados pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado” (art. 5º, XXXIII da CF);

CONSIDERANDO que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social (art. 37, XXII, §1º, da CF);

CONSIDERANDO que o município de Jequié está conduzindo a fase pública de cadastramento de potenciais beneficiários/interessados no acesso ao programa habitacional Minha Casa Minha Vida, em empreendimento denominado “Residencial Segredo”, adotando em seguida os subsequentes procedimentos cabíveis até a definição dos beneficiários, em articulação com o Banco do Brasil;

CONSIDERANDO que, segundo noticiado pelo Banco do Brasil por meio do OFÍCIO GEREN -2016/151, ainda não houve a vistoria final do Programa Minha Casa, Minha Vida – Residencial Segredo, o que somente ocorrerá após a apresentação do “habite-se” regular pela empreiteira que construiu o conjunto;

CONSIDERANDO que, indagada sobre os trâmites finais de seleção e entrega dos imóveis do PMCMV em que participou no município de Jequié, a Caixa Econômica Federal comunicou por meio do Ofício 441/2016/JEQUIÉ/BA, todos os sorteios que ocorreram de 2013 até o presente momento se deram após a conclusão dos imóveis residenciais;

CONSIDERANDO que, ao realizar visita in loco na Prefeitura de Jequié, no Departamento de Habitação, na Secretaria de Infraestrutura, Câmara de Vereadores e no Banco do Brasil, servidor deste Ministério Público Federal constatou que a relação dos candidatos a beneficiários do PMVMC – Residencial Segredo não fora afixada em nenhum lugar, conforme certidão datada de 16 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO que, especificamente na Secretaria de Infraestrutura, onde também foi entregue ofício, o servidor do MPF que lá informado de que a relação dos candidatos a beneficiários do PMCMV – Residencial Segredo estaria afixada em mural do Departamento de Habitação, sendo que, ao chegar nesse Departamento, o servidor do MPF encontrou os mesmos servidores públicos do município que o haviam atendido com o ofício do MPF em mãos, levando a crer que estavam prestes a providenciar a afixação da lista no local;

CONSIDERANDO que, também em visita in loco ao empreendimento, servidor deste MPF verificou que a maior parte da pavimentação ainda não foi realizada, as áreas de lazer não foram concluídas, as instalações elétricas a cargo da Coelba e as instalações hidráulicas a cargo da Embasa também não foram concluídas, havendo previsão de que a obra seja efetivamente encerrada no final de outubro de 2016;

CONSIDERANDO, enfim, que não foi localizado no site do município de Jequié o cadastro habitacional permanente eventualmente existente no município (para os seus diversos fins, inclusive a futura habilitação a empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida) e tampouco o cadastro habitacional formado especificamente para os fins do Projeto Residencial Segredo;

CONSIDERANDO que, no dia 21 de setembro de 2016, a sra. Juliana Souza Lima compareceu ao MPF e alegou ter sido preterida para uma das unidades habitacionais do Residencial Segredo, na medida em que pessoas que teriam se cadastrado a menos tempo teriam sido contempladas;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a expedição de recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como à defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, consoante o artigo 6º, XX, da Lei Complementar 75/1993;

RESOLVE:

I – RECOMENDAR, na especificidade das respectivas atribuições, a

a) TÂNIA DINIZ CORREIA LEITE DE BRITTO – Prefeita de Jequié/BA

b) Ricardo Luiz Dias Chaves – Secretário Municipal de Infraestrutura de Jequié/BA

c) Ramon Nascimento Barbosa – Gerente-Geral da Agência do Banco do Brasil em Jequié/BA, que:

a) mantenham disponíveis para ciência e consulta, em local próprio e de fácil identificação no site gerido pelo Poder Executivo do município de Jequié, a listagem constitutiva do cadastro habitacional permanente que exista no município ou, caso inexistente, a listagem integral dos candidatos a beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida produzida para acesso ao Projeto Residencial Segredo, com o nome, em ordem alfabética, de todos os interessados que se inscreveram nesse cadastro;

b) mantenham disponíveis para ciência e consulta, em meio físico e de forma permanente, afixada nas dependências da Prefeitura, a mesma listagem indicada no item “a” supra, podendo ser promovida forma alternativa de sua disponibilização caso a quantidade de inscritos inviabilize a afixação da relação em local específico, desde que franqueada a consulta a qualquer interessado;

c) mantenham disponíveis, em local próprio e de fácil identificação no site gerido pelo Poder Executivo do município de Jequié, a listagem integral dos beneficiados com unidades habitacionais no Projeto Residencial Segredo, indicando o respectivo grupo (I e II) de enquadramento (itens 5.2, 5.3 e 5.5, “a” e “b” da Portaria n. 595/2013), bem como o ato que estabeleceu os critérios municipais de elegibilidade e seleção de famílias para os fins do Programa Minha Casa Minha Vida (atualmente o Decreto 16.979, de 29 de agosto de 2016);

d) providenciem a mais ampla publicidade dos meios de divulgação da relação de potenciais beneficiários citados, por grupo, valendo-se para tanto das rádios e dos blogs locais;

e) cancelem a data do sorteio remarcado para o dia 4 de outubro de 2016, somente designando data após a conclusão dos trabalhos e efetiva disponibilidade para entrega das unidades habitacionais do Residencial Segredo, como o município de Jequié – inclusive na atual gestão – sempre fez, além da observância mínima de 30 (trinta) dias de publicidade da relação de selecionados, nos termos dos itens “a”, “b” e “c” acima, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis;

f) em relação aos futuros sorteios de candidatos a beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida a que alude o item 5.9 da Portaria 595/2013 (situações dos itens 5.2.2.1, 5.2.2.2, 5.3.2.1, 5.3.2.2, 5.6, 5.6.1 e 5.7 da Portaria), deem ampla e prévia publicidade a esses atos, assegurando-a por meio de publicação em sítio eletrônico oficial, em meio físico e, ainda, por dispersão de informe aos veículos de comunicação de maior alcance no município, permitindo a presença do público a tais atos, deles lavrando ata onde se registrem as ocorrências relevantes e os nomes dos potenciais beneficiários que tenham sido sorteados;

II – RECOMENDAR ao município de Jequié, por meio do Presidente da Câmara Municipal local, o vereador Eliezer Pereira da Silva Filho, nos termos do artigo 6º, XX da LC 75/1993, que:

a) mantenha disponível para ciência e consulta, em meio físico e de forma permanente, afixada nas dependências da Câmara Municipal, a listagem indicada no item “a” do tópico anterior, podendo ser promovida forma alternativa de disponibilização caso a quantidade de inscritos inviabilize a afixação da relação em local específico, desde que seja franqueada a consulta a qualquer interessado;

b) em relação aos futuros sorteios de candidatos a beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida a que alude o item 5.9 da Portaria 595/2013 (situações dos itens 5.2.2.1, 5.2.2.2, 5.3.2.1, 5.3.2.2, 5.6, 5.6.1 e 5.7 da Portaria), dê ampla e prévia publicidade a esses atos, assegurando-a mediante comunicado afixado nas dependências da Câmara Municipal e, se possível, por meio eletrônico e por dispersão de informe aos veículos de comunicação de maior alcance no município.

Na hipótese de o(a)s destinatário(a)s ser(em) sucedido(a)s, deverá(ão) repassar todo o conteúdo desta recomendação aos seus sucessores.

O Ministério Público Federal adverte que esta recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra os que se mantiverem inertes, podendo esses, ainda, virem a ser responsabilizados por eventuais danos materiais e/ou morais suportados pela Administração Pública e pela coletividade, inclusive mediante a adoção das medidas judiciais cabíveis e .

O prazo para a resposta acerca do fiel cumprimento desta recomendação é de 48 (quarenta e oito) horas, diante da urgência do caso, contados do primeiro recebimento, devendo o(s) destinatário(s) informar(em), após o decurso do prazo, se a acatou(ram), especificando as medidas adotadas para tanto.

FLÁVIO PEREIRA DA COSTA MATIAS  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 318, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República abaixo subscrita, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, XIV, da Lei Complementar 75/93, e,

CONSIDERANDO a informação contida no documento sob registro PR-CE-00031104/2016, oriundo do Instituto do Câncer do Ceará - ICC, juntado aos autos do IC 1.15.000.001057/2016-32, dando conta de possível prejuízo ao atendimento aos pacientes do SUS, os quais não têm vínculo com qualquer plano de saúde privado;

CONSIDERANDO que o Instituto do Câncer do Ceará - ICC, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica, beneficente e assistencial, faz parte da rede conveniada do SUS;

DETERMINA:

- Único de Saúde,
1. Instauração de INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de verificar o atendimento prioritário aos pacientes provenientes do Sistema
  2. Autuação e distribuição no NTC da PRCE.
  3. A juntada da documentação suso mencionada, desentranhada dos autos a que fora acostada.

NILCE CUNHA RODRIGUES  
Procuradora da República Procuradora  
Regional dos Direitos do Cidadão – 17º Ofício

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 73, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

NF n. 1.18.000.001397/2015-51. Assunto: Desvio de função e abuso na terceirização de atividades na CELG

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com fundamento no art. 129, III, da CRFB/88 e no art. 5º, II, “d”, da Lei Complementar no 75/93, assim como fulcro nas disposições da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE,

CONSIDERANDO as informações elencadas nos autos da Notícia de Fato n. 1.18.000.001397/2015-51/MPF/PR/GO, referente a “Desvio de função e abuso na terceirização de atividades na CELG”;

CONSIDERANDO a necessidade de observar os prazos aplicáveis aos procedimentos investigativos do Ministério Público Federal;  
CONSIDERANDO que incumbe a este 2º Ofício da Procuradoria da República em Goiás, nos casos de supostas falhas na atuação da Administração, adotar/impulsionar as medidas necessárias à correção/saneamento;

INSTAURAR, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução n. 87/06 do CSMFP e do art. 2, § 6º, da Resolução n. 23/07 do CNMP, o competente Procedimento Preparatório. Para tanto, determina este órgão ministerial:

- a) a autuação e o registro desta Portaria no sistema de informação e controle de dados adotado pelo Ministério Público Federal;
- b) a vinculação do procedimento instaurado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;
- c) a comunicação da instauração do procedimento investigativo àquele órgão colegiado do MPF (art. 5º da Resolução n. 87 do CSMFP e art. 4º, VI, da Resolução n. 23 do CNMP).

LÉA BATISTA DE O. M. LIMA  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 77, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016.

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que também é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO as informações expressas na órbita da Notícia de Fato nº 1.18.000.003169/2016-05, autuada com a finalidade de apurar suposta mercancia de parcelas de assentamento do PA Canudos/Palmeiras de Goiás;

CONSIDERANDO a indispensabilidade de prosseguir com as diligências para colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação desta Procuradoria da República;

CONSIDERANDO que incumbe a este 2º Ofício da Procuradoria da República em Goiás, nos casos de supostas falhas na atuação da Administração, adotar/impulsionar as medidas necessárias à correção/saneamento,

RESOLVE instaurar procedimento preparatório, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/06 do CSMFP e do art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/07 do CNMP.

DETERMINA:

- a) autue-se esta portaria como ato inaugural do procedimento de acompanhamento, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;
- b) vincule-se o procedimento instaurado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;
- c) comunique-se a instauração do procedimento investigativo àquele órgão colegiado do MPF (art. 5º da Resolução nº 87 do CSMFP e art. 4º, VI, da Resolução 23 do CNMP).

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 121, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República, promulgada em 05 de outubro de 1988; nos arts. 6º, VII, “b”, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

Considerando que é função institucional do Ministério Público, entre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, efetivar os direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo-se as medidas necessárias a sua garantia, e ainda promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, II e III);

Considerando que o prazo para instrução desta Notícia de Fato n. 1.18.002.000097/2016-16 já se encontra exaurido, uma vez já decorridos mais de 30 (trinta) dias de sua instauração, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou a propositura de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público); e

Considerando a necessidade de prosseguimento das apurações visando à colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

RESOLVE converter a mencionada Notícia de Fato em Inquérito Civil, para apurar a notícia de eventuais irregularidades na prestação do serviço de transporte escolar de alunos da Comunidade Quilombola Kalunga, em Teresina/GO.

Como medidas preliminares dos trabalhos de investigação, determino que:

a) se proceda à autuação, no sistema ÚNICO, como Inquérito Civil;

b) se comunique a aludida conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial;

c) se oficie a Prefeitura Municipal de Teresina de Goiás/GO, com cópia do documento de fl. 02, para o fim de lhe requisitar, no prazo de 15 (quinze) dias, que envie:

i) informações sobre os fatos noticiados no Ofício nº 145/2016/OUV/GAB/SEPP/PR (fl.02);

ii) informações sobre o modelo atual de transporte escolar dos alunos do quilombo Kalunga;

iii) informações sobre o número de ônibus escolares ou outros veículos destinados ao transporte escolar de alunos, inclusive os objeto de concessão ou licitação, no Município; e

iv) outras considerações pertinentes ao caso.

d) com a resposta, ou com o decurso do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, façam-se os autos conclusos.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA  
Procurador da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 10, DE 25 DE AGOSTO DE 2016

Instauração de Inquérito Civil . 1.20.006.000064/2015-05

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição da República de 1988 e nas alíneas “d” e “e”, do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis em questão,

RESOLVE, nos termos do art. 1º, caput e parágrafo único, c/c art. 2º, II e art. 4º, II, todos da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 do CSMPF, e, ainda, de acordo com o contido no art. 1º, “caput”, 2º, II e art. 4º da Resolução 23/2007 do CNMP, converter o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL a fim de apurar a responsabilização civil por parte do INCRA, bem como dos assentados MARIA LORIVALDA LIMA e GERCIANO ARAÚJO LIMA, quanto ao dano ambiental causado no interior do Assentamento Vale do Seringa, localizado no município de Castanheira/MT, vinculado à 4º CCR.

Proceda-se ao registro e autuação do IC, devendo constar em sua capa e no sistema único a seguinte ementa (resumo):

apurar a responsabilização civil por parte do INCRA, bem como dos assentados MARIA LORIVALDA LIMA e GERCIANO ARAÚJO LIMA, quanto ao dano ambiental causado no interior do Assentamento Vale do Seringa (lote 128), localizado no município de Castanheira/MT, cujo auto de infração foi lavrado pelo IBAMA sob nº 5932-E.

Comunique-se à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2010 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do § 1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2010 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

CLEBER DE OLIVEIRA TAVARES NETO  
Procurador da República

PORTARIA Nº 33, DE 28 DE JUNHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II, III e V, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea “b”, do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, especialmente das comunidades indígenas, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas;

Considerando a necessidade de aprofundamento, em apuração autônoma ao Inquérito Civil n. 1.20.004.000176/2013-14, quanto às dificuldades de acesso impostas pelos supostos proprietários das Fazendas Tapirapé e Porto Velho aos membros da etnia Kanela do Araguaia que habitam a Aldeia Porto Velho.

## DETERMINO:

- a) Registre-se e autue-se esta Portaria como Inquérito Civil cujo objeto é “6ª CCR – Investigar dificuldades de acesso impostas pelos proprietários das Fazendas Tapirapé e Porto Velho aos membros da etnia Kanela do Araguaia que habitam a Aldeia Porto Velho”;
- b) Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010.
- c) Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotada neste Gabinete, o servidor Ademilton Rodrigues.

WILSON ROCHA ASSIS  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 77, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 77 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, assim como pelo inciso VIII do artigo 24 c/c parágrafo 3º do artigo 27, ambos do Código Eleitoral, Considerando os termos dos Ofício nºs 3524 e 3545/2016/GAB/PJ, de 26 e 27 de setembro de 2016, respectivamente, firmados pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça no Estado de Mato Grosso, Dr. Paulo Roberto Jorge do Prado,

## R E S O L V E:

Art. 1º Retificar o art. 1º da PORTARIA PRE/MT/N. 76, de 26 de setembro de 2016, o qual passa a ter a seguinte redação.

Designar para atuar nas audiências preliminares previstas no artigo 69 da Lei nº 9.099/65, no dia 02 de outubro do corrente ano, quando será realizado o 1º turno das Eleições 2016 e, em eventual 2º turno, no dia 30 de outubro de 2016, os seguintes membros do Ministério Público Estadual:

- I – Cuiabá: Gilberto Gomes;  
II – Várzea Grande: Mauro Poderoso de Souza;  
III – Rondonópolis: Patrícia Eleutério Campos Dower.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.  
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

DOUGLAS GUILHERME FERNANDES  
Procurador Regional Eleitoral

## PORTARIA Nº 187, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea “b”, do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição da República;

Considerando, ademais, que a Constituição da República e a Lei Complementar de nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o Inquérito Civil Público para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do combate à corrupção relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o § 7º do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como o § 4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

R E S O L V E converter a Notícia de Fato nº 1.20.000.001182/2016-63 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar as possíveis irregularidades identificadas no preenchimento de requisitos legais para inclusão de beneficiários no Programa Bolsa Família, do Governo Federal, no município de Alto Paraguai/MT.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se.

MÁRIO LÚCIO DE AVELAR  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 188, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016

Notícia de Fato nº 1.20.000.001091/2016-28. COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – PROJETO BOLSA FAMÍLIA 2016 – Instaura inquérito civil destinado apurar as circunstâncias objetivas e subjetivas de possíveis pagamentos irregulares a título de Bolsa Família realizados no Municípios sob atribuição da PR-MT, no período entre 2013 e maio/2016, considerando a condição econômico-financeira dos beneficiários.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatário(a), no uso das atribuições previstas nos arts. 127, 129, incs. I e III, da Constituição da República, arts. 1º, 5º, incs. I, alínea “h”, III, alíneas “b” e “e”, V, alínea “b”, e VI, da Lei Complementar n. 75/93, art. 15 da Resolução CNMP n. 23/07 e arts. 4º, inc. IV, 23 e 24 da Resolução CSMPF n. 87/06, e, ainda,

Considerando a dignidade humana como fundamento da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, inc. III, da Constituição da República;

Considerando ser a assistência social assegurada na Constituição da República vigente, conforme o art. 203, restrita aos necessitados, como forma de implemento da igualdade substancial, por meio da justiça distributiva;

Considerando a vinculação da Administração Pública aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência (art. 37, caput, da Constituição da República);

Considerando ser o Programa Bolsa Família (PBF) um programa social de transferência direta de renda direcionado às famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza em todo país;

Considerando ser requisito de participação no PBF renda mensal ou de até R\$ 77,00 por pessoa, ou entre R\$ 77,01 e 154,00, nos termos do art. 18 do Decreto n. 5.209/04;

Considerando ser “beneficiário” toda pessoa impactada pelo PBF, seja na condição de titular do benefício, seja na condição de integrante do clã familiar do titular do benefício;

Considerando ser “recebedor” exclusivamente a pessoa a quem efetivamente é paga a parcela mensal do PBF;

Considerando serem aferíveis, em abstrato, sinais exteriores de riqueza que indiquem possíveis inconsistências relacionadas à condição de pobreza legalmente exigida daqueles que são beneficiários ou recebedores do PBF;

Considerando a condição do beneficiário ou do recebedor como servidor público – em especial quando associada ao número de pessoas integrantes do clã familiar – como um desses sinais exteriores de riqueza, dado que a remuneração desses indivíduos é, conforme o art. 39, § 3º, da Constituição da República, necessariamente superior a um salário-mínimo;

Considerando a condição do beneficiário ou do recebedor como doador de campanha – em especial quando o valor doado é superior ao valor recebido a título de benefício vinculado ao PBF – como outro sinal exterior de capacidade econômico-financeira;

Considerando a condição de recebedor do benefício como proprietário ou responsável por mais de uma empresa também um dado possivelmente revelador de capacidade econômico-financeira;

Considerando ser ilegal o pagamento a pessoas falecidas;

Considerando o disposto no art. 5º, inc. I, da Portaria MDS n. 177/11, no sentido de que a coleta de dados referente à identificação do público a ser cadastrada deverá ser feita prioritariamente por meio de visita domiciliar às famílias;

Considerando serem finitos os recursos públicos destinados ao PBF por Município, o que importa na necessidade de que as pessoas cadastradas para receberem o benefício do PBF na unidade federativa sejam de fato cumpridoras dos requisitos legais;

Considerando o que dispõe o art. 109, inc. I, da Constituição da República, segundo o qual compete à Justiça Federal processar e julgar “as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes”; e

Considerando o Verbete n. 329 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, pelo qual “[o] Ministério Público tem legitimidade para propor ação civil pública em defesa do patrimônio público”;

RESOLVE:

Instaurar inquérito civil tendente a apurar as circunstâncias objetivas e subjetivas de possíveis pagamentos irregulares a título de Bolsa Família, realizados no Município de Campos de Júlio/MT, sob atribuição da PR-MT, no período entre 2013 e maio/2016 considerando a condição econômico-financeira dos beneficiários.

Preliminarmente, DETERMINO a adoção das seguintes providências:

I – PROMOVAM-SE os registros necessários no Sistema Único;

II – DÊ-SE ciência à 5ª CCR da presente medida, fazendo juntar a comunicação aos autos;

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO RIBEIRO SCARMAGNANI  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 189, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea “b”, do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição da República;

Considerando, ademais, que a Constituição da República e a Lei Complementar de nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o Inquérito Civil Público para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do combate à corrupção relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o § 7º do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como o § 4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

R E S O L V E converter a Notícia de Fato nº 1.20.000.001113/2016-50 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar as possíveis irregularidades identificadas no preenchimento de requisitos legais para inclusão de beneficiários no Programa Bolsa Família, do Governo Federal, no município de Nova Ubiratã/MT.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se.

MÁRIO LÚCIO DE AVELAR  
Procurador da República

PORTARIA Nº 190, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016

Notícia de Fato nº 1.20.000.001187/2016-96. PRMT 00026850/2016. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – PROJETO BOLSA FAMÍLIA 2016 – Instaura inquérito civil destinado apurar as circunstâncias objetivas e subjetivas de possíveis pagamentos irregulares a título de Bolsa Família realizados no Municípios sob atribuição da PR-MT, no período entre 2013 e maio/2016, considerando a condição econômico-financeira dos beneficiários.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatário(a), no uso das atribuições previstas nos arts. 127, 129, incs. I e III, da Constituição da República, arts. 1º, 5º, incs. I, alínea “h”, III, alíneas “b” e “e”, V, alínea “b”, e VI, da Lei Complementar n. 75/93, art. 15 da Resolução CNMP n. 23/07 e arts. 4º, inc. IV, 23 e 24 da Resolução CSMMPF n. 87/06, e, ainda,

Considerando a dignidade humana como fundamento da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, inc. III, da Constituição da República;

Considerando ser a assistência social assegurada na Constituição da República vigente, conforme o art. 203, restrita aos necessitados, como forma de implemento da igualdade substancial, por meio da justiça distributiva;

Considerando a vinculação da Administração Pública aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência (art. 37, caput, da Constituição da República);

Considerando o Programa Bolsa Família (PBF) um programa social de transferência direta de renda direcionado às famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza em todo país;

Considerando ser requisito de participação no PBF renda mensal ou de até R\$ 77,00 por pessoa, ou entre R\$ 77,01 e 154,00, , nos termos do art. 18 do Decreto n. 5.209/04;

Considerando ser “beneficiário” toda pessoa impactada pelo PBF, seja na condição de titular do benefício, seja na condição de integrante do clã familiar do titular do benefício;

Considerando ser “recebedor” exclusivamente a pessoa a quem efetivamente é paga a parcela mensal do PBF;

Considerando serem aferíveis, em abstrato, sinais exteriores de riqueza que indiquem possíveis inconsistências relacionadas à condição de pobreza legalmente exigida daqueles que são beneficiários ou recebedores do PBF;

Considerando a condição do beneficiário ou do recebedor como servidor público – em especial quando associada ao número de pessoas integrantes do clã familiar – como um desses sinais exteriores de riqueza, dado que a remuneração desses indivíduos é, conforme o art. 39, § 3º, da Constituição da República, necessariamente superior a um salário-mínimo;

Considerando a condição do beneficiário ou do recebedor como doador de campanha – em especial quando o valor doado é superior ao valor recebido a título de benefício vinculado ao PBF – como outro sinal exterior de capacidade econômico-financeira;

Considerando a condição de recebedor do benefício como proprietário ou responsável por mais de uma empresa também um dado possivelmente revelador de capacidade econômico-financeira;

Considerando ser ilegal o pagamento a pessoas falecidas;

Considerando o disposto no art. 5º, inc. I, da Portaria MDS n. 177/11, no sentido de que a coleta de dados referente à identificação do público a ser cadastrada deverá ser feita prioritariamente por meio de visita domiciliar às famílias;

Considerando serem finitos os recursos públicos destinados ao PBF por Município, o que importa na necessidade de que as pessoas cadastradas para receberem o benefício do PBF na unidade federativa sejam de fato cumpridoras dos requisitos legais;

Considerando o que dispõe o art. 109, inc. I, da Constituição da República, segundo o qual compete à Justiça Federal processar e julgar “as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes”; e

Considerando o Verbete n. 329 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, pelo qual “[o] Ministério Público tem legitimidade para propor ação civil pública em defesa do patrimônio público”;

RESOLVE:

Instaurar inquérito civil tendente a apurar as circunstâncias objetivas e subjetivas de possíveis pagamentos irregulares a título de Bolsa Família, realizados no Município de Barra do Bugres/MT, sob atribuição da PR-MT, no período entre 2013 e maio/2016 considerando a condição econômico-financeira dos beneficiários.

Preliminarmente, DETERMINO a adoção das seguintes providências:

I – PROMOVAM-SE os registros necessários no Sistema Único;

II – DÊ-SE ciência à 5ª CCR da presente medida, fazendo juntar a comunicação aos autos;

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO RIBEIRO SCARMAGNANI  
Procuradora da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIAS Nº 61 E 62, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e, em especial, com fundamento nos artigos 72, 77, in fine, 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO o teor da Resolução Conjunta n. 1/2008-PRE-PGJ, de 2 de junho de 2008, e das Portarias ns. 2495/2016-PGJ, de 23.08.2016, 2679/2016-PGJ, de 12.09.2016, e 2728/2016-PGJ, de 16.09.2016;

RESOLVE:

N. 61 - Designar o Promotor de Justiça, DOUGLAS SILVA TEIXEIRA, para, sem prejuízo de suas funções, exercer as funções de Promotor Eleitoral perante a 14ª Zona Eleitoral, pelo período de 2 (dois anos), a partir de 20.09.2016; e revogar, a partir da referida data, a Portaria PRE/MS n. 03 de 27.01.2015, publicada no DMPF-e N. 19/2015 - EXTRAJUDICIAL, pág. 37, de 28.01.2015, na parte que designou o Promotor de Justiça MARCELO ELY.

N. 62 - Designar o Promotor de Justiça, JULIANO ALBUQUERQUE, para, sem prejuízo de suas funções, exercer as funções de Promotor Eleitoral Substituto perante a 43ª Zona Eleitoral, nos dias 22 e 23.09.2016, em razão de licença do Promotor de Justiça Ricardo Rotunno.

Os efeitos destas Portarias retroagem à data de início dos respectivos períodos de designação.

De-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul e ao Exmo. Sr. Promotor Eleitoral designado como Titular.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.M.S.

MARCOS NASSAR  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 75, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no artigo 127, caput, e no artigo 129, incisos III e V, da Constituição Federal; no artigo 6º, inc. VII, alínea b, e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 1º, inc. IV e no art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85; e no artigo 2º, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme designa o art. 129, II, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que aportou nesta Procuradoria representação solicitando a adoção das providências cabíveis para viabilizar a isenção do pedágio em benefício dos moradores de cidades limítrofes que necessitam se deslocar diariamente entre municípios que possuem uma praça de pedágio entre eles;

DETERMINO a conversão do presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, devendo ser tomada as seguintes providências:

1. Autue-se esta Portaria e o PP nº 1.21.003.000011/2016-50, como Inquérito Civil, constando na capa a seguinte ementa:

“3ª CCR. Apurar a viabilidade de isenção ou diminuição do pagamento de tarifa de pedágio em benefício dos cidadãos que comprovem que precisam passar rotineiramente pelas praças de pedágio localizadas nos municípios de Mundo Novo e Itaquiraí”.

2. Comunique-se à 3ª Câmara a respeito do presente ato, no prazo de 10 dias, via Sistema Único de Informação;

3. Para secretariar o procedimento, designo o servidor Hewandro Volpato de Souza, o qual deverá zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil;

4. Sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

FRANCISCO DE ASSIS FLORIANO E CALDERANO  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 19, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Preparatório já se encontra esgotado, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à propositura de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Preparatório nº 1.22.021.000019/2016-61, cujo objetivo é investigar comunicação de possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 991/2009, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Lagoa Grande e o Ministério do Turismo para a execução da XXII Festa do Leite;

e) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil.

Resolve o signatário, com base no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.22.021.000019/2016-61 em INQUÉRITO CIVIL, e com base no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, determinar o seguinte:

1) Autue-se sob a denominação de “Inquérito Civil”, mediante anotação na capa e demais registros necessários, procedendo-se à numeração das respectivas folhas dos autos;

2) Comunique-se a aludida conversão à 5ª CCR, por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial;

3) Após, considerando o teor do despacho nº 418/2016, constante das fls. 132/133, referente à instauração de Tomada de Contas Especial, determino que se acautele os autos por 60 (sessenta) dias e, em seguida, oficie-se à Coordenação-Geral de Convênios, do Ministério do Turismo, para que preste informações atualizadas acerca do andamento da Tomada de Contas Especial instaurada.

EDUARDO MORATO FONSECA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 20, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Preparatório já se encontra exaurido, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à propositura de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Preparatório nº 1.22.021.000018/2016-16, cujo objetivo é investigar possível construção irregular, realizada pelo senhor Leomar da Silva, em área declarada como Patrimônio Histórico, em Paracatu/MG;

e) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil.

Resolve o signatário, com base no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.22.021.000018/2016-16 em INQUÉRITO CIVIL, e com base no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, determinar o seguinte:

1) Autue-se sob a denominação de “Inquérito Civil”, mediante anotação na capa e demais registros necessários, procedendo-se à numeração das respectivas folhas dos autos;

2) Comunique-se a aludida conversão à 4ª CCR, por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial;

3) Após, reitere-se o teor do Ofício nº 168/2016, constante da fl. 06.

EDUARDO MORATO FONSECA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 131, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

Considerando cópia do despacho exarado no IC 1.22.020.002097/2014-58, fls. 266/268 sob nº PRM-IPA-MG-00005224/2016;

Considerando que restou constatado no referido IC que houve reiteração da conduta de transporte de cargas com excesso de peso pela empresa Ford Motor Company Brasil Ltda., motivo pelo qual é revelante prosseguir nas investigações;

Considerando a necessidade de se procederem a diligências para o cabal esclarecimento dos fatos e formação da convicção ministerial;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com amparo no art. 129, III, da Constituição da República de 1988, no art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85 e na Resolução 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve instaurar Inquérito Civil, cujo objeto será apurar suposto transporte habitual de cargas com excesso de peso por parte da empresa Ford Motor Company Brasil Ltda., devendo constar como representante a Ministério Público Federal e como representado a empresa Ford Motor Company Brasil Ltda.

Para tanto, determino as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se esta portaria.

2. Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da presente instauração de inquérito civil, para fins de conhecimento e publicidade.

3. O prazo para o término das diligências deste Inquérito Civil é de 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo-se providenciar o controle deste prazo, fazendo os autos conclusos, caso seu termo final se avizinha.

4. Nomeio o servidor Wendel Varley Fonseca de Oliveira, Analista Processual, matrícula n. 22892-3, para secretariar o presente Inquérito Civil Público, o qual poderá ser substituído, nas respectivas ausências e/ou afastamentos, pelos demais servidores que integram a Assessoria deste gabinete.

BRUNO JOSÉ SILVA NUNES  
Procurador da República

PORTARIA Nº 132, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

Considerando cópia do despacho exarado no IC 1.22.020.002097/2014-58, fls. 266/268 sob nº PRM-IPA-MG-00005226/2016; Considerando que restou constatado no referido IC que houve reiteração da conduta de transporte de cargas com excesso de peso pela empresa Braken S.A., motivo pelo qual é revelante prosseguir nas investigações;

Considerando a necessidade de se procederem a diligências para o cabal esclarecimento dos fatos e formação da convicção ministerial; O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com amparo no art. 129, III, da Constituição da República de 1988, no art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85 e na Resolução 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve instaurar Inquérito Civil, cujo objeto será apurar suposto transporte habitual de cargas com excesso de peso por parte da empresa Braken S.A., devendo constar como representante Ministério Público Federal e como representado a empresa Braken S.A.

Para tanto, determino as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se esta portaria.
2. Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da presente instauração de inquérito civil, para fins de conhecimento e publicidade.
3. O prazo para o término das diligências deste Inquérito Civil é de 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo-se providenciar o controle deste prazo, fazendo os autos conclusos, caso seu termo final se avizinha.

4. Nomeio o servidor Wendel Varley Fonseca de Oliveira, Analista Processual, matrícula n. 22892-3, para secretariar o presente Inquérito Civil Público, o qual poderá ser substituído, nas respectivas ausências e/ou afastamentos, pelos demais servidores que integram a Assessoria deste gabinete.

BRUNO JOSÉ SILVA NUNES  
Procurador da República

PORTARIA Nº 133, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

Considerando cópia do despacho exarado no IC 1.22.020.002097/2014-58, fls. 266/268 sob nº PRM-IPA-MG-00005223/2016; Considerando que restou constatado no referido IC que houve reiteração da conduta de transporte de cargas com excesso de peso pela empresa Oxiteno Nordeste S.A. Indústria e Comércio, motivo pelo qual é revelante prosseguir nas investigações;

Considerando a necessidade de se procederem a diligências para o cabal esclarecimento dos fatos e formação da convicção ministerial;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com amparo no art. 129, III, da Constituição da República de 1988, no art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85 e na Resolução 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve instaurar Inquérito Civil, cujo objeto será apurar suposto transporte habitual de cargas com excesso de peso por parte da empresa Oxiteno Nordeste S.A. Indústria e Comércio, devendo constar como representante Ministério Público Federal e como representado a empresa Oxiteno Nordeste S.A. Indústria e Comércio.

Para tanto, determino as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se esta portaria.
2. Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da presente instauração de inquérito civil, para fins de conhecimento e publicidade.
3. O prazo para o término das diligências deste Inquérito Civil é de 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo-se providenciar o controle deste prazo, fazendo os autos conclusos, caso seu termo final se avizinha.

4. Nomeio o servidor Wendel Varley Fonseca de Oliveira, Analista Processual, matrícula n. 22892-3, para secretariar o presente Inquérito Civil Público, o qual poderá ser substituído, nas respectivas ausências e/ou afastamentos, pelos demais servidores que integram a Assessoria deste gabinete.

BRUNO JOSÉ SILVA NUNES  
Procurador da República

PORTARIA Nº 134, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República ao final assinado, em exercício na PRM São João del-Rei/MG, com fundamento nos arts.127 e 129, III, da Constituição da República, arts.6.º, VII, 7.º, I, e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, e art.8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e nos termos da Resolução n.º 87/06-CSMPF (com redação dada pela Resolução n.º 106/10-CSMPF) e Resolução n.º 23/07 do CNMP,

CONSIDERANDO QUE

. é função institucional do Ministério Público Federal defender a ordem jurídica e promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, zelando pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no âmbito da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União (arts.127, caput, 129, III, e 37, caput, da CF/88; arts.5.º, I, "h", III "b", V, "b", 6.º, VII, "b", da Lei Complementar n.º 75/93);

. cabe a este Parquet, assim, investigar e propor, perante a Justiça Federal, ações de responsabilização por atos de improbidade administrativa visando, entre outras medidas e sanções, à suspensão de direitos políticos, perda de função pública, indisponibilidade de bens e ressarcimento ao erário (art.37, §4.º, da CF/88; arts.6.º, XIV, “f”, XVII, “a”, e 37 da Lei Complementar n.º 75/93; arts.12, 16 e 17 da Lei n.º 8.429/92);

. os elementos carreados ao procedimento preparatório n.º 1.22.014.000072/2016-51 corroboram a atribuição ministerial para o caso e suscitam maior aprofundamento das investigações para possível adoção de medidas judiciais (promoção das ações cabíveis) ou extrajudiciais (expedição de recomendação legal, celebração de compromisso de ajustamento de conduta etc.);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar o(s) seguinte(s) fato(s):

. Irregularidades na utilização de terreno público cedido pela União para construção de Estação de Tratamento de Esgoto em São João del-Rei.

Ficam designados, para secretariar neste feito (art.5.º, V, da Resolução CSMPF n.º 87/06, incluído pela Resolução CSMPF n.º 106/10), os servidores da equipe técnica desta unidade, a quem se determina providenciar o registro e a autuação desta portaria, bem como sua comunicação à Egrégia 5.ª CCR/MPF e publicação no portal do Ministério Público Federal. Aguarde-se resposta da Prefeitura de São João del-Rei ao ofício 574/2016. Vindo resposta ou decorrido prazo in albis retornem os autos conclusos.

GIOVANNI MORATO FONSECA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 134, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

Considerando cópia do despacho exarado no IC 1.22.020.002097/2014-58, fls. 266/268 sob n.º PRM-IPA-MG-00005222/2016; Considerando que restou constatado no referido IC que houve reiteração da conduta de transporte de cargas com excesso de peso pela empresa Ceramus Bahia S.A. Produtos Cerâmicos, motivo pelo qual é revelante prosseguir nas investigações; Considerando a necessidade de se procederem a diligências para o cabal esclarecimento dos fatos e formação da convicção ministerial;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com amparo no art. 129, III, da Constituição da República de 1988, no art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85 e na Resolução 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve instaurar Inquérito Civil, cujo objeto será apurar suposto transporte habitual de cargas com excesso de peso por parte da empresa Ceramus Bahia S.A. Produtos Cerâmicos, devendo constar como representante Ministério Público Federal e como representado a empresa Ceramus Bahia S.A. Produtos Cerâmicos.

Para tanto, determino as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se esta portaria.
2. Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da presente instauração de inquérito civil, para fins de conhecimento e publicidade.
3. O prazo para o término das diligências deste Inquérito Civil é de 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo-se providenciar o controle deste prazo, fazendo os autos conclusos, caso seu termo final se avizinha.
4. Nomeio o servidor Wendel Varley Fonseca de Oliveira, Analista Processual, matrícula n. 22892-3, para secretariar o presente Inquérito Civil Público, o qual poderá ser substituído, nas respectivas ausências e/ou afastamentos, pelos demais servidores que integram a Assessoria deste gabinete.

BRUNO JOSÉ SILVA NUNES  
Procurador da República

PORTARIA Nº 134, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

Autos n. 1.22.003.000215/2016-53

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições institucionais, CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (art. 127, caput, da CRFB 1988 e art. 1º da LC n. 75/1993);

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público estão “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, III e 129, III, da CRFB 1988, art. 6º, VII, da LC n. 75/1993 e art. 8º, §1º da Lei 7347/1985);

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções do CNMP n. 23/2007 e do CSMPF n. 87/2010, que disciplinam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO o prazo de vencimento para o encerramento do procedimento em referência, não havendo, até o momento, elementos suficientes para arquivamento ou ajuizamento de ação civil pública;

DELIBERA POR:

1. converter este procedimento preparatório em inquérito civil, com o seguinte objeto: “APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO TOCANTE À CORREÇÃO DA 1ª QUESTÃO DA PROVA DE DIREITO CIVIL, DO XVIII EXAME DA ORDEM DOS ADVOGADOS BRASIL, EM DECORRÊNCIA DA EXISTÊNCIA DE DOIS ESPELHOS DE CORREÇÃO PARA A MESMA QUESTÃO”;
2. determinar que o cartório procedimental desta unidade faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 ano previsto no art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;
3. determinar que a assessoria remeta, por meio eletrônico, uma via ao órgão de publicação, nos termos do art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

4. após, expeça-se ofício à OAB em Uberlândia, com cópia da manifestação acostada à f. 03, a fim de preste informações fundamentadas, instruída com os respectivos documentos comprobatórios, sobre o que ali consta.

5. Fixe-se o prazo de 15 (quinze) dias para resposta, nos termos do art. 8º, § 5º, da Lei Complementar n.º 75/93.

ONÉSIO SOARES AMARAL  
Procurador da República

PORTARIA Nº 135, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

Considerando cópia do despacho exarado no IC 1.22.020.002097/2014-58, fls. 266/268 sob nº PRM-IPA-MG-00005228/2016; Considerando que restou constatado no referido IC que houve reiteração da conduta de transporte de cargas com excesso de peso pela empresa Sicbras – Carbetto de Sílico do Brasil Ltda., motivo pelo qual é revelante prosseguir nas investigações;

Considerando a necessidade de se procederem a diligências para o cabal esclarecimento dos fatos e formação da convicção ministerial;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com amparo no art. 129, III, da Constituição da República de 1988, no art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85 e na Resolução 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve instaurar Inquérito Civil, cujo objeto será apurar suposto transporte habitual de cargas com excesso de peso por parte da empresa Sicbras – Carbetto de Sílico do Brasil Ltda., devendo constar como representante Ministério Público Federal e como representado a empresa Sicbras – Carbetto de Sílico do Brasil Ltda.

Para tanto, determino as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se esta portaria.

2. Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da presente instauração de inquérito civil, para fins de conhecimento e publicidade.

3. O prazo para o término das diligências deste Inquérito Civil é de 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo-se providenciar o controle deste prazo, fazendo os autos conclusos, caso seu termo final se avizinha.

4. Nomeio o servidor Wendel Varley Fonseca de Oliveira, Analista Processual, matrícula n. 22892-3, para secretariar o presente Inquérito Civil Público, o qual poderá ser substituído, nas respectivas ausências e/ou afastamentos, pelos demais servidores que integram a Assessoria deste gabinete.

BRUNO JOSÉ SILVA NUNES  
Procurador da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARAÍBA

PORTARIA Nº 81, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

Procedimento Preparatório nº 1.24.002.000067/2016-11

O Dr. Djalma Gusmão Feitosa, Procurador da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

RESOLVE

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o Procedimento Preparatório acima em Inquérito Civil, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato de Repasse nº 32827/2014 (SIAFI 805188), firmado entre o município de Triunfo/PB e o Ministério do Esporte para a construção de um estádio de futebol naquela cidade.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

DJALMA GUSMÃO FEITOSA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 93, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

O Dr. Bruno Barros de Assunção, Procurador da República, lotada na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPPF, o Procedimento nº 1.24.001.000034/2016-72 em INQUÉRITO CIVIL, instaurado a partir de Representação formulada por José Nivanildo da Silva Souza em face do Município de Baraúnas/PB, noticiando a existência de fraude na execução do Convênio 38802/2013, firmado com o Ministério das Cidades, e que tinha por objeto a pavimentação de vias públicas.

A instauração do presente Inquérito Civil deve-se à necessidade de dar continuidade à instrução procedimental, no sentido de verificar se a obra foi devidamente executada, ou, caso contrário, se houve malversação dos recursos públicos federais.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

- I. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;
- II. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através do Sistema Único, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006 e ao Ofício-Circular nº 22/2012/5ª CCR/MPF, enviando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;
- III. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 – CSMPF.
- IV. Expeça-se o Ofício determinado no Despacho em anexo.

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO  
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 702, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando o voto de nº 5320, do relator José Bonifácio Borges de Andrada, acolhido por unanimidade na Sessão Ordinária nº 659 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar a Procuradora da República LYANA HELENA JOPERT KALLUF PEREIRA para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento à persecução penal nos autos nº 1.25.008.000712/2015-19, em trâmite na Procuradoria da República no Município de Ponta Grossa.

PAULA CRISTINA CONTI THÁ

PORTARIA Nº 49, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

Procedimento Preparatório – PP 1.25.009.000172/2016-44

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, III, da Constituição da República, arts. 6º, VII, “b”, e 7º, I, da Lei Complementar 75/93, considerando:

1. ser função institucional do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (LC 75/93, art. 5º, III, “d”);
2. o objeto do Procedimento Preparatório 1.25.009.000172/2016-44, que trata da apuração da ocorrência de possíveis danos ambientais causados pelo funcionamento de atividade potencialmente poluidora (cerâmica), sem o devido licenciamento ambiental do órgão competente, bem como, pela exploração da matéria-prima pertencente à União, sem a devida autorização, pela empresa D. A. da Silva e Santos Ltda-ME e seu representante legal; e

3. a necessidade de realização de mais diligências, bem como o previsto no art. 4º, § 4º, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010. Resolve converter o Procedimento Preparatório referido em epígrafe em Inquérito Civil, tendo por objeto os mesmos fatos.

Assim, determina-se:

1. o registro e a autuação desta Portaria e demais documentos do procedimento preparatório convertido;
2. a comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), no prazo de 10 (dez) dias (art. 6º da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010), para ciência, bem como para solicitar que tome as providências necessárias à publicação da presente Portaria no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal (art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010).

LUÍS WANDERLEY GAZOTO  
Procurador da República

PORTARIA Nº 265, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais os a tutela da probidade administrativa, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do artigo 5º, inc. III, “b” da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de averiguar possíveis atos de improbidade administrativa, no âmbito da Superintendência Federal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Paraná, por possível desrespeito à publicidade devida aos processos administrativos de remoções de ofício de servidores, através de restrição de acesso, imposta via Sistema Eletrônico de Informação (SEI), a inviabilizar, assim, o conhecimento, pelos demais servidores públicos do órgão, quanto às vagas disponíveis para transferências, não sendo, ainda, realizado concurso de remoção interna, entre todos os servidores interessados. ; e

Considerando o contido no art. 2º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório nº 1.25.000.000845/2016-46 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

- I – a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias; e

II – o envio de cópias de fls.40/107 ao noticiante, via e-mail, para que, querendo, em dez dias úteis, manifeste-se sobre mencionada resposta e indique eventuais outros fatos pertinentes a remoções de ofício e concursos de remoção tratados nestes autos.

ALEXANDRE MELZ NARDES  
Procurador da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

PORTARIA Nº 39, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

Instaura inquérito civil para acompanhar a implantação da Ferrovia Transnordestina nos municípios da área de atribuição dessa PRM, inclusive no que diz respeito às ações de reintegração de posse que atingem centenas de famílias na região.

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2006,

CONSIDERANDO a notícia constante da representação de f. 3, autuada junto com os documentos que a acompanharam como Procedimento Preparatório nº 1.26.000.003291/2015-11, de que a revitalização da linha férrea em Palmares afetará oito pontos de travessia de pedestres e veículos implicando estrangulamento da mobilidade e que os processos de reintegração de posse movidos pela “Transnordestina” causarão grande impacto social na cidade;

CONSIDERANDO a atuação do MPF como fiscal da lei em diversas ações de reintegração de posse mencionadas na representação, inclusive relativas a imóveis situados em outros municípios da área de atribuição desta PRM, a exemplo de Gameleira e Ribeirão;

CONSIDERANDO o impacto social e ambiental da reativação do funcionamento da linha férrea na área e a apresentação de EIA/RIMA pela Transnordestina Logística S.A.;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e, se necessário, a ação civil pública para proteção de direitos e interesses individuais homogêneos, coletivos e difusos (artigo 6º, inciso VII, “c” e “d”, da Lei Complementar nº 75/93);

RESOLVE instaurar Inquérito Civil, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com o objetivo de acompanhar a implantação da Ferrovia Transnordestina nos municípios da área de atribuição dessa PRM, inclusive no que diz respeito às ações de reintegração de posse que atingem centenas de famílias na região.

Por conseguinte, determino ao Setor Jurídico que providencie

A autuação desta portaria e dos documentos que a acompanham e o registro correspondente nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria, bem como a publicação da portaria e realização das demais comunicações de praxe.

Determino, ainda, sejam os autos, em seguida, encaminhados à secretaria deste gabinete para juntada da cópia da reportagem em anexo.

Designo o servidor Rafael Carlos Pereira, técnico administrativo, para atuar neste procedimento, enquanto lotado neste gabinete.

ANA FABIOLA DE AZEVEDO FERREIRA  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 169, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente Procedimento Extrajudicial se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito foi instaurado há mais de trinta dias, sem que, até a presente data, tenha sido possível a adoção das providências elencadas nos incisos I, III, IV, V e VI do art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Determino a conversão da Notícia de Fato Nº 1.26.005.000240/2016-78 em Inquérito Civil a fim de “Apurar irregularidades na prestação de contas do Prefeito do Município de Brejão/PE, quanto a realização de despesas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB sem lastro financeiro no montante de R\$ 321.748,06, que, em tese, recaiu sobre o então prefeito, Sr. Sandoval Cadengue de Santana, no exercício de 2012, consoante o Processo T.C. nº 1390079-1”.

Mantenha-se no Inquérito Civil o número de autuação utilizado no Procedimento Extrajudicial em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, via Sistema Único.

ANTÔNIO NILO RAYOL LOBO SEGUNDO  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 175, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente Procedimento Extrajudicial se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando que o feito foi instaurado há mais de duzentos dias, sem que, até a presente data, tenha sido possível a adoção das providências elencadas nos incisos I, III, IV, V e VI do art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Determino a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.26.005.000075/2016-54 em Inquérito Civil a fim de “Apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos destinados ao Município de Brejão/PE, quanto ao não pagamento de diárias dos motoristas da ambulância da Unidade de Saúde Alice Figueira.”.

Mantenha-se no Inquérito Civil o número de autuação utilizado no Procedimento Extrajudicial em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, via Sistema Único.

ANTÔNIO NILO RAYOL LOBO SEGUNDO  
Procurador da república

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

## PORTARIA Nº 1.236, DE 27 SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre férias da Procuradora da República LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA GADELHA no dia 07 de novembro de 2016.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Procuradora da República LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA GADELHA, lotada na PRM/São João de Meriti, solicitou fruição de férias no dia 07 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir a Procuradora da República LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA GADELHA, no dia 07 de novembro de 2016, da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSÉ SCHETTINO

## PORTARIA Nº 1.237, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

Altera Portaria PR-RJ Nº 1215/2016 interrompendo as férias do Procurador da República EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA nos dias 24 e 25 de outubro de 2016 e remarcando estes dias remanescentes para 12 e 13 de dezembro de 2016.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA, lotado na PRM-Campos dos Goytacazes, solicitou interrupção de suas férias – anteriormente marcadas para o período de 24 de outubro a 02 de novembro 2016 (Portaria PR-RJ Nº 1215/2016, publicada no DMPF-e Nº 182/2016 – Extrajudicial de 27 de setembro de 2016, Página 184) – nos dias 24 e 25 de outubro de 2016 e fruição destes dias remanescentes em 12 e 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PR-RJ Nº 1215/2016 para interromper as férias do Procurador da República EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA nos dias 24 e 25 de outubro de 2016 incluindo-o, nestes dias, na distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 2º Excluir o Procurador da República EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados nos dias 12 e 13 de dezembro de 2016.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSÉ SCHETTINO

## PORTARIA Nº 1.242, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

Altera a Portaria PR-RJ Nº 1215/2016 cancelando as férias do Procurador da República RODRIGO GOLÍVIO PEREIRA no período de 24 de outubro a 04 de novembro de 2016.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República RODRIGO GOLÍVIO PEREIRA, lotado na PRM-São Pedro da Aldeia, solicitou cancelamento de suas férias marcadas para o período de 24 de outubro a 04 de novembro de 2016 (Portaria PR-RJ Nº 1215/2016, publicada no DMPF-e Nº 182 – Extrajudicial de 27 de setembro de 2016, Página 184), resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PR-RJ Nº 1215/2016 cancelando as férias do Procurador da República RODRIGO GOLÍVIO PEREIRA no período de 24 de outubro a 04 de novembro de 2016 incluindo-o, neste período, na distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSÉ SCHETTINO

PORTARIA Nº 3, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

Conversão do Procedimento Preparatório nº 1.30.005.000459/2015-63.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu artigo 6º, VII, “b” ser atribuição do Ministério Público Federal promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, bem como o disposto nas Resoluções nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade de apuração de informação sobre ajuizamento da ação da execução de título extrajudicial, materializada nos autos do processo nº 0138930-98.2015.4.02.5102, em face de Joseph Brais, referente ao Ofício 2032/2014-TCU/PROC-MEVM DE 26/09/14, RESOLVE:

Art. 1º Converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.005.000459/2015-63 em Inquérito Civil, que apresentará a seguinte ementa: “PATRIMÔNIO PÚBLICO - Apurar informação sobre ajuizamento da ação da execução de título extrajudicial, materializada nos autos do processo nº 0138930-98.2015.4.02.5102, em face de Joseph Brais, referente ao Ofício 2032/2014-TCU/PROC-MEVM DE 26/09/14”.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CAROLINA BONFADINI DE SÁ  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 5, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

Conversão do Procedimento Preparatório nº 1.30.017.000276/2016-90.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu artigo 6º, VII, “b” ser atribuição do Ministério Público Federal promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, bem como o disposto nas Resoluções nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade de apuração de denúncia de possíveis irregularidades cometidas, em tese, pela Prefeitura de Nilópolis em licitação envolvendo escolas municipais em 2014, RESOLVE:

Art. 1º Converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.017.000276/2016-90 em Inquérito Civil, que apresentará a seguinte ementa: “PATRIMÔNIO PÚBLICO - Apurar denúncia de possíveis irregularidades cometidas, em tese, pela Prefeitura de Nilópolis em licitação envolvendo escolas municipais em 2014 - Município de Nilópolis”.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CAROLINA BONFADINI DE SÁ  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 6, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

Conversão do Procedimento Preparatório nº 1.30.017.000320/2016-61.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu artigo 6º, VII, “c” ser atribuição do Ministério Público Federal promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor, bem como o disposto nas Resoluções nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da apuração de ausência de entrega de correspondências e encomendas pelos correios no Município de Nilópolis, ausência de atendimento prioritário em agência, e o direcionamento de encomendas a outro município no qual os destinatários devem buscá-las, RESOLVE:

Art. 1º Converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.017.000320/2016-61 em Inquérito Civil, que apresentará a seguinte ementa: “CONSUMIDOR - Apurar a ausência de entrega de correspondências e encomendas pelos correios no Município de Nilópolis - Não há atendimento prioritário na agência - Encomendas são direcionadas a outro município e os destinatários devem buscá-las”.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CAROLINA BONFADINI DE SÁ  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 26, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016

Convolação do Procedimento Preparatório nº 1.30.017.000279/2016-23 em Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República subscritora, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Preparatório nº 1.30.017.000279/2016-23, DETERMINA:

1 – Converta-se o Procedimento Preparatório referenciado em Inquérito Civil Público, vinculado à 5ª CCR, com a seguinte ementa: PATRIMONIO PÚBLICO – APURAR DENÚNCIA DE QUE FUNCIONÁRIOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM NOVA IGUAÇU ASSINAM PONTO MAS NÃO TRABALHAM.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

LUDMILA FERNANDES DA SILVA RIBEIRO  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 29, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, com base nos arts. 127 e 129 da Constituição da República de 1988 e no art. 6º, VII da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88 e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

RESOLVE instaurar Inquérito Civil Público a partir do procedimento preparatório nº 1.30.009.000225/2015-86 visando a regular e legal coleta de elementos para posterior tomada de providência judicial ou arquivamento, nos termos da Lei Complementar nº 75/93 e da Resolução nº 77 do CSMPF, com a seguinte ementa:

“RECEBIMENTO DE VALORES RELATIVOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A DIVERSOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DOS LAGOS - INSTALAÇÃO DE PROGRAMA PARA MARCAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES ON LINE - SISTEMA CONEX ALL - SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE - PAGAMENTOS REALIZADOS POR MEIO DE PESSOAS INTERPOSTAS - POSSÍVEL SONEGAÇÃO TRIBUTÁRIA – ARARUAMA – SÃO PEDRO DA ALDEIA – IGUABA GRANDE – ARRAIAL DO CABO – CABO FRIO. ”

Registre-se e autue-se.

LEANDRO BOTELHO ANTUNES  
Procurador da República

PORTARIA Nº 61, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

Interessados: Associação da Comunidade Remanescente do Quilombo de Boa Esperança; Igreja Adventista do Sétimo Dia. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL – Notícia de possível construção irregular de templo religioso no interior do Quilombola Fazenda Boa Esperança, tendo em vista ausência de autorização da obra pela Associação da Comunidade Remanescente do Quilombo de Boa Esperança.”

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, “b” e XIV, “g”, da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor da representação protocolizada nesta Procuradoria da República, noticiando possível construção irregular de templo religioso no interior do Quilombola Fazenda Boa Esperança, tendo em vista ausência de autorização da obra pela Associação da Comunidade Remanescente do Quilombo de Boa Esperança,

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para acompanhar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1- autue-se a presente Portaria;

2- comunique-se à PFDC;

3- oficie-se ao Pastor Rodrigo, da Igreja Adventista do Sétimo Dia, com sede na Praça Presidente Castelo Branco, para que se manifeste quanto à notícia de possível construção irregular de templo religioso no interior do Quilombola Fazenda Boa Esperança, tendo em vista ausência de autorização da obra pela Associação da Comunidade Remanescente do Quilombo de Boa Esperança;

4- oficie-se ao Sr. Patrick para que se manifeste quanto ao contrato de arrendamento celebrado com o representante da Igreja Adventista do Sétimo Dia para a construção de templo religioso no interior do Quilombola Fazenda Boa Esperança, sem a devida autorização da obra pela Associação da Comunidade Remanescente do Quilombo de Boa Esperança;

Após cumpridas as determinações, venham os autos em conclusão para deliberação.

CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA  
Procurador da República

#### EXTRATO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 2, CELEBRADO EM 15/09/2016

Inquérito Civil Público 1.30.010.000420/2014-96, instaurado para “apurar irregularidades no sistema de esgotamento sanitário Conjunto Habitacional Santa Rosa II, em Valença/RJ construído no âmbito do Projeto Minha Casa, Minha Vida, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, da Caixa Econômica Federal.”. PARTES: o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF, neste ato representado pelo Procurador da República do Município de Volta Redonda, Julio José Araujo Junior, e os compromissários CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, representada neste ato por Walter Luiz Siqueira da Silva, na qualidade de Superintendente Regional, MUNICÍPIO DE VALENÇA, representado neste ato por Marco Antonio Oliveira de Souza, Secretário Municipal de Obras e Planejamento Urbano, devidamente autorizado pela Portaria PMV nº 387, de 05 de setembro de 2016, CONSTRUTORA – RD CAMPOS SILVA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., representado neste ato por Carlos Alberto de Oliveira e, como interveniente, o INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, pelo representante de sua presidência, de acordo com as normas internas da autarquia. OBJETO: realizar intervenções para o adequado funcionamento da Estação de Tratamento de Esgoto do Conjunto Residencial Santa Rosa II, em Valença.

JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR  
Procurador da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

#### PORTARIA Nº 26, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, inciso VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- f) considerando os elementos constantes no Procedimento Preparatório nº 1.28.100.000036/2016-02, instaurado para apurar ausência ou atraso de repasse de verba federal, por parte do Fundo Municipal de Saúde de Mossoró/RN, para o custeio de serviços de média e alta complexidade prestados pelo Hospital Wilson Rosado.

Converta-se o Procedimento Preparatório nº 1.28.100.000036/2016-02, em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, atuando-o e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para os fins previstos nos arts. 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

AÉCIO MARES TAROUÇO  
Procurador da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

#### PORTARIA Nº 615, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, conforme Portaria PGR nº 786, de 29 de setembro de 2015, publicada no DOU Seção 2, de 1º de outubro de 2015, e da competência delegada pela Portaria PGR nº 458, de 02 de julho de 1998, publicada no DOU Seção 2, de 6 de julho de 1998, RESOLVE:

1. Designar a Doutora Claudia Vizcaychipi Paim, lotada no 11º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento à decisão da Egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal que, em 19 de setembro de 2016, deliberou unanimemente pela não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal nos autos do processo nº 1.29.000.002030/2016-52, proveniente desta Procuradoria da República.

2. Nas hipóteses de remoção para outro ofício da mesma unidade e de promoção ou remoção do membro ora designado para exercício do cargo em outra unidade do MPF, em caráter permanente, oficiará no referido processo o membro que o suceder no 11º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 9º da Resolução PR/RS nº 1, de 15 de abril de 2014.

3. A presente Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

PATRÍCIA NÚÑEZ WEBER

PORTARIA Nº 18, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição da República c/c art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar negativa de atendimento pelo Hospital de Estrela a criança de 5 meses com início de pneumonia por ser de outra cidade e por ser do SUS, resolve converter o Procedimento Preparatório nº 1.29.014.000135/2016-18 em INQUÉRITO CIVIL.

Proceda-se ao registro e à autuação desta Portaria com o código referente ao assunto do CNMP: “Saúde - 10064” e afixe-se cópia no átrio da Procuradoria da República em Lajeado/RS, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução nº 23/07/CNMP.

A secretaria deste gabinete acompanhará a tramitação deste feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL,  
Procurador da República.

PORTARIA Nº 19, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, no exercício das atribuições previstas no art. 129, III, da CR/88, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, possuindo a incumbência constitucional de promover a defesa dos direitos e garantias fundamentais, da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias no exercício de suas funções constitucionais;

CONSIDERANDO o contido no Recebimento Diverso, oriundo da Promotoria de Justiça de Quaraí, no qual ALEJANDRO HERMAN MUNOZ YANEZ, refugiado do Chile (Documento Provisório de Identidade de Estrangeiro referente ao processo de pedido de refúgio nº 0839000380120587) alega estar em situação de rua e sem condições de prover sua subsistência (PRM-SLI-RS-00003626/2016);

CONSIDERANDO que incumbe aos entes federativos, diretamente ou através de suas entidades descentralizadas, prestar o atendimento minimamente digno de pessoas estrangeiras que busquem auxílio, asilo, refúgio ou ajuda humanitária;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade no atendimento humanitário de estrangeiros redonda de uma série de tratados e pactos internacionais firmados pela República Federativa do Brasil, tais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, dentre outros;

CONSIDERANDO que a omissão por parte do Estado brasileiro no que tange à questão humanitária pode ocasionar responsabilidade internacional à República Federativa do Brasil frente aos organismos internacionais, bem como responsabilidade civil do Estado diante da omissão de seus agentes;

CONSIDERANDO que incumbe à Municipalidade o atendimento prioritário de pessoas que busquem o auxílio humanitário, visto que é o ente federativo mais próximo da população e que tende a estar mais afeto aos anseios advindos da sociedade;

CONSIDERANDO, por outro lado, que a problemática alinhada retrata a vulnerabilidade de vidas humanas, sujeitas à sorte de estarem em um país desconhecido, sem recursos e sem condições de manutenção mínima, mercedores de uma atenção humanizada por parte dos agentes públicos estatais;

CONSIDERANDO que a omissão relativa ao atendimento humanitário devido pelo Estado brasileiro coloca em risco a vida desses estrangeiros, de tal forma a ser possível e razoável a hipótese de responsabilização de autoridades e servidores públicos que, de forma omissiva e desumana, deixem de enviar os esforços necessários ao atendimento mínimo dessas pessoas;

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, vinculando à PFDC, com o tema: apurar eventual inexistência de medidas de proteção e assistência social ao refugiado ALEJANDRO HERMAN MUNHOZ YANEZ, de origem Chilena, atualmente residindo no Município de Quaraí.

Como diligência, determino:

a) oficie-se à PREFEITURA DE QUARAÍ para que, no prazo de 15 dias, informe (com comprovação via documentos): (1) qual órgão, ou autarquia, é responsável, na cidade de Quaraí, pela gestão e administração dos recursos advindos do Fundo Nacional de Assistência Social, bem como pela organização das demandas relativas ao atendimento de pessoas em condição de vulnerabilidade; (2) quais as medidas protetivas previstas para os refugiados domiciliados no município; (3) se foram tomadas medidas protetivas e assistenciais em favor do refugiado ALEJANDRO HERMAN MUNOZ YANES, atualmente residente naquele município, em situação de rua; anexe-se ao ofício cópia dos documentos oriundos da Promotoria de Justiça de Quaraí;

b) oficie-se ao COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS - CONARE, vinculado ao Ministério da Justiça, solicitando, com a maior brevidade possível, informações a respeito do andamento do processo de refúgio protocolado por ALEJANDRO HERMAN MUNOZ YANES sob nº 08390.003801/2015-87 (com comprovação via documentos), em especial para que, se for o caso, realize entrevista de elegibilidade do refugiado com oficial do CONARE, visando dar andamento ao pedido em referência (conforme previsto na Notificação nº 4358/2016/CONARE/DEMIG/SNJ, em anexo); anexe-se ao ofício cópia dos documentos oriundos da Promotoria de Justiça de Quaraí;

c) oficie-se à CÁRITAS DIOCESANA DO RIO DE JANEIRO, instituição responsável por disponibilizar auxílio (repassado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados - ACNUR) a refugiados políticos no âmbito do Rio Grande do Sul, dando-lhes ciência da situação de ALEJANDRO HERNAN MUNOZ YANES, bem como solicitando à referida entidade que, com a maior brevidade possível, proceda as

atividades necessárias visando a concessão, caso preenchidos os requisitos, de auxílio financeiro ao refugiado; anexe-se ao ofício cópia dos documentos oriundos da Promotoria de Justiça de Quaraí.

AUTUE-SE e REGISTRE-SE esta Portaria; COMUNIQUE-SE a instauração, mediante notificação no Sistema Único, à PFDC; PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPF, e do art. 7º, §2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP; AFIXE-SE a presente Portaria no mural desta Procuradoria da República (art. 4º, VI, da Res. 23/2007, do CNMP).

CÍCERO AUGUSTO PUJOL CORRÊA  
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 47, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016

Procedimento Preparatório nº 1.29.018.000325/2016-03

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, Procuradoria da República no Município de Erechim/RS, por seu Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II, III e V da Constituição da República; artigo 5º, inciso III, “c” e “d”, inciso V, “a” e art. 6º, VII, “a” e “c”, e incisos X e XX, todos da Lei Complementar nº 75/93; artigo 4º, inciso IV e artigo 23, ambos da Resolução CSMP nº 87/2006, e demais dispositivos pertinentes à espécie; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal realizou diligências em julho do corrente ano, no âmbito do Projeto Ministério Público Pela Educação – MPEDUC, tendo constatado, durante as visitas, que a Escola Estadual Indígena Maria da Silva, localizada na Terra Indígena de Votouro, no Município de Benjamin Constant do Sul, possui uma infraestrutura precária e a prestação educacional fornecida aos alunos é deficitária;

CONSIDERANDO que o Projeto Ministério Público pela Educação visa apurar a qualidade de ensino das escolas e garantir o acesso à educação à todos os brasileiros;

CONSIDERANDO que os artigos 6º e 205 da Constituição Federal preveem que a educação é direito social, de todos e dever do Estado, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o texto constitucional, para a educação indígena, previu que “O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem”, nos termos do art. 210, § 2º, norma que lhes garante, portanto, um ensino bilíngue, diferenciado e intercultural;

CONSIDERANDO que a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, aprovada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 143/2002 e promulgada pelo Presidente da República pelo Decreto nº 5.051/2004 –, com status de norma supralegal, eis que trata de direitos humanos – reforçou o modelo de educação diferenciada indígena, ao garantir o direito a esses povos de criarem as suas próprias instituições e os seus sistemas de educação (art. 27.3) e o dever dos Estados de transferirem progressivamente a execução dos programas educacionais aos indígenas (art. 27.2), bem como ao conferir o dever do Poder Público de assegurar a formação de professores membros dos povos indígenas, tudo visando, para o futuro, transferir a essas populações a responsabilidade pela realização de seus programas educacionais, bem como ensinar às crianças dos povos interessados a ler e escrever na sua própria língua indígena ou na língua mais comumente falada no grupo a que pertencam;

CONSIDERANDO que, no plano infraconstitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), em seu artigo 4º prevê que “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária” (grifo nosso);

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes Básicas da Educação (Lei nº 9.394/1996), estabeleceu que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem (artigo 4º, VI, VIII, IX) (grifo nosso);

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal prevê, ainda, que “A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores” (art. 22);

CONSIDERANDO que as escolas devem manter a verificação periódica do rendimento escolar os alunos, observando os seguintes critérios: V - a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais; (...); VI - o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação (art. 24, V, Lei de Diretrizes Básicas da Educação) (grifo nosso);

CONSIDERANDO que o fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar (art. 28, Parágrafo único, Lei de Diretrizes Básicas da Educação);

CONSIDERANDO que a Portaria Interministerial do Ministério da Justiça e Ministério da Educação nº 559/91, que dispõe sobre a Educação Escolar para as Populações Indígenas, em seu artigo 1º garante às comunidades indígenas uma educação escolar básica de qualidade, laica e diferenciada que respeite e fortaleça seus costumes, tradições, línguas, processos próprios de aprendizagem e reconheça suas organizações sociais;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 05 de 17 de dezembro de 2009 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação – CEB, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação infantil, dispõe que “o currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade” (art. 3º), bem como dispõe que “as propostas pedagógicas da Educação Infantil deverão considerar que a criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura” (art. 4º);

CONSIDERANDO que a Resolução acima referida estabelece, ainda, que é dever do Estado garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção, e que a proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve garantir que elas

cumpram plenamente sua função sociopolítica e pedagógica: I - oferecendo condições e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais; II - assumindo a responsabilidade de compartilhar e complementar a educação e cuidado das crianças com as famílias; III - possibilitando tanto a convivência entre crianças e entre adultos e crianças quanto a ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas; (art. 6º e 7º) (grifo nosso);

CONSIDERANDO que é garantida a autonomia dos povos indígenas na escolha dos modos de educação de suas crianças de 0 a 5 anos de idade, e que, as propostas pedagógicas para os povos que optarem pela Educação Infantil devem: I - proporcionar uma relação viva com os conhecimentos, crenças, valores, concepções de mundo e as memórias de seu povo; II - reafirmar a identidade étnica e a língua materna como elementos de constituição das crianças; III - dar continuidade à educação tradicional oferecida na família e articular-se às práticas sócio-culturais de educação e cuidados coletivos da comunidade; IV - adequar calendário, agrupamentos etários e organização de tempos, atividades e ambientes de modo a atender as demandas de cada povo indígena (art. 8º, §2º, Resolução nº 5 CEB);

CONSIDERANDO que tramitava nesta PRM procedimento que visava a construção emergencial de banheiros para a Escola Indígena de Ensino Fundamental Maria da Silva, visto que o único sanitário ali existente oferecia riscos às crianças, pois se tratava de remanescente de uma obra demolida (Inquérito Civil nº 1.29.018.000293.2011-23);

CONSIDERANDO que a problemática referente à precariedade da estrutura física e de ensino da referida escola se arrasta desde 2011;

CONSIDERANDO que o referido procedimento foi arquivado face à insuficiência de recursos do Estado para iniciar a obra e a grande demanda de pleitos sociais com caráter emergencial;

CONSIDERANDO que os alunos continuam utilizando o sanitário da antiga escola, ou então, acabam utilizando o pátio como sanitário, a céu aberto;

CONSIDERANDO que a infraestrutura da escola, bem como o sistema de ensino, aprendizagem e material são precários e deficitários;

CONSIDERANDO que, durante as diligências realizadas, encontrou-se alimentos vencidos acondicionados na cozinha da escola, bem como, os materiais escolares (livros didáticos) encontravam-se ainda embalados, completamente sem uso;

CONSIDERANDO que os referidos materiais e alimentos, quando ainda no prazo de validade, poderiam ter sido disponibilizados e aproveitados em outras escolas;

CONSIDERANDO que a Escola Indígena Maria da Silva não oferece segurança aos alunos, bem como se encontra com diversas deficiências estruturais, tais como: falta de quadra poliesportiva, biblioteca compartilhada com a secretaria e em prédio cedido pela própria comunidade, computadores em número insuficiente, inexistência de sanitários no local, falta de fornecimento de água potável, inexistência de bebedouros, inexistência de para-raios, manutenção da rede elétrica, de água e de gás realizada sem periodicidade (última realização em 2011), inexistência de sinalização no local, presença de goteiras, fissuras e rachaduras na estrutura (fl. 44);

CONSIDERANDO que, no aspecto pedagógico, a docência é formada por três professores, dois concursados e um temporário, sendo que desses, apenas um tem nível superior completo;

CONSIDERANDO a falta de preparo e de gestão da atual direção da Escola, o que fere o direito à educação;

CONSIDERANDO que o coeficiente de rendimento e de presença dos alunos não é repassado ao Conselho Tutelar e que não existe grupo de visitantes que apurem as razões dos casos de infrequência ou de baixa produtividade;

CONSIDERANDO que a direção escolar não é eleita pelos alunos, bem como estes não têm participação nas decisões escolares;

CONSIDERANDO que a Escola não conta com nenhuma sistemática de inclusão, tais como acessibilidade física, programas de implementação de acessibilidade e adesão de programas do MEC para implantar a educação inclusiva;

CONSIDERANDO que, no que refere à alimentação, os alunos não possuem acompanhamento nutricional e o oferecimento de frutas nos lanches só se dá quando ocorrem doações, ainda, frise-se que alimentos com prazo de validade vencidos foram encontrados na cozinha da escola;

CONSIDERANDO que, diante da estrutura física e organizacional da Escola, os alunos indígenas não possuem aproveitamento do ensino escolar, visto que, além do acima exposto, a instituição não possui projeto pedagógico apropriado, o que é fator primordial para o fortalecimento da cultura desse povo e, sobretudo, a adequada prestação educacional aos alunos;

CONSIDERANDO que, diante destes fatores, a qualidade de ensino e a aprendizagem dos alunos restam prejudicadas;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e que, essa educação deve ser prestada com qualidade, respeitado ainda, o princípio da dignidade da pessoa;

CONSIDERANDO que os direitos inerentes às crianças e adolescentes não são respeitados, visto que a Escola não conta com o mínimo necessário para desenvolvimento de um indivíduo, qual seja: água potável, alimentação adequada e sanitários;

CONSIDERANDO que a Escola Maria da Silva conta com 30 alunos e 3 professores, sendo que os alunos, para acessarem a aludida escola, passam em frente a Escola Estadual Indígena de Ensino Médio Toldo Coroado, que conta com uma infraestrutura, material e docência adequadas para o fornecimento de prestação educacional de qualidade aos alunos indígenas;

CONSIDERANDO que, além das condições físicas, de infraestrutura e de material, o acesso à Escola Toldo Coroado é muito mais simples para os alunos, que fazem um percurso penoso para acessarem a Escola Maria da Silva;

CONSIDERANDO que na Escola Toldo Coroado, também objeto de diligência do MPF, verificou-se condições adequadas de ensino, aptas ao recebimento destes 30 alunos indígenas, tendo, inclusive, a Diretora já se manifestado no sentido de acolhimento destes alunos;

CONSIDERANDO que os indígenas não terão prejuízo em sua prestação educacional de forma diferenciada, baseada na preservação de seus usos e costumes, haja vista que, se realocados na Escola Indígena Toldo Coroado, a prestação educacional se dará também com docentes indígenas, além da possibilidade de os professores da Escola Maria da Silva serem realocados na Escola Toldo Coroado;

CONSIDERANDO que a problemática referente à precariedade da estrutura física e de ensino da Escola Maria da Silva se arrasta desde 2011, sem que, até o momento, soluções tenham sido adotadas pelo Estado do Rio Grande do Sul face à falta de recursos econômicos;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, inclusive com a abertura de Inquérito Civil e propositura de Ação Civil Pública, por responsabilidade pelos danos causados ao patrimônio público e social, do meio ambiente, do consumidor e de outros interesses difusos e coletivos, dentre eles os das comunidades indígenas (CF, art. 129, III e V);

CONSIDERANDO, por fim, a prerrogativa conferida ao Ministério Público para expedir recomendações aos órgãos públicos, no exercício da defesa dos valores, interesses e direitos da coletividade, inclusive de indígenas, visando à melhoria dos serviços públicos de relevância

pública, bem como ao respeito e aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 6º, inc. XX da LC nº 75/93);

Resolve RECOMENDAR, ao Estado do Rio Grande do Sul, na pessoa do Secretário da Educação, o fechamento da Escola Estadual Indígena de Ensino Fundamental Maria da Silva, localizada no interior do Município de Benjamin Constant do Sul, na Terra Indígena de Votouro, e a realocação dos alunos e professores em outra instituição, preferencialmente na Escola Estadual Indígena de Ensino Médio Toldo Coroado, também localizada no Município de Benjamin Constant do Sul.

E, em não havendo a possibilidade de fechamento da Escola Estadual Indígena Maria da Silva, recomenda-se ao Estado do Rio Grande do Sul a reforma completa desta escola, de forma emergencial, visto que a estrutura atual oferece riscos à segurança e à saúde dos alunos, professores e servidores.

Fixa-se o dia 1º de outubro de 2016 como sendo a data limite para atendimento da presente recomendação e para que o Estado informe a este órgão ministerial seu posicionamento, a fim de que, sendo o caso, o parquet possa buscar garantir que a educação seja prestada com qualidade.

Nesse sentido, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra os que se mantiverem inertes.

Oficie-se à Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Sul, encaminhando a presente recomendação.

Dê-se ciência à Egrégia Sexta Câmara de Coordenação e Revisão do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL do conteúdo desta Recomendação.

CARLOS EDUARDO RADDATZ CRUZ  
Procurador da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO**

PORTARIA Nº 570, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Procurador da República Daniel Ricken, em exercício na Procuradoria da República no Município de Tubarão/SC, para atuar nos autos do Cumprimento de Sentença nº 5009764-79.2015.404.7200, em trâmite na Procuradoria da República em Santa Catarina.

DANIEL RICKEN

PORTARIA Nº 573, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Procurador da República Darlan Airton Dias, com exercício na Procuradoria da República no Município de Itajaí, para atuar, como representante do Ministério Público Federal, em audiências a serem realizadas perante a Justiça Federal em Laguna, no dia 5 de outubro de 2016, sem prejuízo de suas atribuições originárias, em razão de férias do Dr. Eloi Francisco Zatti Faccioni e conflito de audiências com a Justiça Federal de Tubarão.

DANIEL RICKEN

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

Inquérito Civil nº 1.33.002.000160/2015-27

Trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir de um Relatório de Solicitação de Intervenção, formulado pela Coordenadoria da Secretaria Municipal de Saúde – Unidade de Acolhimento, que solicita a intervenção do Ministério Público Federal para garantir o retorno do haitiano Jonathan Latouche, que sofre de distúrbios mentais, ao país de origem, onde poderá dar continuidade ao tratamento com assistência de seus familiares.

Conforme o relatório, Jonathan, em vista o seu quadro psiquiátrico (psicose não orgânica não identificada – CID F29), necessita de cuidados e atenção adequados, pois é incapaz de fazer uso de medicações sem auxílio, sendo dependente de terceiros até para os cuidados pessoais. (fls. 03-05)

Anexado ao relatório, consta uma declaração assinada pela médica psiquiatra, Sra. Lucinda Ignez Romeu Fernandes e pela enfermeira Simone Maria Biondo, que atesta o quadro de transtorno psiquiátrico de Jonathan e a importância do convívio familiar para um melhor prognóstico da doença (fl 06).

Encaminhou-se então a documentação de Jonathan à PFDC para que esta entrasse em contato com o Ministério das Relações Exteriores - MRE no intuito de viabilizar o retorno do haitiano ao seu país de origem.

As tratativas entre o Ministério das Relações Exteriores e a Embaixada do Haiti restaram infrutíferas, pois o governo haitiano alegou dificuldades em relação a disponibilidade orçamentária. Ademais, o MRE informou não possuir competência para repatriar cidadãos estrangeiros (fl. 27).

Oficiou-se a Delegacia da Polícia Federal de Chapecó/SC solicitando informações acerca do pedido de visto formulado pelo haitiano Jonathan Latouche (fl.18). Em resposta, a Polícia Federal informou que a situação do haitiano estava em processo de reconhecimento da condição de refugiado junto ao CONARE/MJ (fl. 25).

Posteriormente, em ofícios encaminhados à Superintendência da Polícia Federal em Santa Catarina e à DPF de Cascavel/PR, foi questionado quanto a regularidade da estada de Jonathan em Chapecó/SC, tendo em vista o teor dos artigos 24, 101 e 102 da Lei 6.815/1980. A referida Lei, entretanto, conforme resposta da Polícia Federal (fl. 78), não tem aplicabilidade nos casos de estrangeiros refugiados. Ademais, conforme Despacho

Conjunto CONARE-MJ/CNIG-MTE/DEEST-MJ – DOU 12/11/2015(fl. 70 a 72), foi concedida a condição de “permante” à Jonathan, o que inviabiliza a sua deportação conforme informado no ofício 0947/2016 – DPOF/CAC/PR(fl. 81).

Encaminhou-se a cópia integral dos autos ao Ministério Público Estadual tendo em vista a ilegitimidade ativa do Parquet Federal para mover ação relativa à capacidade da pessoa(fl. 24). O procedimento instaurado na 13ª Promotoria de Justiça de Chapecó foi arquivado sob a alegação de que Jonathan estaria sendo acompanhado devidamente pelo serviço social e de saúde de Cruzeiro do Oeste(fl. 69). Diante de notícias da ocorrência de novos surtos psicóticos no haitiano e visando assegurar a assistência médica e social enquanto Jonathan permanece no Brasil, oficiou-se novamente o Parquet Estadual para que lhe fosse assegurado a garantia desses direitos. Citando o Relatório da Secretaria de Saúde de Chapecó, em que verificou-se a recuperação do surto psicótico e a alta do hospital, o Ministério Público Estadual arquivou o feito(fl. 83).

É o relato necessário.

O objetivo da instauração do presente feito consistiu viabilizar o retorno do haitiano Jonathan Latouche, portador de distúrbios mentais, ao seu país de origem, a fim de dar continuidade ao tratamento adequado com assistência de seus familiares.

Ocorre que as tratativas entre o Ministério das Relações Exteriores e a Embaixada do Haiti em Brasília restaram infrutíferas pois, conforme informação obtida pelo MRE, o governo haitiano não possui disponibilidade orçamentária para a repatriação de Jonathan Latouche. Da mesma forma, os familiares de Jonathan não possuem condições financeiras para o custeio do regresso ao seu país de origem.

Em relação à viabilidade de instauração do processo de deportação, na tentativa de dar regresso de Jonathan ao Haiti, a Polícia Federal informou não ser viável a deportação pelo fato do haitiano estar regularmente no país na condição de refugiado. Reforça o caráter regular de sua permanência no país, afastando a possibilidade de deportação, o fato de ter sido acolhido o pedido de refúgio junto ao CONARE/MJ.

Quanto a garantia do direito à assistência médica e social ao haitiano, por fugir das atribuições do Parquet Federal, encaminhou-se cópia dos autos do presente Inquérito Civil ao Ministério Público Estadual para providências que este entendesse cabíveis.

Portanto, diante da impossibilidade da repatriação de Jonathan Latouche pelo Haiti, bem como da inviabilidade de aplicação do instituto da deportação, conforme informação da Polícia Federal, o objeto da presente demanda resta exaurido, não subsistindo a intervenção do Ministério Público Federal.

Ante o exposto, promove-se o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil.

Sem prejuízo, e nos termos do artigo 17 da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e do artigo 10, parágrafo 1º, da Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, procedam-se às seguintes providências:

- a) oficie-se à Coordenadora de Saúde Mental de Chapecó-SC, Luciana Azevedo, encaminhando cópia desta promoção e cientificando-a da previsão inserta no artigo 17, parágrafo 2º, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF e no artigo 10, parágrafo 3º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP;
- b) comprovada a efetiva cientificação pessoal da Coordenadora de Saúde Mental de Chapecó-SC, remeta-se, no prazo de 3 (três) dias, este procedimento acompanhado da promoção de arquivamento, ao NAOP – 4ª Região, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei n. 7.347/85; artigo 17, parágrafo 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, artigo 10, parágrafo 1º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MÁRIO ROBERTO DOS SANTOS  
Procurador da República

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 4, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), representado pelo Procurador da República no Município de Criciúma/SC, e a empresa COMIN & CIA. LTDA., representada por seu diretor, Vilson Comin;

Considerando que os termos do TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 05/2009 e o 1º Aditivo, ambos celebrados com a empresa COMIN & CIA. LTDA., que opera no ramo de beneficiamento de carvão mineral e possui passivos ambientais a recuperar, que totalizam aproximadamente 94 hectares;

Considerando que no Processo nº 2000.72.04.002543-9, determinou-se a formação do Processo nº 2008.72.04.002977-8, especificamente para acompanhar o cumprimento das obrigações devidas pela empresa COMIN & CIA. LTDA., que foi convertido no Processo Eletrônico nº 5006048-32.2015.404.7204;

Considerando que nos autos do Processo Eletrônico nº 5006048-32.2015.404.7204 surgiu divergência quanto à caracterização de área de preservação permanente dentro da ÁREA 1, de 17 hectares;

Considerando que na referida ÁREA 1 os técnicos do MPF encontraram, no Relatório de Vistoria nº 59/2014, de 11/11/2014, área de preservação permanente no total de 4,39 hectares, com o que não concorda a empresa COMIN & CIA LTDA., o que gerou manifestações reiteradas do MPF nos autos de cumprimento de sentença desde o ano de 2015;

Considerando que houve reunião do corpo técnico do MPF e da empresa COMIN & CIA LTDA, chegando a melhores termos no que configura área de preservação permanente na área NASPOLLINI;

Considerando que há multa incidente pelo descumprimento do prazo de recuperação das áreas de preservação permanente na área NASPOLLINI;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC), NA FORMA ADITIVA AO TAC Nº 05/2012, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – A empresa COMIN & CIA. LTDA. concluirá a recuperação ambiental de toda a área NASPOLLINI, da seguinte forma:

a) procederá à recuperação de 3,26 hectares de área de preservação permanente na ÁREA 2, conforme identificado no Relatório Técnico nº005/2016, da Assessoria Técnica do MPF, conforme os critérios definidos “Critérios para recuperação ou reabilitação de áreas degradadas pela mineração de carvão”;

b) na ÁREA 1 a área preservação permanente situada na zona norte, que inclui um curso de água intermitente, a reconformação realizada o atual estágio de vegetação rasteira são suficientes, desde que a COMIN & CIA LTDA demonstre, no prazo de 3 meses, que todo o resíduo de mineração foi removido;

c) na ÁREA 1 a área de preservação permanente situada na região centro-sul, que inclui um curso de água intermitente, a reconformação realizada e o atual estágio de vegetação rasteira são suficientes, desde que a COMIN & CIA LTDA demonstre, no prazo de 3 meses, que todo o resíduo de mineração foi removido;

d) na ÁREA 1 a área de preservação permanente situada ao sul, marginal do Rio Tonin, será recuperada conforme os critérios definidos “Critérios para recuperação ou reabilitação de áreas degradadas pela mineração de carvão”;

CLÁUSULA 2ª – Os Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADs) apresentados pela COMIN & CIA. LTDA. e sua respectiva execução se sujeitam ao licenciamento ambiental pela FATMA, nos termos da legislação, observados os “Critérios para recuperação ou reabilitação de áreas degradadas pela mineração de carvão”.

CLÁUSULA 3ª – Eventual demora no licenciamento dos PRADs, desde que seja imputável exclusivamente à FATMA e não decorra de demora da empresa na adequação dos PRADs aos “Critérios para recuperação ou reabilitação de áreas degradadas pela mineração de carvão” e no pagamento das taxas pertinentes, implica na prorrogação automática do prazo previsto na Cláusula 1ª.

CLÁUSULA 4ª – A aferição do cumprimento do cronograma de recuperação será feita mediante vistoria realizada pelo MPF.

§ 1º – Para fins da aferição referida nesta Cláusula, será avaliado se a empresa concluiu as obras de recuperação, incluindo remoção e/ou acondicionamento dos rejeitos, recomposição topográfica, drenagens, revegetação e tratamento das drenagens ácidas, não se computando as atividades de monitoramento, que podem se dar ao longo dos anos subseqüentes, conforme previsto no PRAD.

CLÁUSULA 5ª – A área NASPOLLINI deve estar integralmente recuperada, entregue para a fase de monitoramento, até dia 31 de julho de 2017;

Parágrafo único – As multas previstas por atraso na conclusão do cronograma do TAC Nº 05/2012, com relação à ÁREA NASPOLLINI, estão suspensas desde a data da assinatura do presente até 31/07/2017. Não sendo concluída a recuperação nesta data, a suspensão das multas se torna sem efeito e incidirá integralmente desde os prazos originais estabelecidos no TAC Nº 05/2012.

CLÁUSULA 6ª – Este TAC não importa em novação das obrigações estabelecidas na ação civil pública referida no caput e somente altera o estabelecido em outros termos de ajuste de conduta nas determinações que lhes são expressamente contrárias.

§ 1º – A recuperação ambiental do passivo referido no caput deve obedecer aos comandos judiciais estabelecidos no Processo nº 2000.72.04.002543-9 e no Processo nº 2008.72.002977-8.

§ 2º – Todas as cláusulas estabelecidas em outros TACs, que não forem expressamente contrariadas no presente, continuam em pleno o vigor.

CLÁUSULA 7ª – Os prazos fixados neste TAC começam a fluir na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 8ª – Este TAC será publicado, mediante extrato, no Diário Oficial da União.

Parágrafo único – A publicação referida no caput visa apenas à publicidade do TAC e não tem qualquer influência para a contagem dos prazos nele fixados, que fluem a partir de sua assinatura, conforme mencionado na Cláusula 8ª.

CLÁUSULA 9ª – Este TAC tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 e poderá ser executado por qualquer dos signatários, isolada ou conjuntamente.

CLÁUSULA 10 – Fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal de Criciúma/SC para dirimir quaisquer conflitos resultantes deste TAC, bem como para executá-lo judicialmente.

Por fim, estando as partes ajustadas e compromissadas, firmam este TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC), em 5 (cinco) vias de igual teor e forma.

ANDERSON LODETTI DE OLIVEIRA  
Procurador da República

COMIN & CIA. LTDA.  
VILSON COMIN  
Diretor

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 536, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor do art. 50, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, os termos a Portaria PGR/MPU nº 41, de 25 de julho de 2014, da Portaria PR/SP nº 192/2010, de 01 de fevereiro de 2010, e da Portaria PR/SP nº 936, de 22 de julho de 2013, resolve:

I – Designar os Excelentíssimos Senhores Procuradores da República abaixo indicados para oficiarem perante as Subseções Judiciárias a seguir elencadas, sem prejuízo de suas demais atribuições:

1. Subseção: 15ª (Varas Federais de São Carlos)  
Período: 20 de setembro de 2016  
Procurador: SVAMER ADRIANO CORDEIRO

2. Subseção: 31ª (Varas Federais de Botucatu)  
Período: 13 de setembro de 2016  
Procurador: MARCOS SALATI

3. Subseção: 31ª (Varas Federais de Botucatu)  
Período: 20 a 21 de setembro de 2016  
Procurador: ANDRÉ LIBONATI

4. Subseção: 41ª e 29ª (Varas Federais de São Vicente/Registro)  
Período: 12 a 15 de setembro de 2016  
Procurador: ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO

5. Subseção: 41ª (Varas Federais de São Vicente)  
Período: 19 a 20 de setembro de 2016  
Procurador: FERNANDA TEIXEIRA SOUZA DOMINGOS

6. Subseção: 42ª (Varas Federais de Lins)  
Período: 14 a 15 de setembro de 2016  
Procurador: RODRIGO LUIZ BERNARDO SANTOS

7. Subseção: 44ª (Varas Federais de Barueri)  
Período: 13 a 14 de setembro de 2016  
Procurador: ANDRÉ LIBONATI

8. Subseção: 36ª (Varas Federais de Catanduva)  
Período: 14 a 15 de setembro de 2016  
Procurador: PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI

II – Determinar seja dado conhecimento aos Procuradores da República designados.

THIAGO LACERDA NOBRE  
Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 9, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, lotada na Procuradoria da República no Município de Barretos/SP, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelos artigos 129 da Constituição da República e 5ª da Lei Complementar 75/93, e: CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo;

R E S O L V E instaurar, a partir do Procedimento Preparatório n.º 1.34.035.000016/2016-57, INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de apurar se o Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM vem promovendo ações e adotando medidas fiscalizatórias, bem como as reprimendas adequadas e necessárias para coibir a prática de lavra ilegal de diamante na região da Represa Maribondo, especificamente nos municípios de Colômbia e Barretos-SP, bem como DETERMINAR:

I – a atuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.) e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (A publicidade consistirá: I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível);

II – a comunicação à Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (Da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 dias, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16, desta Resolução e, observando-se, sempre, as situações de sigilo);

III – a adoção da seguinte diligência:

- oficie-se à Polícia Militar Ambiental daquela região, para que, no prazo de 30 dias, informe a esta Procuradoria da República em Barretos/SP o seguinte:

(a) Se foram promovidas ações e medidas fiscalizatórias in loco, nos últimos 5 anos, nos arredores do lago da usina Hidrelétrica Maribondo, a fim de constatar eventual prática de extração ilegal de diamantes na região.

(b) Caso a resposta seja positiva, solicita-se que encaminhe cópia de eventuais Autos de Infração e demais documentação comprobatória, bem como informa se as informações alusivas a eventuais práticas de extração ilegal de diamantes são comunicadas ao DNPM.

Caso a resposta seja negativa, informe os motivos pelos quais não são feitas as fiscalizações dessa natureza no local, bem como se há previsão de ações fiscalizatórias para este ano de 2016.

SABRINA MENEGÁRIO  
Procuradora da República

## PORTARIA Nº 26, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II “d”, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando o teor do Processo Administrativo Disciplinar nº 1630200037/2010-53, que apurou variação patrimonial incompatível de auditor fiscal no período de 2002 a 2005;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Determina a instauração do presente Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, II, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Após os registros de praxe no sistema informatizado de controle desta PRM-Jundiá/SP, determino as seguintes providências:

1. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

2. Oficie-se à RFB para que informe períodos em que o averiguado eventualmente tenha desempenhado cargo em comissão ou de função de confiança, bem como seus locais de lotação;

3. Encaminhe-se memorando à PR/SP solicitando o encaminhamento de cópia, preferencialmente em mídia digital, dos principais documentos dos autos n.º 1.34.001.001772/2005-38 e, sendo o caso, solicita-se seja realizado juízo de declínio de desmembramento do mesmo à subseção judiciária de Jundiá;

4. Encaminhe-se memorando à PRM/Campinas e cópia da mídia de fls. 8, bem como de fls. 9, solicitando informe se porventura há alguma espécie de continência ou coincidência parcial entre o fato conteúdo da mídia e o inquérito n.º 0002398-06.2006.403.6105. Solicite-se, ainda, seja identificado que número recebeu a ação penal proposta contra o averiguado e outros, da qual possuímos unicamente cópia da inicial não protocolizada, datada de 4/9/2006, uma vez que grande parte das ocorrências que constaram em nome dele estão com acesso restrito, como “documentos sigilosos” no sistema único.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL  
Procurador da República

## EXTRATO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA

Inquérito Civil nº 1.34.025.000112/2015-33 referente à fiscalização da implementação plena do Portal da Transparência no Município de Mococa; PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL como COMPROMITENTE, representado pelo Procurador da República LÚCIO MAURO CARLONI FLEURY CURADO; e Município de Mococa, como COMPROMISSÁRIO; OBJETO: implantação plena do Portal da Transparência no Município de Mococa; VIGÊNCIA: Indeterminada. DATA DA ASSINATURA: 16 de setembro de 2016.

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

## PORTARIA Nº 57, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições constitucionais e legais, pelo Procurador da República signatário, e CONSIDERANDO:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da citada Lei Complementar;

c) que, conforme disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, inscrevem-se dentre as funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

d) que o Procedimento Preparatório 1.36.001.000084/2015-58 dá conta de irregularidades percebidas em Audiência Pública do Programa Nacional de Crédito Fundiário – PNCF, realizada em Araguaína/TO, em 2014, em relação à Associação Barro Preto, localizada em Presidente Kennedy-TO;

e) o encerramento do prazo de tramitação das aludidas peças de informação;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL com o objetivo apurar as irregularidades percebidas em Audiência Pública do Programa Nacional de Crédito Fundiário – PNCF, realizada em Araguaína/TO, em 2014, em relação à Associação Barro Preto, localizada em Presidente Kennedy-TO.

Determino as seguintes providências iniciais:

I) Encaminhe-se ao SJUR para registro no âmbito da PRM/AGA/TO;

II) Fica designada a servidora Sara de Oliveira Carneiro, matrícula nº 26.147, para secretariar os trabalhos;

III) Proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias;

IV) Publique-se e comunique-se esta instauração, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

V) Expeça-se o ofício necessário.  
Cumpra-se.

FELIPE TORRES VASCONCELOS  
Procurador da República

PORTARIA Nº 58, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições constitucionais e legais, pelo Procurador da República signatário, e  
CONSIDERANDO:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;  
b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da citada Lei Complementar;  
c) que, conforme disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, inscrevem-se dentre as funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

d) que o Procedimento Preparatório 1.36.001.000084/2015-58 dá conta de atraso na conclusão de obras no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, sendo a Prefeitura Municipal de Arapoema/TO a entidade organizadora e a empresa Construtora Barão de Mauá a responsável pela construção, bem como de cobranças indevidas e de má qualidade dos materiais e dos serviços.

e) o encerramento do prazo de tramitação do aludido procedimento preparatório;  
RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL com o objetivo apurar irregularidades na execução de obras no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, em que a Prefeitura Municipal de Arapoema/TO seria a entidade organizadora e a empresa Construtora Barão de Mauá a responsável pela construção.

Determino as seguintes providências iniciais:

I) Encaminhe-se ao SJUR para registro no âmbito da PRM/AGA/TO;  
II) Fica designada a servidora Sara de Oliveira Carneiro, matrícula nº 26.147, para secretariar os trabalhos;  
III) Proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias;  
IV) Publique-se e comunique-se esta instauração, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

V) Expeçam-se os ofícios necessários.  
Cumpra-se.

FELIPE TORRES VASCONCELOS  
Procurador da República

PORTARIA Nº 97, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das funções do ofício da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão e da Defesa do Consumidor e Ordem Econômica no Estado do Tocantins – PRDC/TO, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, nos autos do Procedimento Preparatório nº 1.36.000.001033/2015-53, e;

CONSIDERANDO informações de que o Senhor Ivo Nicerio da Silva não foi informado da incompatibilidade do perfil de seu filho com o curso pretendido do Pronatec, no ato da matrícula, pelo Sistema Nacional de Empregos – Sine ou pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac;

CONSIDERANDO que a Secretaria do Trabalho e Assistência Social informou que o perfil dos candidatos é aferido no momento da entrevista, realizada pelo Sine, e que a verificação das informações é feita pela instituição ofertante do curso (Senac).

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República), resolve:

CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar supostas irregularidades na realização de matrículas para cursos do Pronatec oferecidos pelo Sine e Senac de Palmas/TO.

Encaminhe-se a presente portaria à Coordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil, além de afixar cópia deste ato no local de costume, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 10 (dez) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Ademais, a assessoria desta PRDC/TO deverá comunicar a instauração deste inquérito civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, remetendo-lhe cópia deste ato para publicação, de acordo com o art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e o art. 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

Considerando informações da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, no sentido de que a análise do perfil do candidato é feito no momento da entrevista, oficie-se ao Sine/TO para que informe: (i) por qual motivo o Senhor Ivo Nicerio da Silva não foi informado da incompatibilidade do perfil do seu filho com o curso pretendido no momento da entrevista; e (ii) se, em novas entrevistas com candidatos, o Sine está fornecendo informações sobre os perfis necessários para inscrição em cada curso.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução n.º 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução n.º 87 do CSMPF, deve a assessoria desta PRDC/TO realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, lavrando a devida certidão nos autos após o seu transcurso.

FERNANDO ANTÔNIO DE ALENCAR ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Procurador da República  
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

#### EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 184/2016**  
**Divulgação: quarta-feira, 28 de setembro de 2016 - Publicação: quinta-feira, 29 de setembro de 2016**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03**  
**CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913**  
**E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

**Responsáveis:**

**Konrad Augusto de Alvarenga Amaral**  
**Subsecretário de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas**  
**Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**